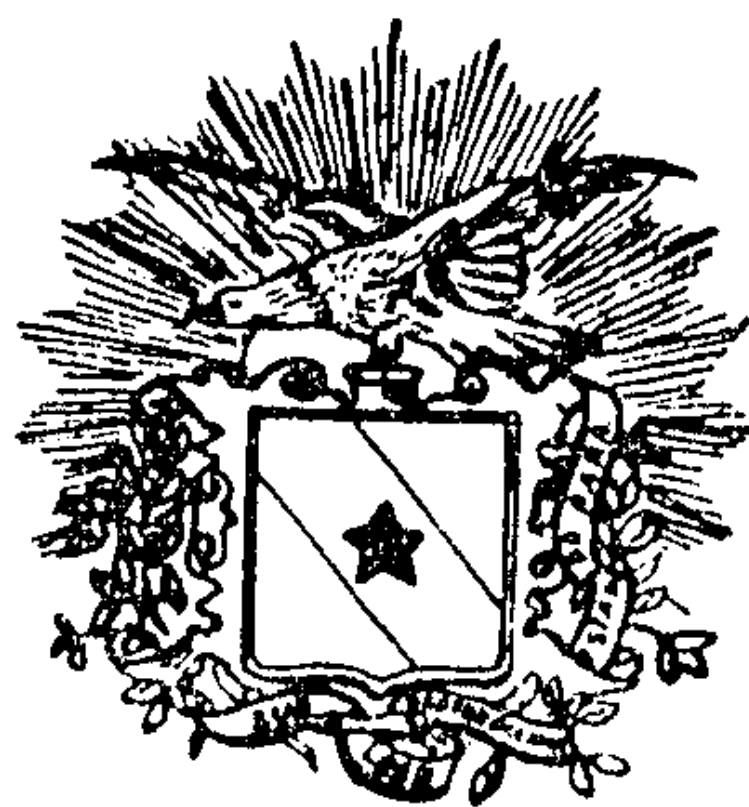




*República Federativa do Brasil*  
**ESTADO DO PARÁ**

# DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXIX — 81º DA REPÚBLICA — Nº 21.992

BELEM — QUARTA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 1971

GOVERNADOR DO ESTADO — Dr. FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

## DESTAQUES NESTA EDIÇÃO



PORTARIAS  
Do Departamento de Es-  
tradas de Rodagem  
(D.E.R. - PA)

— x x x —

ATA DA TERCEIRA REU-  
NIAO DE ASSEMBLEIA  
GERAL EXTRAORDINA-  
RIA.

Da Companhia de Desen-  
volvimento e Administra-  
ção de Áreas Metropoli-  
tanas — CODEM.

— x x x —

ACÓRDÃO NS. 583 e 584  
Do Tribunal de Justiça

— x x x —

Instrumento Particular

ACÓRDÃO  
Do Tribunal de Contas

## SECRETARIADO

Gabinete Civil — Sr. ALDO BERNAL DE AL-  
MEIDA

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO  
BAHIA FILHO

Governo — Sr. GEORGENOR DE SOUSA  
FRANCO

Interior e Justiça — Dr. SALVADOR RANGEL  
DE BORBOREMA

Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ  
Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEI-  
RO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. ERNANI GUILHERME  
FERNANDES DA MOTTA

Educação — Dr. ACY DE JESUS NEVES DE  
BARROS PEREIRA

Agricultura — Eng.º Agr.º LAUDELINO PINTO  
SOARES

Segurança Pública — Major R-1 VINICIUS MAR-  
TINS DE OLIVEIRA MELO

Procurador — Des. MOACIR GUIMARÃES  
MORAIS

Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SO-  
BRINHO

PÁGINAS: 2 a 16

**DECRETO N. 7.491 - DO GOVERNO DO ESTADO**

Aprova o Regulamento da Penitenciária do Estado

DECRETO N. 7.491 DE 12 DE  
MARÇO DE 1971

Aprova o Regulamento da Penitenciária do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

Considerando os termos do Decreto n. 7.471, de 4 de março de 1971, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado de Segurança Pública;

Considerando o disposto no Capítulo XVI, em seu artigo 131, do referido Regulamento da SEGUP,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aprovado o Regulamento da Penitenciária do Estado, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, que a este acompanha.

Art. 2º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de março de 1971.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA  
NUNES

Governador do Estado  
Georgenor de Sousa Franco  
Secretário de Estado  
de Governo  
Major R-1 Antonio Calvis  
Moreira  
Secretário de Estado de Segurança Pública

## REGULAMENTO DA PENITENCIÁRIA DO ESTADO

### CAPÍTULO I

#### Da Penitenciária do Estado e seus Fins

Art. 1º — A Penitenciária do Estado do Pará é destinada à execução das penas de reclusão e detenção e bem assim, de prisão simples e a custódia de indiciados, presos em flagrante ou preventivamente, ou que se acharem pronunciados.

Art. 2º — A palavra "preso" e seus equivalentes, neste Regulamento é substituído pelo vocábulo "INTERNO".

Art. 3º — Aos Juizes das execuções penais, aos Auditores Militares e ao Secretário de Segurança, compete providenciar para o recolhimento de internos à disposição da

## Governo do Estado do Pará PODER EXECUTIVO

Justiça ou sentenciados, inclusive os originários do interior do Estado.

Art. 4º — Para a perfeita execução do sistema progressivo de regeneração, instituído por este Regulamento, as Cartas de Guia somente serão aceitas se, na conformidade legal, contiverem o teor integral da Sentença Condenatória.

### CAPÍTULO II

#### Da Superintendência e Fiscalização

Art. 5º — A Superintendência da Penitenciária do Estado, incide na competência do Órgão a que estiver imediatamente subordinada, que baixará as instruções necessárias à regularidade da vida da Penitenciária do Estado, exercendo a sua fiscalização diretamente ou por intermédio de pessoa designada para os seguintes fins:

- 1 — Atender como for de direito, as reclamações dos internos.
- 2 — Verificar:
  - a — Se estão devidamente classificados;
  - b — Se a alimentação é de boa qualidade e em porção regular;
  - c — Se estão sendo observadas as disposições deste Regulamento e as ordens em vigor;
  - d — Se as prisões se conservam asseadas e em estado de segurança.

Art. 6º — O Procurador Geral do Estado, os Juizes das Execuções Penais, os Auditores Militares, os Promotores Públicos da Capital e os membros do Conselho Penitenciário do Estado, exercem, na forma das Leis em vigor a inspeção que lhe compete.

### CAPÍTULO III

#### Do Pessoal Administrativo

Art. 7 — O Pessoal Administrativo da Penitenciária do Estado, será o seguinte:

- 1 — Diretor
- 1 — Sub-diretor

- 1 — Ajudante
- 2 — Médicos — um clínico e um psiquiatra

- 1 — Tesoureiro
- 1 — Almoxarife
- 1 — Aproximador
- 1 — Dentista

- 1 — Agrônomo-Veterinário
- 4 — Escriturários

- 1 — Professor de Educação Física

- 1 — Assistente Social

- 1 — Mestre de Banda de Música

- 1 — Mestre de Oficina de Carpintaria

- 1 — Mestre de Oficina de Sapataria

- 1 — Mestre de Panificação

- 1 — Mestre de Oficina de Encadernação

- 1 — Contínuo

- 2 — Chaveiros

- 1 — Chefe de Disciplina

- 1 — Motorista

- 64 — Policiais internos, inclusive dois (2) femininos

- 5 — Professores para curso primário (formados)

Art. 8º — O Diretor, o Sub-diretor e demais funcionários, ficam na obrigação de residir na comarca sede do Estabelecimento Penal, sempre que possível.

### CAPÍTULO IV

#### Das Atribuições

#### DO DIRETOR

Art. 9º — O cargo de Diretor será exercido por pessoa de reconhecida idoneidade moral e aptidão para serviços sócio-penais.

Deverá possuir larga capacidade de trabalho, espírito de iniciativa e ampla visão administrativa, objetivando ao máximo fazer do Estabelecimento Penal uma cidade autônoma que, guardadas as devidas limitações, seja similar a dos serviços públicos e das entidades privadas, a fim de que seus integrantes sintam o ambiente sadio das comunidades sociais para onde deverão retornar e assim sejam motivados para o amor à pátria e ao trabalho e desta

forma através de suas ações se possa aferir a sua adaptação ao regime carcerário.

Deverá ainda esforçar-se para que a instituição esteja tanto quanto possível, atualizada, pelos métodos mais avançados do sistema penitenciário, de maneira a ganhar a estima e o respeito do Governo e do povo em geral e da Justiça.

Art. 10 — O Diretor da Penitenciária do Estado é imediatamente responsável pela ordem, asseio, disciplina e segurança da Penitenciária, cumprindo e fazendo cumprir as disposições deste Regulamento e as ordens do Órgão a que estiver subordinado a Penitenciária.

Art. 11 — Ao Diretor incumbe:

- 1 — Zelar ativa e diariamente, pelo policiamento, disciplina, segurança e asseio da Penitenciária, bem assim pela normalidade dos serviços econômicos e pela direção dos trabalhos.

2 — Visitar diariamente as prisões e reprimir qualquer violência por parte dos internos, dispondo para isso da Guarda da Penitenciária e da Polícia interna, com as quais manterá um permanente dispositivo de segurança, podendo ainda requisitar reforço quando necessário.

3 — Classificar os internos e designar as prisões que devem ocupar.

4 — Determinar o ofício ou a indústria que se deva ou possa aplicar aos internos, atendendo a vocação de cada um e sua capacidade física, requerendo se necessário a audiência do médico.

5 — Fazer comparecer no lugar, dia e hora designados prestando as devidas informações, os internos requisitados por motivo de Habeas-Corpus ou que tiverem de comparecer a Juízo, para qualquer fim do interesse da Justiça.

6 — Atender as requisições de soltura das autoridades competentes e franquear-lhes assim como aos representantes do Ministério Público, a entrada nas prisões quando aí forem a objeto de serviço.

7 — Permitir, sem infração do Regulamento ou inversão do Regime, o ingresso de

22 — Encerrar o Livro de Ponto;

23 — Impedir que os funcionários usem medidas desumanas contra qualquer interno;

24 — Solicitar ao Secretário de Estado a que estiver subordinado, qualquer providência a bem da segurança e disciplina da Penitenciária e das prisões;

25 — Assinar o expediente;

26 — Rubricar os talões de pedidos;

27 — Examinar a correspondência dos internos, tanto no ato de remessa como no ato de recebimento;

28 — Proibir que permaneçam em poder dos internos, além das horas marcadas para o trabalho, as ferramentas e demais utensílios mecânicos;

29 — Vender os produtos manufaturados na Penitenciária seguindo os preços correntes no mercado, fazendo escriturar a operação no livro competente;

30 — Requisitar os gêneros alimentícios e artigos necessários para o consumo da Penitenciária;

31 — Verificar se os gêneros e artigos recebidos são de boa qualidade, rejeitando-os em caso contrário;

32 — Representar ao Secretário Competente sobre todas as medidas que julgar necessárias, concernentes a regularidade da vida da Penitenciária;

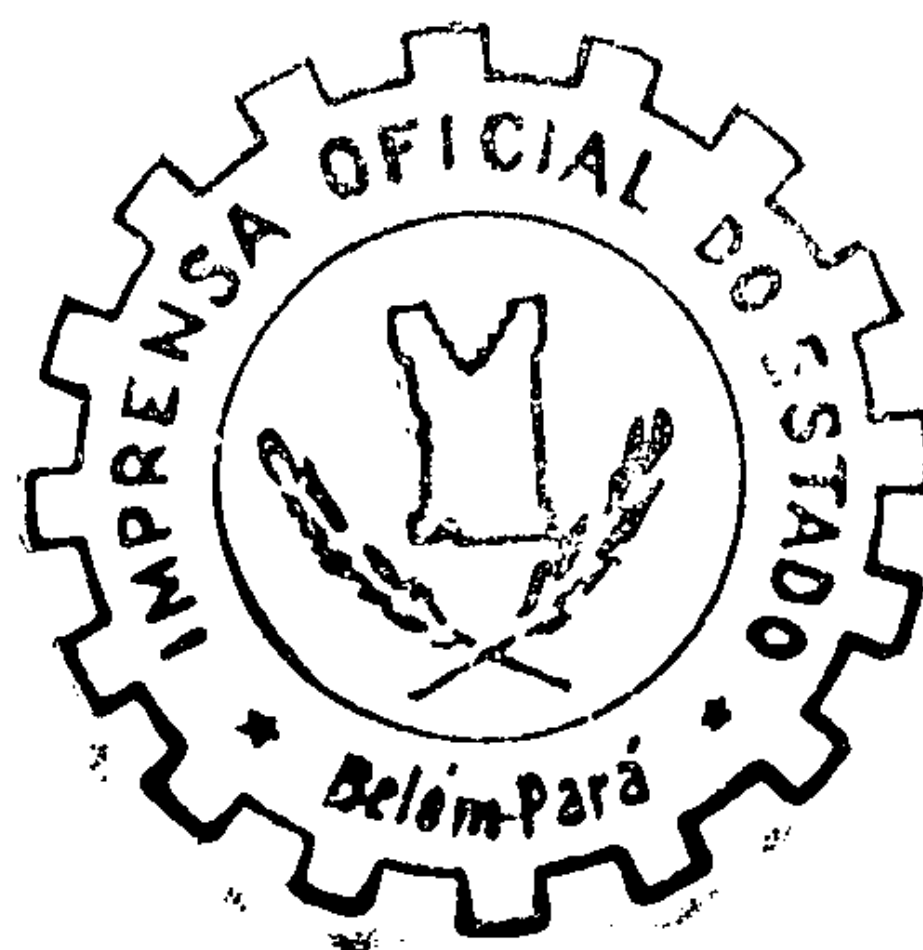
33 — Não receber da autoridade competente preso algum que não esteja devidamente legalizado;

34 — Remeter ao Secretário de Estado, até o último dia do mês de junho de cada ano, a Proposta Orçamentária da Receita e Despesa da Penitenciária;

35 — Providenciar, nos casos omissos neste Regulamento, dando conhecimento do seu ato ao Secretário de Estado em exercício, quando por imperativo de urgência não tenha podido submetê-lo previamente a essa autoridade;

36 — Remeter a Secretaria Competente, até o dia 5 de cada mês, o balancete mensal da Penitenciária;

37 — Designar as turnas



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:  
Av. Almirante Barroso n. 735 — Fone: 9998  
Belém-Pará

Diretor Geral:  
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:  
Prof.<sup>a</sup> EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

#### TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

| Assinaturas                        |        | Venda de Diários                               |        |
|------------------------------------|--------|------------------------------------------------|--------|
|                                    | Cr\$   |                                                | Cr\$   |
| Número avulso                      | 0,40   | Número atrasado ao ano, aumenta ...            | 0,10   |
| NA CAPITAL:                        |        | <b>Publicações</b>                             |        |
| Anual . . . . .                    | 95,00  | Página comum, cada centímetro . . . . .        | 2,50   |
| Semestral . . . . .                | 47,50  | Página de Contabilidade — preço fixo . . . . . | 300,00 |
| <b>OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS</b> |        |                                                |        |
| Anual . . . . .                    | 120,00 |                                                |        |
| Semestral . . . . .                | 60,00  |                                                |        |

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação, no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente. Os pagamentos de publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente, em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do "Diário Oficial".

Assinatura do DIÁRIO OFICIAL  
Com 50% de Abatimento Para  
Funcionários Públicos Estaduais.

de internos para serviços públicos externos.

#### DO SUB-DIRETOR

Art. 12 — Ao Sub-diretor compete:

- 1 — Substituir o Diretor nas suas faltas ou impedimentos desempenhando as suas funções, com as atribuições deste regulamento;
- 2 — Cumprir e fazer cumprir as ordens do Diretor;
- 3 — Fiscalizar os serviços gerais da Penitenciária dando conhecimento ao Diretor de qualquer irregularidade verificada;
- 4 — Coadjuvar o Diretor em todas as suas atribuições;
- 5 — Proceder à conferência dos internos no ato de entrada, lançando notas nas fichas, que logo fará registrar em seu livro próprio, arrecadando o dinheiro e valores, mediante lavratura de autos e fazendo entrega de tudo ao Diretor;
- 6 — Verificar, no ato de soltura, a identidade dos internos e a matrícula, apresentando, o alvará com "Cumpra-se" do Diretor;
- 7 — Fiscalizar as execuções das penas impostas aos sentenciados participando, com antecedência, ao Diretor a data do término das mesmas;
- 8 — Redigir o expediente diário e todo o serviço de escrita;
- 9 — Ter sob a sua guarda e responsabilidade os livros e papéis, devidamente classificados;
- 10 — Conferir as atribuições de etapas diárias;
- 11 — Proceder a conferência diária dos internos, em relação nominal e por alojamento por ocasião do recolhimento.

#### DO AJUDANTE

Art. 13 — Ao ajudante compete:

- 1 — Substituir o Sub-Diretor em seus impedimentos, faltas e ausências e coadjuv-lo nos serviços da Penitenciária;
- 2 — Manter em dia os serviços de escrituração;
- 3 — Dirigir os serviços burocráticos da Secretaria.

#### DO AGRÔNOMO-VETERINÁRIO

Art. 14 — Ao agrônomo-veterinário compete:

- 1 — Incentivar e desenvol-

ver entre os internos o interesse pela agricultura;

2 — Ensinar o amanho da terra de maneira a obter os melhores índices da produtividade;

3 — Orientar o plantio e cultivo dos cereais e vegetais necessários à alimentação;

4 — Selecionar os lavradores a fim de que a mão de obra seja empregada tecnicamente e sem desperdícios;

5 — Proferir conferência e palestras sobre assuntos de sua especialidade;

6 — Incentivar a criação e desenvolvimento da pecuária a fim de usufruir vantagens totais no seu aproveitamento, quer de carne para a alimentação, quer do gado leiteiro;

7 — Promover o aproveitamento integral do couro e dos resíduos do gado;

8 — Desenvolver em termos técnicos os laticínios, óleos e sabões.

#### DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Art. 15 — Ao professor de Educação Física compete:

1 — Ministras sessões de Educação Física;

2 — Ministras sessões de esportes em geral;

3 — Ministras sessões de atletismo;

4 — Incentivar a prática da educação física e dos desportos;

5 — Promover intercâmbio com Associações atléticas desportivas;

6 — Proferir conferências sobre assuntos de sua especialidade;

7 — Dirigir as equipes de atletismo e desportos do estabelecimento, procurando mantê-las dentro do melhor índice técnico;

8 — Promover anualmente competições nos moldes das Olimpíadas Internacionais.

#### DO ASSISTENTE SOCIAL

Art. 16 — Ao Assistente Social compete:

1 — Prestar assistência social aos internos e às suas famílias;

2 — Incentivar o crescente fortalecimento dos vínculos sociais de amor e estima entre os internos e suas famílias;

3 — Promover medidas que visem minorar as dificuldades

dos internos e de suas famílias;

4 — Encaminhar aos poderes competentes os recursos legais de que careçam os internos;

5 — Incentivar entre os internos e funcionários o culto à disciplina;

6 — Promover a constante harmonia entre os internos e funcionários;

7 — Propor medidas pelo melhoramento da condição social dos internos e da Penitenciária, desde que observadas as cautelas legais e sem prejuízo da disciplina;

#### DO MESTRE DA BANDA DE MÚSICA

Art. 17 — Ao mestre da banda de música compete:

1 — Desenvolver entre os internos o gosto pela música;

2 — Ministras aulas aos internos sobre assuntos de sua especialidade;

3 — Dirigir a escola de música da Penitenciária;

4 — Reger e orientar a banda de música da Penitenciária;

5 — Promover tocatas e concertos com a banda de música da Penitenciária;

6 — Propor medidas que visem o engrandecimento da banda de música da Penitenciária;

7 — Promover a criação de conjuntos musicais e orfeônicos destinados à recreação dos internos e apresentação Pública;

8 — Ter a seu cargo todo o acervo da banda de música e dos conjuntos musicais;

9 — Zelar pela conservação e bom aspecto dos instrumentos musicais e de todo material a seu cargo;

10 — Proibir que instrumentos musicais sejam cedidos ou emprestados a estranhos.

#### DOS ESCRITURÁRIOS

Art. 18 — Aos escriturários compete:

1 — Manter em dia a escrituração da Penitenciária que estiver a seu cargo, consoante a distribuição de serviços feita pelo Diretor, tendo em vista a crescente necessidade de manter o Estabelecimento atualizado com a ciência penitenciária.

#### DO PROFESSOR

Art. 19 — Ao professor, que

será designado pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura, compete:

1 — Alfabetizar os internos recolhidos sem instrução e proceder ao aperfeiçoamento daqueles que forem declarados com instrução insuficiente;

2 — Fazer adotar na Escola da Penitenciária os livros necessários;

3 — Fornecer mensalmente ao Diretor, um relatório dos trabalhos realizados, mencionando o grau de aperfeiçoamento de cada interno matriculado na Escola;

4 — Manter em dia o livro de matrícula dos internos.

#### DO CONTÍNUO

Art. 20 — Ao contínuo compete:

1 — Executar os serviços que lhe forem determinados pelo Diretor, ou quem suas vezes fizer;

2 — Efetuar a distribuição da correspondência oficial.

#### DOS CHAVEIROS

Art. 21 — Aos chaveiros compete:

1 — Ter sob sua imediata vigilância a segurança das prisões.

2 — Abrir e fechar as prisões, cujas chaves, numeradas guardará;

3 — Examinar diariamente, o maior número de vezes possível, as grades e também a higiene das prisões, comunicando ao Diretor ou a quem suas vezes fizer, qualquer irregularidade que verificar.

4 — Revistar os internos, no ato de recolhê-los às prisões e arrecadar qualquer objeto ou artigo de uso não permitido nas mesmas.

#### DA GUARDA

Art. 22 — A polícia e a guarda externa da Penitenciária do Estado serão confiadas a um destacamento da Polícia Militar do Estado, com efetivo de 36 praças, assim discriminados: 2 sargentos, 4 cabos, 30 soldados, sendo o mesmo diretamente subordinado ao Diretor.

Art. 23 — Sob nenhum pretexto deixará a guarda de prestar auxílio ao serviço que o Diretor julgar necessário, a bem da ordem interna da Penitenciária e segurança das prisões.

Art. 24 — O Comandante

da Guarda e seus subordinados cumprirão estritamente os poderes e obrigações impostos pelo Regulamento da Polícia Militar do Estado e da Penitenciária do Estado.

#### DA POLÍCIA INTERNA

Art. 25 — Composta de elementos que reúnem qualidades indispensáveis e aptidões necessárias ao serviço de vigilância e policiamento da Penitenciária, os quais serão de livre escolha da Diretoria.

Art. 26 — A Polícia da Penitenciária do Estado é destinada a manutenção da ordem e da segurança do Estabelecimento Penal.

Art. 27 — A Polícia Interna terá o seu efetivo constituído de 1 Comandante, 1 sub-comandante, 10 Inspectores e 52 agentes, sendo dois femininos.

Art. 28 — Mesmo depois de nomeados pelo Estado os funcionários a que se refere o artigo anterior, o serviço de policiamento interno da Penitenciária continuará a ser exercido por internos selecionados, a guisa da atual polícia interna da Penitenciária do Estado, cuja eficácia, indiscutível lealdade e aptidão para a Causa Penitenciária foi comprovada nas oportunidades em que teve de servir, arriscando inclusive a vida de seus integrantes em holocausto à ordem e à disciplina.

Art. 29 — São funções principais da Polícia Interna:

1 — Policiar todas as prisões e demais dependências da Penitenciária;

2 — Manter a ordem interna da Penitenciária, diligenciando para que não seja afetada a disciplina necessária ao bom funcionamento dos trabalhos;

3 — Organizar e policiar o serviço de entrada e permanência dos internos no refeitório, por ocasião das refeições;

4 — Exercer severa vigilância nos dias de visitas ao Estabelecimento para evitar qualquer fato desagradável por esta ocasião.

Art. 30 — Concomitantemente com as atribuições do art. anterior, cabe à Polícia Interna a responsabilidade pela vigilância interna da Penitenciária depois dos toques

de silêncio, às 22,00 horas, até a Alvorada às 06,00 horas do dia seguinte.

Art. 31 — Nos dias de visita da Penitenciária, os membros da Polícia Interna deverão apresentar-se corretamente vestidos, com seus uniformes limpos e bem postos, para que possam merecer a consideração e o respeito devidos.

§ Único — Os membros da Polícia Interna quando de serviço, usarão cassetetes de madeira, que serão por eles utilizados em casos de defesa pessoal, ou para manutenção da ordem.

Art. 32 — Os membros da Polícia Interna deverão tratar os internos com urbanidade e cavalheirismo, fazendo-se respeitar mais pela estima e moderação do que pelo temor, pelos seus jurisdicionados e companheiros de reclusão, evitando, a todo custo o ambiente hostil e de prevenção, prejudiciais ao Estabelecimento Penal.

Art. 33 — É vedado aos componentes da Polícia Interna assumir atitudes e tomar providências que contraiam o Regulamento da Penitenciária e a orientação da respectiva Diretoria.

Art. 34 — Ao Comandante da aludida corporação interna ficará atribuída toda a responsabilidade da ordem, disciplina, e distribuição dos serviços atinentes à corporação, praticando todos os atos necessários a trazer bem alto o nome da Polícia Interna e seus comandados.

Ao Sub-comandante caberá substituir o comandante nos seus impedimentos ou ausências, assim como exercer as funções de fiscal da cidade milícia.

Aos inspetores competirá chefiar as turmas escaladas para os serviços de vigilância e manutenção da ordem interior do Estabelecimento Penal, nos diversos turnos, tomando as providências que se fizerem adequadas em cada caso surgido, levando o resultado de seu trabalho e atuação aos seus superiores.

Art. 35 — Os membros da Polícia Interna poderão ser chamados para outros encargos de policiamento ou vigi-

lância além dos já mencionados acima se assim entender a Diretoria da Penitenciária, bem como para os serviços normais do Estabelecimento.

Art. 36 — Qualquer membro da Polícia Interna que venha a sofrer punição disciplinar determinada pela direção do Estabelecimento Penal, poderá ser excluído imediatamente do quadro da mesma e somente depois de decorrido o prazo de readaptação ou reabilitação, a critério da Diretoria da Penitenciária, poderá voltar a fazer parte da cidade milícia.

Art. 37 — O Comandante da corporação poderá propor, por motivo comprovado ou justificado, a exclusão de qualquer dos membros da Polícia Interna cabendo a Diretoria da Penitenciária atender ou não as propostas feitas nesse particular.

Art. 38 — O Comandante da Corporação usará três (3) estrêlas de platina na túnica; o Sub-comandante duas (2) estrêlas na mesma peça do uniforme; os inspetores usarão uma (1) estrêla de 0,01 x 0,05, acima do bolso esquerdo e os demais integrantes da Polícia Interna, usarão uma braceira no lado esquerdo com as iniciais SS.

Art. 39 — Os componentes da organização formarão a parte por ocasião das formações regulamentares deste Estabelecimento e nas horas das refeições, terão prioridade para ingressar no refeitório.

Art. 40 — A escala de serviço das turmas de policiamento será feita pelo Inspetor ajudante do SS e constará no Boletim Interno do Estabelecimento Penal.

Art. 41 — As inclusões da Polícia Interna dar-se-ão por ato do Diretor e constarão do Boletim Interno para conhecimento geral da Penitenciária.

Art. 42 — O Diretor da Penitenciária será o Comandante em Chefe da Polícia Interna, e como tal, poderá aumentar ou diminuir o seu efetivo, tendo em vista as necessidades da Penitenciária.

Art. 43 — O Comandante nos seus impedimentos ou ausências, será substituído pelo

sub-comandante e na falta deste, pelos inspetores, na ordem decrescente da idade dos mesmos.

Art. 44 — Caberá ainda, aos membros da organização, prestar colaboração e prestigiar o Conselho de Disciplina e a todos os Órgãos da Penitenciária, toda vez que for por eles solicitada sua colaboração.

Art. 45 — O Cargo de Polícia Interna será considerado serviço relevante e em igualdade de condições seus integrantes terão prioridade sobre os demais internos da Penitenciária do Estado.

Art. 46 — Os casos Omissos serão resolvidos pela Diretoria do Estabelecimento, de acordo com o Regulamento da Penitenciária.

#### MEMBRO HONORÁRIO DO SERVIÇO DE SEGURANÇA

Art. 47 — Será distinguido com a comenda correspondente ao grau de inspetor de sub-inspetor honorário do serviço de Segurança, todo aquele que relevantes serviços ou ajuda material espontânea houver prestado em benefício do engrandecimento deste Órgão Administrativo da Penitenciária do Estado. Ao membro honorário do Serviço de Segurança será conferido um diploma e um escudo correspondente a comenda recebida.

Art. 48 — Aos membros honorários do Serviço de Segurança serão prestadas honrarias correspondentes e merecerão distinguida atenção do Corpo Administrativo e dos internos da Penitenciária do Estado.

§ Único — O Cargo de Membro Honorário no grau de Comandante, somente será atribuído a Governador do Estado.

Art. 49 — Para que seja cumprida a comenda de Membro Honorário do Serviço de Segurança necessário será a reunião em caráter especial de pelo menos 2/3 do efetivo do Pessoal do Serviço de Segurança, quando o candidato será submetido a escrutínio secreto.

§ Único — A eleição e consequente nomeação de Membro Honorário do Serviço de Segurança somente se fará

se o candidato obtiver pelo menos 2/3 dos sufrágios do eleitorado presente.

#### DO CHEFE DE DISCIPLINA

Art. 51. — O Cargo de Chefe de Polícia da Penitenciária do Estado, é uma atribuição conferida pela administração ao interno que, por suas qualidades morais e aversão aos maus costumes, se torne digno dessa honraria.

§ Único — O Chefe de polícia da penitenciária, é também o Chefe de Disciplina, salvo quando esse for funcionário do quadro administrativo da instituição penal. Caso a nomeação do funcionário sobrevenha a posterior da nomeação do Chefe de polícia, este passará a auxiliar imediatamente daquele.

Art. 52. — Ao Chefe da Disciplina compete:

1 — Adotar medidas preventivas, com fim de evitar manifestações hostis a ordem e ao trabalho.

2 — Desenvolver trabalho de aproximação sadia e respeitosa entre os internos e policiais a fim de que aqueles não vejam neste inimigos, mas protetores da ordem e do bem estar geral.

3 — Procurar por meios pacíficos debelar as disposições hostis que porventura se verificarem e, esgotados esses meios sem resultados satisfatórios, usar o rigor necessário para o restabelecimento da ordem.

4 — Requisitar, para o cumprimento de suas obrigações, policiais internos existentes e em caso de necessidade pedirá auxílio a Guarda da Polícia Militar do Estado.

5 — Submeter seus atos administrativos a consideração da Diretoria e do Funcionário de Dia.

6 — Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Estabelecimento.

#### DOS CHEFES DE OFICINAS

Art. 53. — Os chefes de oficinas exercem suas funções com objetivo técnico-pedagógico, tendo em vista desenvolver o amor ao trabalho incentivar o espírito de responsabilidade, e deste modo formar o maior número de técnicos entre os internos.

Art. 54. — Aos mestres de oficinas compete:

1 — Ministras os ensinamentos técnico-profissionais de suas especialidades.

2 — Zelar pela disciplina do pessoal a seu cargo.

3 — Desenvolver o espírito de responsabilidade e chefia entre os seus dirigidos.

4 — Zelar pelo bom aspecto do setor que dirigir.

5 — Manter em ordem e em dia a escrituração inclusive apresentando balancete dos valores recebidos e das despesas efetuadas.

6 — Manter em bom estado de conservação e funcionamento as máquinas e utensílios sob sua responsabilidade.

7 — Dirigir e orientar os serviços da oficina e seu cargo.

#### DO MOTORISTA

Art. 55. — O Motorista tem a seu cargo a conservação e o bom funcionamento das viaturas da penitenciária, dando conhecimento de qualquer irregularidade existente ao Almojarife, a quem se acha diretamente subordinado.

Art. 56. — Ao motorista compete:

Dirigir a viatura que lhe for destinada para serviço.

#### CAPÍTULO V DO SERVIÇO DE FUNDO E DO MATERIAL

Art. 57. — Destinado ao recebimento, guarda e pagamento dos dinheiros recebidos pela penitenciária e bem assim do recebimento guarda e conservação do material, é constituído de um (1) Tesoureiro, um (1) almojarife, e um (1) aprovisionador, aos quais compete:

##### AO TESOUREIRO

1 — Manter em dia o serviço de Contabilidade.

2 — Receber os fundos destinados ao Estabelecimento e efetuar os pagamentos regulares, depois de autorizados pelo Diretor da Penitenciária.

3 — Organizar o balancete de prestação de contas mensal das importâncias recebidas.

4 — Comunicar ao Diretor da Penitenciária, por escrito, todos os recebimentos e todos os pagamentos efetuados.

As partes devem mencionar o destino dado as importâncias recebidas.

5 — Examinar minuciosamente todos os documentos que tiver de assinar, pagar ou informar, para dar parecer se os mesmos se acham ou não organizados de acordo com as normas administrativas.

6 — Providenciar para que as prestações de contas mensais tenham lugar no primeiro dia útil de cada mês.

7 — Preparar e assinar os cheques a serem emitidos, a fim de que os mesmos sejam visados pelo Diretor e Subdiretor.

§ Único — O tesoureiro é inteiramente responsável:

a — Pelo dinheiro que receber até que justifique o destino que lhe deu.

b — Pelos erros de cálculo.

c — Pelos pagamentos ilegais que efetuar.

d — Pelo emprêgo dissimulado do dinheiro do Estabelecimento.

e — Pela falta de escrituração em ordem e em dia.

##### DO ALMOJARIFE

1 — Manter a seu cargo o material da Penitenciária, trazendo a escrituração em ordem e em dia.

2 — Conhecer os recursos financeiros do Estabelecimento.

3 — Efetuar compras e providenciar os reparos necessários à boa apresentação e conservação do prédio e suas dependências, bem como do material existente, inclusive máquinas e utensílios.

4 — Fazer os pedidos dos materiais e prestação de serviços submetendo-os às considerações do Diretor.

5 — Examinar as contas de fornecimento ou prestação de serviços para efeito de autorização de pagamento pelo Diretor.

6 — Receber, do tesoureiro, as importâncias destinadas as despesas miúdas de pagamento imediato, e das mesmas prestar contas no fim do mês.

7 — Propor ao Diretor todas as medidas que se tornem necessárias à segurança e guarda do abastecimento, e Patrimônio do Estabelecimento.

§ Único — O Almojarife é o Diretor das oficinas.

#### AO APROVISIONADOR

1 — Prover diariamente a cozinha da Penitenciária, os gêneros alimentícios dos internos e funcionários, conforme a tabela existente.

2 — Trazer em dia o livro de entrada e saída de gêneros.

3 — Assistir a distribuição das refeições, tomando em consideração as reclamações por parte dos internos.

4 — Ter sob sua guarda e responsabilidade os móveis e utensílios de copa e cozinha.

5 — Apresentar mensalmente ao Diretor um Mapa Demonstrativo das entradas e saídas de gêneros.

6 — Pedir descarga ao Diretor, do material imprestável.

7 — Apresentar ao Diretor quinzenalmente, o pedido de gêneros para o consumo da Penitenciária.

§ Único — O Aprovisionador é o Diretor da copa e da cozinha.

#### CAPÍTULO VI

##### Do Serviço de Saúde

O Serviço de Saúde, integrado de especialistas, tem a seu cargo manter os internos em estado de higiene, esforçando-se dentro de sua especialidade para a cotimação dêsse objetivo e notadamente pela classificação técnica do pessoal, inclusive com a manutenção dos gabinetes biométricos e de um gabinete neuro-psiquiátrico.

Para a execução de seus misteres disporá de enfermaria própria e de um isolamento para portadores de doenças infecto-contagiosas.

O Serviço de Saúde é composto de um médico clínico, um médico psiquiatra, um dentista e dois enfermeiros.

##### AO MÉDICO CLÍNICO COMPETE

Art. 58 — Exercer a Clínica da Penitenciária do Estado.

Art. 59 — São suas atribuições:

1 — Visitar todas as manhãs, a enfermaria, a partir de 07,00 horas e extraordinariamente nos casos graves, sempre que receber aviso de quem de direito.

2 — Dirigir e regularizar o tratamento dos enfermos,

verificando se as suas prescrições estão sendo rigorosamente cumpridas.

3 — Vacinar e revacinar os internos nas ocasiões oportunas.

4 — Atender as famílias dos internos pelo menos uma vez por semana.

5 — Examinar e dar parecer sobre as propostas de fornecimento de medicamentos.

6 — Verificar se os medicamentos fornecidos são da qualidade contratada, propondo ao Diretor, em caso contrário a rejeição dos mesmos e consequente substituição.

7 — Indicar ao Diretor as medidas higiênicas e sanitárias convenientes à Penitenciária, e as de natureza profilática, no caso de aparecimento de qualquer enfermidade epidêmica e contagiosa.

8 — Promover palestras sobre assuntos de sua especialidade.

Art. 60 — O Estado assegura ao interno, assistência médica, farmacêutica e hospitalar.

§ Único — O interno é obrigado a submeter-se ao tratamento que lhe for prescrito.

Art. 61 — Ao médico Psiquiatra compete:

1 — Dirigir e orientar o gabinete Neuro-Psiquiátrico.

2 — Classificar os doentes portadores de doença de sua especialidade.

3 — Oferecer pareceres ao Diretor sobre o melhor aproveitamento dos serviços.

4 — Apresentar, sempre que solicitado, relatórios sobre a personalidade dos internos, inclusive para análise do Conselho Penitenciário, a quando de pedidos de livramento, comutação de Penas, graça ou indulto.

5 — Solicitar à Diretoria medida que tenha por fim melhorar o índice técnico do Estabelecimento.

§ 1º — Caberá aos médicos da Penitenciária examinar os internos quando necessário e caso as doenças fujam a sua especialidade, recorrer ao Instituto Médico Legal ou a Secretaria de Saúde do Estado.

§ 2º — Somente serão acolhidos atestados de médicos par-

ticulares quando os mesmos existentes no Poder Público não forem suficientes para os tratamentos especializados.

Art. 62 — Do Dentista

Ao Dentista compete:

1 — Proceder ao tratamento dentário e cirúrgico dos internos, dentro da Penitenciária.

2 — Zelar pelo serviço a seu cargo, ministrando aos internos princípios de higiene dentária.

Art. 63 — Dos Enfermeiros

Aos enfermeiros compete:

1 — Auxiliar os médicos na execução de seus trabalhos.

2 — Manter em ordem e em dia a escrituração de todos os livros e registros necessários à regularidade do serviço.

3 — Dar exemplo de responsabilidade e higiene na prática de seus misteres.

Art. 64 — Da Enfermaria

Haverá uma enfermaria, na qual serão observadas as prescrições do médico, em tudo que disser respeito à higiene e tratamento dos enfermos.

A enfermaria será suprida de tudo quanto o médico requisitar para o tratamento dos enfermos e do que for necessário ao serviço.

§ 1º — Com as características próprias e obrigações acima, haverá um Gabinete Neuro-Psiquiátrico.

§ 2º — Também haverá na Penitenciária um isolamento para doentes portadores de doenças infecto-contagiosas.

Art. 65 — Salvo em caso de urgência, a baixa de internos à enfermaria será sempre procedida de determinação médica.

Art. 66 — Ao interno enfermo, acompanhará sempre, guia, na qual se consignará o nome, e ainda, as prescrições médicas.

Art. 67 — Em caso de doença repentina, ou de agravamento da enfermidade dos internos, o Diretor mandará chamar o médico, a qualquer hora do dia ou da noite.

Art. 68 — O interno poderá em caso de doença grave, solicitar a assistência de um ministro da religião que praticar.

Art. 69 — É permitido ao

interno casar-se na Penitenciária.

Art. 70 — Sem prejuízo da disciplina e vigilância do médico da Penitenciária, poderá o Diretor consentir que qualquer interno enfermo, seja tratado a sua custa por médico particular de sua confiança, sendo este obrigado a comunicar ao Diretor qualquer ocorrência, do que será imediatamente dada ciência à Secretaria de que estiver subordinada a Penitenciária.

Art. 71 — O interno afetado de moléstia contagiosa, loucura ou neuplasia maligna, será a juízo do médico e ordem do Secretário a que estiver subordinada a Penitenciária, transferido para a seção especial de hospitais de isolamento especializado, mediante prévia requisição do Diretor.

#### CAPÍTULO VII Da Instrução

##### ESCOLA PRIMÁRIA

Art. 72 — Em local próprio e com assistência e orientação técnica-pedagógica da Secretaria de Educação, terá a Penitenciária uma Escola Primária onde, sempre que possível, funcionarão todas as séries do currículo primário. Todavia, em nenhuma hipótese deixará de funcionar o curso de alfabetização.

Art. 73 — Os professores serão designados pela SEDEC e os auxiliares daqueles pela Penitenciária do Estado.

Art. 74 — A parte disciplinar da Escola pertencerá ao Diretor da Penitenciária que normalmente será o representante do Órgão especializado junto aos professores existentes.

Art. 75 — De acordo com as necessidades a Escola Primária funcionará com 3 (três) turnos seguintes:

Das 08,00 às 10,00 horas.

Das 14,00 às 16,00 horas.

Das 19,00 às 21,00 horas.

Art. 76 — Havendo falta de professores especializados, os seus lugares serão preenchidos por internos de maior aproveitamento intelectual, que não sejam de caráter duvidoso ou pervertido.

Art. 77 — O interno que não possuir o curso primário,

será compulsoriamente matriculado na Escola Primária.

#### CAPÍTULO VIII Das Nomeações, Substituições, Demissões e Regime Disciplinar do Pessoal Administrativo.

Art. 78 — Os funcionários da Penitenciária do Estado serão nomeados, substituídos ou demitidos pelo Governador do Estado.

§ Único — Os funcionários da Penitenciária do Estado terão suas atividades administrativas e funcionais, reguladas de acordo com o Estatuto dos funcionários públicos civis do Estado e dos Municípios.

#### CAPÍTULO IX Da Escrituração

Art. 79 — A Penitenciária do Estado terá os seguintes livros:

1 — De entrada e saída de Internos.

2 — De entrada e distribuição de roupas.

3 — De inventário.

4 — De termos de identidade e reconhecimento de cadáveres.

5 — De Registro, de petições de internos dirigidas às autoridades do Estado, inclusive às da Justiça.

6 — De ponto dos funcionários.

7 — Do termo de visita.

8 — Livro Caixa, no qual serão anotados os recebimentos e pagamentos efetuados.

9 — Livro Carga e Descarga em geral.

10 — De carga e descarga dos medicamentos destinados aos enfermos.

11 — De Inventário de dinheiros, objetos e artigos, arrecadados aos internos.

12 — Livro histórico.

13 — De Registro dos internos existentes e histórico da vida carcerária dos mesmos.

14 — Do Inventário dos artigos confeccionados nas oficinas da Penitenciária.

15 — De registro de venda dos ditos artigos.

16 — Do Livro de Patrimônio.

§ 1º — Além dos livros mencionados, outros poderá criar o Diretor quando necessário.

§ 2º — Manterá a Penitenciária um serviço de Estatística que através de quadros,

números e organogramas possa mostrar de imediato o aspecto numeral, antropológico e sociológico da Instituição.

Art. 80 — Ao Diretor serão remetidas as notas de culpa intimação de sentenças. Alvarás de Soltura, para que sejam averbados nos assentamentos de cada interno, com a declaração dos nomes dos juizes que os tiverem expedido.

Art. 81 — Os prontuários destinados à instrução dos pedidos de Livramento Condicional, deverão ser mantidos rigorosamente em dia, nelas transcritas com a máxima regularidade as alterações da vida carcerária de cada interno.

Art. 82 — A escrituração será feita com toda limpeza, sem emendas, entrelinhas ou rasuras.

#### CAPÍTULO X Do Expediente

Art. 83 — Uma das salas da Penitenciária do Estado será reservada ao expediente, que principiará às 08,00 horas e terminará às 12,00 horas, recomeçando às 14,00 horas e estendendo-se até às 17,00 horas, quando será encerrado, ou até a hora em que for prorrogado pelo Diretor.

Art. 84 — O trabalho de Expediente será feito diariamente, ou em casos de absoluta necessidade, aos domingos e feriados.

#### CAPÍTULO XI

##### Do Funcionário de Dia

Art. 85 — Diariamente em Boletim Interno, será designado um funcionário da Penitenciária, para prestar serviço de plantão em 24,00 horas.

Art. 86 — As atribuições e encargos do funcionário de Dia a Penitenciária do Estado, ficam reguladas na forma deste Regimento.

Art. 87 — O Funcionário de Dia no Estabelecimento Penal do Estado, é o representante legal do Diretor e Sub-Diretor e em nome destes funcionará plenamente, quando os mesmos não se encontrarem na Penitenciária.

Art. 88 — São atribuições e encargos do Funcionário de Dia na Penitenciária:

1 — Assegurar e pôr em execução, as ordens emana-

das da Diretoria e fazer cumprir o Regulamento Interno da Penitenciária.

2 — Não se afastar de seu posto, senão quando for substituído, no término de seu plantão de 24,00 horas.

3 — Apresentar-se ao Diretor e Sub-diretor, assim que os mesmos chegam a Penitenciária para o expediente diário, não podendo retardar sua apresentação, senão por motivo justificados e decorrentes do serviço ou doença.

4 — Verificar, ao assumir o serviço, após a leitura do Boletim Interno diário, em companhia de seu antecessor, ou seja, do funcionário a quem vai substituir, se tudo está em perfeita ordem dentro do Estabelecimento Penal e inteirar-se da presença de todos os internos, nos locais onde devem permanecer. Após essas providências ambos deverão apresentar-se ao Diretor e Sub-diretor, a quem darão as ocorrências verificadas ou da existência de qualquer alteração.

Art. 89 — O Funcionário de Dia providenciará para que sejam dados todos os toques regulamentares, de modo que todas as formaturas, aulas, refeições e atos subsequentes, se realizem sempre no momento oportuno, a começar no toque da Alvorada às 06,00 horas e terminar com o silêncio às 22,00 horas de todos os dias.

Art. 90 — Permitir a entrada de pessoas estranhas na Penitenciária e suas dependências, somente com prévia autorização da Administração, a não ser que estejam ausentes o Diretor e o Subdiretor quando então poderá fazê-lo por iniciativa própria, considerando os fatores segurança e disciplina da Penitenciária.

Art. 91 — Deverá o funcionário de Dia estar atento e bem a corrente da entrada de pessoas estranhas na Penitenciária e acompanhar os seus passos dentro do Estabelecimento Penal.

Art. 92 — Nos dias de visitas regulamentares, manter a vigilância e cautela devidas para evitar sejam praticadas infrações ao Regulamento Interno da Penitenciária, fazendo

retirar d'êste os que se portarem de maneira inconveniente.

Art. 93 — Ficarão sob sua responsabilidade, os objetos existentes nas dependências privativas do Diretor e Sub-diretor.

Art. 94 — Providenciará sobre alojamento e alimentação dos internos existentes que chegarem a Penitenciária fora das horas de expediente normal.

Art. 95 — Inspeccionar, frequentemente, as dependências da Penitenciária verificando se está sendo devidamente cumprido o Regulamento Interno, no tocante a ordem, asseio, disciplina, nos alojamentos e demais dependências do Estabelecimento Penal e tomando as que exijam a intervenção imediata de seus superiores hierárquicos.

Art. 96 — Manter uma turma de limpeza da Penitenciária, dirigindo-a e orientando-a quando isso for necessário ou designando internos para encarregados desse serviço, inclusive um chefe de faxina.

Art. 97 — Quando presentes na Penitenciária o Diretor ou Sub-Diretor, dirigir-se aos dois pateos internos da Penitenciária, para fiscalizar o que estiver ocorrendo.

Art. 98 — Mandar recolher aos lugares competentes, os internos, indisciplinados ou que tenham cometido transgressões regulamentares e pô-los em liberdade, quando isso esteja autorizado pela Diretoria.

Art. 99 — Não permitir que os internos recolhidos ao isolamento celular conservem em seu poder peças de vestuário que não sejam calção e objetos outros, proibidos pelo Regulamento da Penitenciária.

Art. 100 — Pôr em liberdade os internos, quando na ausência do Diretor e Sub-Diretor, desde que em cumprimento dos Alvarás competentes.

Art. 101 — Receber e conferir, quando ausentes os encarregados do Almoxarifado, os gêneros alimentícios fornecidos pelo poder público, para consumo e manutenção da Penitenciária, em especial no que tange a carne verde diária-

mente recebida, cuja passagem deve assistir, depois do que assinará o comprovante em recebimento.

Art. 102 — Acompanhar o Sub-diretor por ocasião da chamada geral (encerramento) no fim do expediente diário, bem assim proceder esse encerramento, na ausência do Sub-diretor ou quando de ordem d'êste, cientificando a seguir a Diretoria, das ocorrências que se verificarem.

Art. 103 — Verificar diariamente, depois do encerramento, se os alojamentos estão convenientemente fechados, determinando providências no sentido de sanar qualquer irregularidade observada.

Art. 104 — Dirigir ou excepcionalmente delegar poderes para dirigir o serviço de distribuição de café matinal e refeições regulares determinando providências necessárias ao bom andamento do serviço, tarefa em que será auxiliado pelo inspetor de dia do Serviço de Segurança e pela guarnição escalada.

Art. 105 — O Funcionário de Dia, ao ser substituído, dirigirá-se a Diretoria do Estabelecimento, através da parte diária, dando ocorrências das 24,00 horas de sua tarefa, mencionando o cumprimento dos atos constantes do Regulamento Interno, a partir da Alvorada até o Encerramento.

Art. 106 — Durante as 24,00 horas de sua investidura no cargo, o Funcionário de Dia a Penitenciária, dele não se afastará senão em casos especiais e com prévia autorização do Diretor e do Subdiretor.

Art. 107 — Em casos de necessidade e urgência, estando ausentes o Diretor e Sub-diretor, ao Funcionário de Dia é facultado comunicar-se com as autoridades superiores do Estado e da União, particularmente quando se tratar de assuntos relativos a ordem e a disciplina interna da Penitenciária, tomando as providências acauteladoras cabíveis.

Art. 108 — O Funcionário de Dia por ser o representante legal e regulamentar da Diretoria e agir em nome e em função da Administração da

Penitenciária, deverá ter suas determinações cumpridas por parte dos demais auxiliares, membros do Serviço de Segurança e dos internos em geral, sob pena de desobediência.

Art. 109 — O Funcionário de Dia será sempre prestigiado pela Diretoria e só não terá aprovados os atos que possam ferir o Regulamento do Estabelecimento Penal.

Art. 110 — Em caso de doença do funcionário escalado para a função de Funcionário de Dia, caberá a Administração da Penitenciária designar seu substituto, da maneira que lhe pareça mais acertada e conveniente a boa marcha dos serviços Administrativos.

Art. 111 — Ao transmitir o serviço, o Funcionário de Dia dará ao seu substituto todas as explicações e esclarecimentos devidos, que o mesmo pedir, inteirando-o das ordens recebidas da Direção da Penitenciária e sobre seu cumprimento e execução.

Art. 112 — O Funcionário de Dia da Penitenciária é o responsável pelo material permanente e de consumo, patrimônio e arquivo, bem assim pela segurança da Penitenciária.

Art. 113 — Na ausência do Diretor e do Sub-diretor, caberá ao Funcionário de Dia, examinar a amostra das refeições a serem servidas aos internos, para avaliar sua boa qualidade e aspecto culinário.

## CAPÍTULO XII Do Regime e Classificação

Art. 114 — A vida carcerária será disciplinada nos termos prescritos neste Regulamento, passando os internos durante sua permanência na Penitenciária do Estado, por estágios progressivos de regeneração, estabelecidas para este fim as seguintes classes:

- 1 — Período de observação;
- 2 — 3a. Classe;
- 3 — 2a. Classe;
- 4 — 1a. Classe;
- 5 — Classe Especial;
- 6 — Classe Distinta.

Art. 115 — Todo interno ao ser recolhido, ingressará no período de observação e nele

permanecerá pelo prazo de 90 dias.

§ 1º — Fica ressalvado que: no caso de não manter boa conduta, permanecerá o interno, no período de observação, por mais tempo do que o pré estabelecido.

§ 2º — Durante o período de observação, o condenado a pena de reclusão ficará submetido a isolamento diurno e noturno, que, entretanto, não poderá exceder a três meses.

Art. 116 — Findo o período de observação e mantendo o interno boa conduta passará para a 3a. Classe.

§ Único — Se o interno não melhorar sua conduta, permanecerá no período de observação, além do limite fixado no § 2º do Art. anterior, isento porém de isolamento diurno e noturno e somente ingressará na 3a. Classe quando ascender a boa conduta.

Art. 117 — Para o ingresso na 2a. Classe deverá o interno:

- 1 — Ter mantido boa conduta na classe anterior.
- 2 — Ter cumprido pelo menos a sexta parte da pena.
- 3 — Ter prestado serviço interno.
- 4 — Saber ler e escrever ou estar cursando com aproveitamento a Escola Primária da Penitenciária.

Art. 118 — Será conduzido a 1a. Classe, no período de aprendizagem da liberdade, o interno que tiver atingido um terço da pena na 2a. Classe, pela satisfação dos requisitos mencionados no art. anterior.

Art. 119 — Para ingressar na Classe Especial, deverá o interno satisfazer os requisitos do art. anterior e estar classificado na exemplar conduta.

Art. 120 — Para ingressar na Classe Distinta, deverá o interno satisfazer os requisitos no art. anterior e estar classificado na excepcional conduta.

Art. 121 — Os pedidos de Livramento Condicional somente serão encaminhados ao Conselho Penitenciário, se o interno já tiver atingido a 1a. Classe, arquivando-se os formulários sem a observância dessa condição substancial.

Art. 122 — Os períodos de

observação e 3a. Classe constituem o 1o. estágio Penitenciário, ou seja o período de prisão fechada ou intra-muros.

Art. 123 — O período de 2a. Classe constitui o 2o. estágio penitenciário e com ele tem início a fase de prisão semi-aberta ou meio-muros passando o interno a trabalhar em serviços públicos dentro ou fora do Estabelecimento, a critério da Diretoria deste.

Art. 124 — Com o período de 1a. Classe inicia-se o 3o. estágio penitenciário e a fase de prisão aberta, ou seja, a de prisão extra-muros, que pode ser cumprida em Estabelecimentos Penais Agrícolas, sem grades ou Estabelecimento similar, ou a falta destes com regras de labor em que os homens trabalhem em serviços públicos sem escolta e regressem ao Estabelecimento Penal, onde deverão permanecer.

Esta modalidade pode se classificar em "Prisão Albergue", desde que o serviço não seja Estatal, isto é, público.

§ Único — Para a prestação de serviços externos que não forem exercidos em organizações estatais haverá necessidade de autorização expressa do juiz a que o interno estiver adstrito.

Art. 125 — O Estágio para Livramento Condicional, constitui o 4o. estágio e tem início com o cumprimento da metade da pena.

Art. 126 — Fica isento do isolamento correspondente ao período de observação o interno que:

- 1 — Estiver cumprindo pena de detenção;
- 2 — Seja valentudinario, comprovada esta circunstância, mediante prévia e rigorosa inspeção médica, ou de idade superior a 70 anos.

## CAPÍTULO XIII Do Cumprimento da Pena

Art. 127 — O condenado a pena de reclusão por tempo inferior a três anos que haja revelação bom procedimento e já tiver cumprido o 3o. estágio penal, poderá cumprir a outra metade em Colônia Penal ou Estabelecimento similar, já criado ou que venha a ser criado pelo Estado.

§ Único — Esta faculdade se explica às penas superiores a três anos desde que o interno haja cumprido pelo menos um terço da mesma.

Art. 128 — As mulheres cumprem as penas a que forem condenadas em seção especial da Penitenciária, ficando sujeitas a serviços de costura, lavanderia e outros labores, adequados a sua condição.

Art. 129 — Haverá inteira separação, não só, dos condenados a pena de reclusão ou detenção, mas também dos que se encontrem presos em flagrante ou preventivamente, ou apenas tiverem sido pronunciados.

Art. 130 — O condenado por contravenção cumpre a pena que lhe for imposta em seção especial da Penitenciária, ficando sempre separado dos condenados as penas de reclusão ou detenção, e também dos ainda não julgados.

Art. 131 — No caso de interno que haja cumprido no interior do Estado parte da pena que lhe foi imposta, ficará sujeito ao ingresso na Penitenciária do Estado, ao sistema progressivo de regeneração instituído neste Regulamento, estimadas a duração das classes em relação ao período de pena ainda a cumprir.

§ Único — Rege a presente prescrição o caso do interno que, tendo fugido da Penitenciária, venha a ser recapturado.

## CAPÍTULO XIV Da Conduta

Art. 132 — A classificação da conduta dos internos será feita nas seguintes ordens:

1 — Período de observação: boa — ótima — exemplar — excepcional — na ordem crescente.

2 — Insuficiente — má — péssima e perigosa, na ordem decrescente.

§ 1º — Os internos iniciantes na vida carcerária serão classificados no período de observação.

§ 2º — Concluído o período de observação sem punições disciplinares será o interno classificado no Bom Comportamento.

§ 3º — Para verificação da conduta carcerária os internos são assim classificados:

1 — De excepcional conduta, quando no período de 15 anos consecutivos não haja sofrido punição disciplinar. Nesta classe o interno receberá como prêmio uma estrela de ouro pentagonal, de 1,5x1,5cm de dimensões.

2 — De exemplar conduta, quando no período de 9 anos consecutivos não haja sofrido punição disciplinar. Nesta classe o interno receberá como prêmio uma estrela de prata, idêntica a anterior.

3 — De ótima conduta, quando no período de 5 anos consecutivos não haja sofrido punição disciplinar.

4 — De boa conduta, quando no período de 2 anos não haja sido punido até o limite de duas punições disciplinares.

5 — De insuficiente conduta, quando no período de um ano haja sofrido até três punições disciplinares.

6 — De má conduta, quando no período de um ano haja sofrido até quatro punições disciplinares.

7 — De péssima conduta, quando no período de um ano haja sofrido mais de quatro punições disciplinares.

8 — De perigosa conduta, quando no período de um ano haja sofrido mais de cinco punições disciplinares, e o mesmo se torne temível pela perversão de sua índole. Neste caso, tendo em vista a segurança, ordem e disciplina da Penitenciária, impõe-se a separação do interno dos demais.

Art. 133 — O interno que praticar transgressão disciplinar com características de índole perversa, caráter corrompido e absoluta aversão ao bom procedimento carcerário, será classificado na conduta perigosa.

Art. 134 — Quando, no período de observação, o interno sofrer punição disciplinar, ser-lhe-á concedido mais outro período de 90 dias para reabilitação, a partir da data da conclusão da punição; caso isto não ocorra, ou seja, sofra novas punições disciplinares, será classificado na ordem decrescente de conduta, conforme o estatuído nes-

te Regulamento, a cada nova punição.

#### CAPÍTULO XV Das Insignias

Art. 135 — Os internos classificados na 1a, 2a. e 3a. classe, classe Especial e classe Distinta, usarão as insignias seguintes:

Divisas em tecido branco de 5 cm. de comprimento por 4 mm. de largura, em forma retangular. As referidas divisas serão colocadas no terço médio da manga da camisa, ao lado esquerdo, e no centro frontal do boné ou gorro com pala tipo "Gendarme".

1a. Classe — 3 divisas.

2a. Classe — 2 divisas.

3a. Classe — 1 divisa.

Classe Especial — 3 divisas e uma estrela pentagonal de 1,5 cm. x 1,5 cm, em metal branco ou bordado na mesma tonalidade, a qual será colocada acima e ao centro da divisa superior, a uma distância de 1 mm.

Classe Distinta — 3 divisas e uma estrela de metal dourada, com dimensões e situação descritas na classe precedente.

§ Único — Os integrantes da Polícia Interna, independente das divisas de classe, usarão insignias especiais, conforme estatui o Regimento Interno dessa milícia.

#### CAPÍTULO XVI Do Rebaixamento

Art. 136 — O interno que estiver classificado no excepcional, no exemplar ou no ótimo comportamento e sofrer punição disciplinar, será rebaixado para o bom comportamento.

§ Único — Ressalvado o caso anterior, todo interno que for rebaixado de comportamento, também o será de classe.

#### CAPÍTULO XVII Da Reabilitação

Art. 137 — A reabilitação da Conduta far-se-á da seguinte forma:

1 — Da perigosa para a péssima, em 6 meses.

2 — Da péssima para a má em 9 meses.

3 — Da má para a insuficiente, em 12 meses.

4 — Da insuficiente para a boa conduta, em 2 anos; período este observado sem punições disciplinares.

§ 1º — Para os demais casos observar-se-á o estatuído no Art. 132, deste Regulamento.

§ 2º — Atingindo o bom comportamento será o interno integrado na classe correspondente ao tempo de pena cumprido, conforme o estatuído no art. 136.

#### CAPÍTULO XVIII Dos Castigos Disciplinares Aplicáveis aos Internos

Art. 138 — São penas disciplinares: a repreensão, o impedimento ou isolamento celular do interno faltoso por tempo determinado por este Regulamento.

Art. 139 — São penas disciplinares necessárias, aplicáveis segundo a maior ou menor gravidade da falta:

1 — Privação de visita, correspondência e outros favores ou concessões.

2 — Redução ou privação temporária do salário.

3 — Degradação de classe.

Art. 140 — A imposição das penas disciplinares decorrem da natureza do ato contrário a ordem e a disciplina, praticado pelo interno, e será graduada a ocorrência ou ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes, estabelecidas neste Regulamento.

§ Único — São contrários a ordem e a disciplina os atos dos quais resulte:

1 — Ofensa física ou moral, voluntária.

2 — Inobservância consciente ou propositadas das ordens existentes.

3 — Prejuízo a outrem ou ao Patrimônio da Penitenciária.

4 — Revelação de caráter perverso ou corrompido.

Art. 141 — No caso de primeira falta, que não incidir em aplicação de isolamento celular ou de impedimento, o interno sofrerá a pena de repreensão verbal ou publicada em Boletim Interno.

Art. 142 — O impedimento na prisão, será aplicado no caso de reincidência em falta

que não seja punida com isolamento celular.

Art. 143 — O castigo de que trata o art. anterior, será de 4, 12 e 20 dias, conforme a intensidade da falta de suas circunstâncias.

Art. 144 — Na aplicação do isolamento celular observar-se-ão 3 graus — máximo — médio — mínimo: correspondentes a 20, 12 e 4 dias respectivamente.

Art. 145 — O isolamento celular será aplicado:

1 — No grau máximo, quando a falta se revestir de uma ou mais circunstâncias agravantes, sem nenhuma atenuante.

2 — No grau médio, na ausência de agravantes e atenuantes ou quando estas se compensem.

3 — No grau mínimo, quando a falta se revestir de uma ou mais atenuantes sem agravantes.

§ 1º — São circunstâncias agravantes.

1 — O mau procedimento anterior.

2 — O motivo tórpe ou fútil.

3 — A reincidência.

4 — A ofensa física.

5 — Ter ofendido velho, criança ou enfermo.

§ 2º — São circunstâncias atenuantes:

1 — O bom procedimento anterior.

2 — A moral, como móvel da falta.

3 — Ser velho, menor ou enfermo.

Art. 146 — A reparação de dano não incluído castigo disciplinar, porém será admitida como atenuante, se voluntário

#### CAPÍTULO XIX Da Anulação, Revelação, Atenuação e Agravação do Castigo Disciplinar

Art. 147 — O Governador do Estado, o Secretário a que estiver diretamente subordinado a Penitenciária e seu Diretor, podem anular, reaver atenuar ou agravar as punições impostas por si ou por seus subordinados quando oficialmente tiverem conhecimento de comprovada injustiça ou ilegalidade na sua aplicação, devendo a decisão ser publicada no Boletim Interno.

A autoridade que impuser pena disciplinar procurará estar ao corrente dos efeitos por ela produzidos no transgressor, não só quanto a sua saúde, como ao seu estado moral, a fim de relevá-la ou propor à autoridade competente essa relevação, ao julgar necessário.

A relevação por motivos de datas nacionais, feriados religiosos e efeméride de grande relevo na vida de Estabelecimento Penal, só poderá ser concedida aos transgressores que já tiverem cumprido pelo menos a metade da pena.

Quando a autoridade competente considerar que a punição aplicada foi inferior ao alcance da transgressão disciplinar, poderá agravá-la até o limite máximo se assim o entender.

## CAPÍTULO XX

### Dos Favores e Recompensas

Art. 148 — Aos internos serão concedidos, de acordo com as respectivas classes, os favores previstos a seguir:

- 1 — Licença para tratar de assuntos particulares
- 2 — O Louvor.
- 3 — A dispensa do Serviço.
- 4 — O cancelamento de punição.

### Das Licenças

Art. 149 — É a licença um prêmio e em estímulo ao interno de bom comportamento. Serve para estabelecer a diferença entre o bom e o mau procedimento carcerário. Tem por escopo evitar a desagregação da família e serve como elemento prático para a aferição de espírito de responsabilidade e bem assim, cotejar o grau de periculosidade porventura existente.

Não deve ser prolongada, na ra que não dissocie a disciplina penal e assim torne os beneficiados refratários ao regime que se lhes impôs.

Deverá estribar-se na necessidade de assistência à família, sem quebra das cautelas que a lei lhes impõe. Por isso, são fatores essenciais à concessão desses benefícios: ser réu primário a condições de arrimo de família — a vida pregressa — as circunstâncias do crime — a infração penal — o espírito de responsabilidade e a ocupação anterior.

Do que se infere que tais benefícios devem ser de molde a estimular os bons e nunca uma maneira dissimulada de facilitar a evasão dos maus, pois assim se tornaria o favor um elemento de consequências antagônicas aos fins objetivados.

Art. 150 — Aos internos serão concedidos de acordo com as respectivas classes, os favores previstos a seguir:

§ 1º — No período de observação, em casos excepcionais, uma vez, pelo espaço de 4 horas, devidamente escoltado.

§ 2º — Na 3a. Classe o interno terá os seguintes favores:

- 1 — Sair à rua devidamente escoltado, a objeto de seu interesse até 48 horas, seis vezes ao ano.

2 — Nesta Classe é obrigado o uso do uniforme para trabalhar e para tratar de seus interesses.

§ 3º — Na 2a. classe o interno obtém os seguintes favores:

- 1 — Sair a rua uma vez por mês devidamente escoltado, pelo espaço máximo de 8 dias, a objeto de seus interesses, devidamente escoltado.

§ 4º — Na 1a. classe o interno conquistará às seguintes regalias:

- 1 — Sair a rua uma vez por mês, a objeto de seus interesses, até o máximo de 15 dias.

§ 5º — Nas classes especial e distinta, o interno poderá sair a rua uma vez por mês, a objeto de seus interesses, até o máximo de 20 dias.

§ 6º — As licenças dos parágrafos precedentes, será concedidas:

- 1 — Até 20 dias, pelo Governador.
- 2 — Até 15 dias pelo Secretário a que estiver subordinada a Penitenciária.
- 3 — Até 12 dias pelos Juizes das Execuções Penais e Auditores Militares.
- 4 — Até 6 dias pelo Diretor da Penitenciária.

Art. 151 — Para obtenção de licença, o interno dirigirá-se à autoridade competente, através de petição, que será devidamente informada pela Secretaria da Penitenciária.

§ Único — Salvo em casos excepcionais, entre uma li-

cença e outra, deverá haver um interregno mínimo de 30 dias.

### DO LOUVOR

Art. 152 — O louvor é uma recompensa atribuída ao interno que se destacar no cumprimento de suas obrigações, pela dedicação, capacidade de trabalho e espírito de iniciativa e realização tendo em vista o engrandecimento do Estabelecimento Penal.

### DA DISPENSA

#### PARCIAL DO SERVIÇO

Art. 153 — É um prêmio ao interno que, por relevantes serviços prestados, se torne merecedor deste benefício.

### DO CANCELAMENTO

#### DA PUNIÇÃO

Art. 154 — É uma concessão da autoridade competente, tendo em vista os profundos reflexos que a medida opera no caráter do interno, de modo a que seja verificado o efeito psicológico, se a punição tiver quebrantado o ânimo, resultados contrários a terapêutica penitenciária. É também um prêmio por serviços excepcionais, ou o reparo de uma punição disciplinar comprovadamente injusta.

### DA CONCESSÃO DE FAVORES ESPECIAIS

Art. 155 — Serão de modo especial recompensados os internos, por atos de dignidade e sentimento humano, assim, entendidos que demonstrem:

- 1 — Repulsa aos crimes e as ações indignas manifestadas pelos internos nos incidentes da vida carcerária.

2 — Efetivamente, revelada pelas atitudes cristãs de conforto moral e concurso material quando possível.

§ Único — As recompensas em ambos os casos são:

- 1 — Acesso de conduta para o grau imediatamente superior.
- 2 — Promoção de classe, mesmo que o interno não tenha atingido ainda a condição de tempo de prisão.

Art. 156 — Aos internos classe distinta, classe especial, 1a. classe e aos indiciados ou não condenados irrecorrivelmente, será facultado comparecer aos tribunais e sair a rua, a objeto de seus interesses sem uniforme da Penitenciária.

## CAPÍTULO XXI

### Da Hierarquia Entre os Internos

Art. 157 — Estabelecida a hierarquia entre os internos é obrigação primordial dos elementos incluídos nas classes:

1 — Servir de exemplo, pelas ações e atitudes, a seus companheiros de classes inferiores.

2 — Zelar a cerca das obrigações inerentes a disciplina.

3 — Induzir ao cumprimento do dever, quando os encontrem em erro.

4 — Manter mútuo respeito, observando rigorosamente a hierarquia.

5 — Zelar pela correção dos uniformes, compreendendo-se nesta o uso correto das divisas indicativas das classes.

## CAPÍTULO XXII

### Das Visitas

Art. 158 — No parlatório da Penitenciária poderão os internos ser visitados pelas respectivas famílias, pessoas de amizade, advogados e procuradores, às quintas feiras e domingos dentro do seguinte horário:

As quintas feiras: Das 9,00 às 10,00 e das 15,00 às 16,00 horas.

Aos domingos: Das 8,00 às 10,00 e das 14,00 às 16,00 horas.

§ 1º — Os internos somente poderão falar às pessoas que o visitarem fora dos dias e horas regulamentares, com licença do Diretor da Penitenciária, entre às 8,00 e 10,00 horas, pelo espaço de 5 minutos, salvo quando se tratar de seus patronos judiciais, membros do Ministério Público ou autoridades da Justiça e da Polícia.

Art. 159 — O visitante que fornecer, ou tentar fornecer armas, meios de evasão, dinheiro, presentes e causar danos ao edifício ou perturbar a ordem e a disciplina será mandado imediatamente retirar-se e terá vedada a entrada em qualquer outra ocasião.

§ Único — No caso de fornecimento de armas ou meios de evasão, será o ingresso na Penitenciária proibido definitivamente por Portaria do

Diretor, sem prejuízo de outras medidas coercitivas cabíveis.

Art. 160 — É lícito ao Diretor ou quem o represente exigir a identidade das visitas que se tornem suspeitas.

Art. 161 — Nos dias de visita, serão todas as pessoas que penetrarem na Penitenciária rigorosamente revistas, bem como os embulhos que conduzirem.

Art. 162 — Aos visitantes, sem exceção alguma, é proibido a entrega de qualquer objeto ou artigo aos internos sem prévio exame e consentimento da Administração.

#### CAPÍTULO XXIII

##### Do Trabalho e Salário

Art. 163 — O interno é obrigado nas diversas classes, ao trabalho em comum dentro do Estabelecimento ou fora dele, em obras ou serviços públicos.

Art. 164 — O trabalho a que esta o interno obrigatoriamente sujeito é remunerado, e tanto quanto possível adaptado às suas habilitações ou precedentes ocupações.

§ 1º — A obrigatoriedade no trabalho, apenas admite restrição quando oriunda da impossibilidade absoluta ou relativa de prestá-lo devidamente comprovada.

§ 2º — O interno que por motivo de doença ou idade avançada, estiver reduzido ao estado de invalidez relativa, será aproveitado em trabalho que, por natureza, não acarrete gravame fisiológico, a critério do médico da Penitenciária.

§ 3º — A injustificada escusa ao trabalho constitui falta disciplinar.

Art. 165 — Desde que tenha caráter educativo, o trabalho pode ser recolhido pelo condenado a pena de detenção, na conformidade de suas aptidões ou a sua ocupação anterior.

Art. 166 — O condenado por contravenção fica durante o cumprimento da pena, sujeito ao trabalho obrigatório e remunerado.

Art. 167 — O Salário do interno será dividido em três partes iguais:

- 1 — Salário Custeio.
- 2 — Salário Pecúlio.
- 3 — Salário Disponível.

§ 1º — O Salário Custeio

constitui indenização ao Estado.

§ 2º — O Salário Pecúlio constitui fundo de reserva do interno, para que possa fazer face às suas primeiras necessidades, ao regressar ao convívio social.

§ 3º — O Salário Disponível será pago à família, de acordo com a declaração de benefício que houver feito.

Art. 168 — Do Salário Disponível o interno terá direito a 1/3, para suas pequenas despesas.

Art. 169 — No caso de os beneficiários pelo interno residirem ou se acharem no interior do Estado, o pagamento do Salário Disponível será feito pelo Delegado de Polícia local, mediante instrução da Administração, e com as cautelas por esta reputadas como necessárias.

Art. 170 — Fica assegurado, aos beneficiários pelo interno impedido de dedicar-se ao trabalho em virtude de ter sofrido acidente ou moléstia adquirida em serviço, o direito de percepção do Salário Disponível até o seu restabelecimento.

§ Único — Fica ressalvado o caso em que o acidente ou moléstia resultar de comprovado dolo da vítima.

Art. 171 — Na hipótese em que do acidente ou moléstia resulta incapacidade definitiva para o trabalho, será entregue ao interno o Salário Pecúlio a que tiver direito.

Art. 172 — O interno que vier a ser atacado de tuberculose, alienação mental, neoplasia maligna, e por este motivo transferido para hospital de isolamento, receberá igualmente o salário Pecúlio que lhe couber.

§ Único — De igual modo se procederá com relação ao enfermo de cegueira total ou paralisia que o impeça de locomoção.

Art. 173 — Em qualquer dos casos previstos nos artigos 171 e 172, será assegurado ao interno, enquanto durar a incapacidade, percepção de quantia correspondente a 1/3 do salário que percebia em atividade a título de auxílio do Estado.

Art. 174 — No caso em que venha a ser verificada a cura do interno, regressará

este ao regime de trabalho pelas prescrições deste Regulamento.

Art. 175 — Em caso de falecimento do interno, o salário Pecúlio será pago aos beneficiários, de acordo com a escala de prioridade fixada no Rol apresentado pelo interno, ao ingressar na Penitenciária e que deverá obedecer a seguinte ordem:

1 — Filhos legítimos menores de 18 anos.

2 — Filhos reconhecidos menores de 18 anos.

3 — Viúva, se vivia sob a dependência econômica do interno e enquanto viver honestamente.

4 — Filhos incapazes, embora maiores de 18 anos, que por incapacidade física ou mental não possam adquirir meios de subsistência.

5 — Filhas solteiras ou viúvas.

6 — Pais, quando não possam prover a sua subsistência e tenham vivido às expensas do interno falecido.

7 — Pessoas cuja subsistência estiver a cargo do interno.

Art. 176 — A Administração comprovará em sindicância, a veracidade das declarações de herdeiros.

§ Único — Se se tratar de interno originário do interior do Estado, esta comprovação se fará pelo Delegado de Polícia local, a quem se dirigirá nos termos convenientes a Administração.

Art. 177 — No caso de ter o interno ciência da gestante da esposa ou companheira dar conhecimento do fato a Administração, a qual, após sindicância, autorizará a perda a qualquer direito ao salário Família e ao salário Pecúlio, por parte da culpada cujo nome será cancelado do Rol dos Beneficiários.

§ Único — Nesta hipótese a parte correspondente aos filhos terá o destino convencionalizado pelo Juiz de Menores, com o qual se entenderá a Administração.

Art. 178 — Em caso de evasão do interno o Salário Pecúlio reverterá em favor do Estado.

Art. 179 — O Salário Pecúlio do interno será recolhido no Banco do Estado do Pará, à disposição e sob a respon-

sabilidade da Administração da Penitenciária, mediante guia, bem como o Salário Custeio.

Art. 180 — O interno receberá diária sobre o salário mínimo vigente na Região, nas bases de 70%, 65%, 60%, 50%, 40% e 30%, conforme esteja classificado na classe Distinta, classe Especial, 1ª. classe, 2ª. classe, 3ª. classe e Período de Observação, respectivamente.

§ 1º — As disposições do artigo anterior, aplicam-se exclusivamente aos pagamentos efetuados com verbas específicas do estabelecimento Penal.

§ 2º — O Serviço de ordem externa prestado pelo interno, não deve ser remunerado em bases inferiores ao Salário Mínimo vigente.

#### CAPÍTULO XXIV

##### Do Departamento Agrícola

Art. 181 — A Penitenciária do Estado manterá na Ilha de Cotijuba, em área do Estado, um Departamento Agrícola destinado às atividades agropecuárias dos internos da Penitenciária.

§ 1º — O Departamento Agrícola será considerado um anexo da Penitenciária do Estado e como tal funcionará subordinado diretamente à sua Diretoria e terá sua orientação regular por este Estatuto.

§ 2º — As remoções de internos para o Departamento Agrícola far-se-ão mediante ato da Diretoria da Penitenciária do Estado, que para esses contimentos consultará os interesses da Segurança e da disciplina carcerárias.

#### CAPÍTULO XXV

##### Do Vestuário e Alimentação

Art. 182 — Aos internos da Penitenciária do Estado, será fornecido o vestuário constante da Tabela A.

Art. 183 — Os internos terão ao desjejum, almoço e jantar, as rações marcadas na Tabela B, sendo as dietas controladas pela Tabela C.

Art. 184 — O desjejum será das 06,00 às 08,30 horas; o almoço das 11,00 às 12,00 horas e o jantar das 17,00 às 18,00 horas.

#### CAPÍTULO XXVI

##### Das Outras Atividades

Art. 185 — Sendo a Administração Penal uma escola de edu-

cação e recuperação social, deverá conter em sua organização todos os meios possíveis para fazer do local um ambiente condigno, com higiene, planejamento, ordem, respeito e disciplina, onde os internos sejam despertados para o amor ao trabalho, gosto pelo belo e honesto e numa atmosfera de compreensão mútua motivados a desenvolver atividades sãs, cultivando o espírito de trabalho, disciplina e responsabilidade.

O Diretor deverá supervisionar esses órgãos e os estimular publicamente para que debaixo do calor oficial possam realmente executar suas finalidades. Todavia, sem embargo desse apoio ostensivo não permitirá que esses órgãos se tornem fonte de renda para enriquecimento ilícito, ou se tornem elementos de cobiça ou de extorsão de qualquer espécie. Em princípio o Estabelecimento contará com os seguintes órgãos, todos constituídos de internos, inclusive os seus mandatários, além de outros que poderão ser criados, são órgãos acessórios os seguintes:

- 1 — Prefeitura.
- 2 — Conselho de Disciplina.
- 3 — Centro de Atletismo e Desportos, que compreende a Liga de Esportes e o Departamento de Atletismo.
- 4 — Círculo Social e Recreativo Ferreira Coelho.
- 5 — Assessoria de Relações Públicas.
- 6 — Conselho de Beneméritos.
- 7 — Associação de Assistência a Família dos Internos.

#### DA PREFEITURA

Art. 186 — A Prefeitura da Penitenciária do Estado, tem por incumbência promover a limpeza e conservação do Edifício em todas as suas dependências de maneira a mantê-lo sempre rigorosamente limpo e com boa apresentação.

Art. 187 — O Cargo de Prefeito da Penitenciária do Estado é de livre nomeação do Diretor e sua escolha recairá em interno de bom comportamento, capacidade moral e que demonstre interesse pelo bom nome do Estabelecimento Penal.

Art. 188 — Ao Prefeito da Penitenciária compete:

1 — Presidir a Câmara dos Vereadores da Penitenciária.

2 — Trabalhar ativamente pela boa apresentação do Estabelecimento Penal, notadamente por sua estética, conservação e higiene.

3 — Tomar medidas em benefício do bom nome da Instituição, desde que as mesmas não ponham em risco a segurança e disciplina.

4 — Propor a Diretoria medidas em benefício da Penitenciária, desde que as mesmas não estejam ao seu alcance.

Art. 189 — A duração do mandato do Prefeito será de um (1) ano.

§ Único — Caberá a Diretoria, prorrogar, diminuir ou cassar o mandato do Prefeito da Penitenciária do Estado.

Art. 190 — Tendo em vista a relevância do cargo e os benefícios dele esperados, a Diretoria assegurará o respeito e a dignidade do Prefeito e seu cargo, desde que o mesmo se enquadre nos objetivos que o cargo encarna.

Art. 191 — A Prefeitura da Penitenciária, sempre que possível e nos limites devidos assimilará as medidas e formalidades atribuídas à Prefeitura da Capital do Estado.

Art. 192 — A Prefeitura da Penitenciária do Estado contará com uma Câmara de Vereadores, nos moldes da existente na Capital do Estado.

Art. 193 — Os funcionários da Prefeitura serão de livre nomeação do Prefeito.

Do Conselho de Disciplina da Penitenciária do Estado

#### FINALIDADES

Art. 194 — O Conselho de Disciplina é composto de internos da Penitenciária do Estado, que hajam demonstrado capacidade de trabalho e perfeita adaptação às normas carcerárias.

Art. 195 — Esse Órgão auxiliar de Administração tem por objetivo propor à Diretoria do Estabelecimento Penal, o seguinte:

1 — As medidas disciplinares que se tornem necessárias aplicar, nos internos que cometem qualquer transgressão aos dispositivos do Regulamento do Estabelecimento Penal, para a necessária apreciação e aprovação por parte da respectiva Diretoria.

2 — Os prêmios que devem ser conferidos aos internos de boa conduta e portadores de outras qualidades apreciáveis que os credencie a tais recompensas.

3 — Os nomes dos internos que se façam merecedores de louvores ou menções honrosas, por sua capacidade de trabalho em prol do bom nome do Estabelecimento Penal, subordinação, completa aptidão ao Regime Carcerário e que tenham demonstrado outras qualidades de moral irrepreensível, para a devida apreciação e posterior aprovação por parte da Diretoria.

#### DA COMPOSIÇÃO

Art. 196 — O Conselho de Disciplina compor-se-á de 7 membros, nomeados pela Diretoria da Penitenciária, na proporção de 2/3 para os de incidência criminal contra a pessoa física e de 1/3 dos internos de incidência criminal contra o Patrimônio.

§ 1º — Também farão parte do Conselho de Disciplina, um Promotor e um defensor, ambos nomeados pela Diretoria da Penitenciária.

§ 2º — É permitido aos que forem acusados perante o Conselho de Disciplina da Penitenciária, ter mais de um patrono, além do defensor oficial, desde que lhes passe uma procuração para defendê-los.

Art. 197 — O mandato do Conselho de Disciplina é de um ano, a começar da data de sua posse, que deverá ocorrer no dia 21 de abril de cada ano.

Art. 198 — Cabe ao Conselho de Disciplina, após sua posse, eleger seu presidente e vice-presidente, em eleição secreta ou não, conforme entender a fazer, e assim os demais auxiliares.

Art. 199 — Não poderão fazer parte do Conselho de Disciplina os internos que tenham sofrido corretivo disciplinar nos últimos seis meses.

Art. 200 — Caberá à Diretoria do Estabelecimento Penal interferir no Conselho de modo a adaptá-lo às suas verdadeiras finalidades desde que

julgue necessária essa providência.

#### DA SEDE E FUNCIONAMENTO

Art. 201 — O Conselho de Disciplina até deliberação em contrário, funcionará em dependências designadas previamente.

Art. 202 — O Conselho de Disciplina deverá reunir-se ordinariamente todas as quartas-feiras e extraordinariamente nas vezes que se tornem necessárias, mediante convocação dos membros, Presidente do Órgão, ou do Vice-Presidente ou ainda do Promotor nomeado pela Diretoria da Penitenciária, até 2 vezes por semana.

Art. 203 — O Conselho de Disciplina poderá destituir seu Presidente por iniciativa própria, caso em que é obrigatória a presença de 2/3 de seus membros.

Art. 204 — No caso de destituição ou renúncia de um ou da totalidade dos membros do Conselho de Disciplina, serão processadas novas nomeações.

#### DAS PROPOSIÇÕES

Art. 205 — Caberá ao Conselho de Disciplina avaliar a necessidade de aplicação de corretivos disciplinares aos internos que, de qualquer maneira se tenham rebelado contra as normas regulamentares e administrativas da Diretoria da Penitenciária e que deixem de cumprir, obediência às tarefas e serviços que lhe forem atribuídos ou destinados pela Administração ou seus auxiliares, aos que demonstrem falta de espírito de subordinação e camaraderagem, que de qualquer maneira ofenda os companheiros de reclusão, e que deem provas de falta de compostura moral e que se prestem a prática de atos imorais ou de perversão sexual e finalmente, demonstrem a sua não adaptação ao regime carcerário.

Art. 206 — Do mesmo modo compete ao Conselho de Disciplina indicar a Direção do Estabelecimento Penal os nomes dos internos que fizerem jus a prêmios, menções honrosas ou louvores, desde que reúnam as seguintes qualidades: Disciplina, subordinação, relevantes serviços em

favor do bem comum e conduta inatacável.

§ Único — Ao Conselho de Disciplina fica conferida a prerrogativa de propôr ao Diretor do Estabelecimento Penal as medidas ou punições a serem aplicadas aos internos, cabendo a Administração da Penitenciária a aprovação das medidas propostas.

Art. 207 — A Polícia Interna da Penitenciária será órgão auxiliar do Conselho de Disciplina, no desempenho das funções inerentes a este prestando assistência e colaboração, e fornecendo, quando solicitado, os elementos que se tornem necessários ao desempenho de suas funções específicas.

#### DA CONSTITUIÇÃO,

#### JURAMENTO E

#### SUBSTITUIÇÕES

Art. 208 — O Conselho de Disciplina será assim constituído: Presidente Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e Órgão Consultivo, este composto de três membros, a quem caberá dar pareceres nos processos que corram pelo Conselho, com base nas denúncias do Promotor.

Art. 209 — O Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário do Conselho de Disciplina serão eleitos por seus membros. O Órgão Consultivo do Conselho de Disciplina será nomeado pelo seu Presidente e será composto de um Presidente e dois membros.

Art. 210 — Caberá ao Diretor dar posse aos membros do Conselho de Disciplina, cujo Presidente no ato de sua posse, deverá prestar o seguinte juramento:

**"Prometo bem desempenhar o cargo para que fui eleito, e tudo farei dentro dos limites da Justiça, para o bom conceito da Penitenciária do Estado e da Disciplina deste Estabelecimento Penal".**

Os demais membros do Conselho proferirão as seguintes palavras:

**"Assim Prometo".**

§ 1º — O Presidente do Conselho de Disciplina será substituído, nos casos de impedimento, renúncia ou outro motivo na seguinte ordem: Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário.

§ 2º — Destituído o Conselho de Disciplina, consequentemente estará destituído o seu órgão Consultivo.

Art. 211 — O Conselho de Disciplina se regerá pelas modernas normas e Regulamentos adotados nos Estabelecimentos Penais do País, moldados na legislação penal atual, pautando os seus atos dentro dos princípios de Justiça e humanidade, com a seriedade devida com o respeito à pessoa humana, tendo sempre em mira a dignidade dos internos e o princípio de camaradagem que deve existir entre os mesmos, sem quebra porém dos princípios de disciplina, estabelecidos no Regulamento Interno do Estabelecimento Penal.

Art. 212 — Quando vagar um ou mais cargos do Conselho de Disciplina, por qualquer motivo, o Presidente desse Órgão providenciará dentro de 5 (cinco) dias no máximo, após a abertura da vaga ou vagas, o suprimento destas.

Art. 213 — Nos casos de renúncia coletiva dos membros do Conselho, caberá ao Diretor da Penitenciária nomear novos membros, cuja gestão se extinguirá com o restante do mandato.

Art. 214 — Os membros do Conselho de Disciplina poderão ser reeleitos tantas vezes quantas merecem a confiança geral.

Art. 215 — Qualquer membro do Conselho de Disciplina que venha a sofrer punição disciplinar durante a vigência de seu mandato, poderá ser destituído imediatamente de suas funções e substituído na forma que preceitua o art. 212. Nese caso não poderá fazer parte do Conselho, se não depois de decorrido o prazo de que trata o Art. 199.

Art. 216 — As decisões do Conselho de Disciplina, exceto o que dispõe o Art. 203, serão tomadas pela maioria de seus membros. E de todas as suas decisões deverão ser lavradas as competentes Atas que deverão ser submetidas à apreciação de seus membros, na reunião seguinte.

Art. 217 — Das decisões do Conselho de Disciplina caberá recurso, dentro de 48 horas,

após as resoluções tomadas, a Diretoria da Penitenciária, que poderá homologá-las, reformá-las ou mesmo revogá-las, quando achar de justiça fazê-lo.

Art. 218 — O Presidente do Conselho ao pronunciar a sentença final, se verificar que alguma testemunha fez afirmação falsa, calou ou negou a verdade, remeterá cópia do depoimento ao Ministério Público, para efeito de denúncia.

Art. 219 — A Diretoria do Estabelecimento Penal não ficará adstrita ao Conselho de Disciplina e poderá tomar medidas disciplinares sem consultá-lo, todavia sempre que for possível auscultará o Conselho a fim de prestigiá-lo.

§ Único — Por necessidade de manutenção da ordem e em benefício da Disciplina poderão os faltosos ser recolhidos ao isolamento celular, posteriormente o fato comunicado ao Conselho de Disciplina, para a apreciação e parecer.

#### CENTRO DE ATLETISMO E DESPORTOS

Art. 220 — O Centro de Atletismo e Desportos é um órgão interno designado a promover e desenvolver o atletismo e o esporte na Penitenciária do Estado, todo em bases técnicas e moldado nas leis e regulamentos de Atletismo e Desportos.

Art. 221 — O Centro de Atletismo e Desportos que neste Regulamento é designado pela sigla C.A.D.P.S.J., constitui-se de dois (2) Órgãos outros, o Departamento de Atletismo, com a sigla D.A.P.S.J. e a Liga de Esportes com a sigla L.E.P.S.J.

Art. 222 — A L.E.P.S.J. reger-se-á por regulamento próprio e, guardadas as devidas proporções, terá o funcionamento em bases de uma Federação Esportiva, razão por que regerá todas as atividades esportivas da Instituição Penal.

Art. 223 — Ao Departamento de Atletismo compete:

1 — Incentivar e desenvolver o atletismo entre os internos da Penitenciária.

2 — Realizar competições atléticas.

3 — Estimular a formação de

atletas dentro do maior índice técnico.

4 — Promover anualmente as competições dos internos.

5 — Manter em dia a biblioteca do Departamento.

6 — Estimular a formação de técnicos em atletismo.

Art. 224 — O Diretor do C.A.D.P.S.J. será o professor de educação física da Penitenciária do Estado.

§ Único — Na falta de um professor de educação física, o Diretor da Penitenciária designará um interno de melhor condição para o cargo representar.

Art. 225 — A Diretoria do D.A.P.S.J. será eleita pela Assembleia Geral desse Órgão e a da L.E.P.S.J., na conformidade de seus Estatutos.

§ Único — A Assembleia Geral do D.A.P.S.J., é constituída de Diretores das diversas seções de atletismo.

Art. 226 — O Departamento de Atletismo, mutatis mutandis quanto a esta Instituição Penal, reger-se-á inteiramente pelas leis e regulamentos que regem as atividades atléticas no Brasil.

Art. 227 — A sede do C.A.D.P.S.J., será em dependência designada para este fim pela Diretoria da Penitenciária do Estado.

Art. 228 — A Diretoria da Penitenciária dará inteiro apoio a todas as iniciativas que visem o engrandecimento do atletismo e dos desportos na Penitenciária.

Art. 229 — O C.A.D.P.S.J., através do D.A.P.S.J. e da L.E.P.S.J., tem poderes para requisitar dos Clubes os atletas e jogadores que forem necessários para formar seleções de atletismo ou desportos.

#### Do Círculo Social e Recreativo Ferreira Coêlho

Art. 230 — O Círculo Social e Recreativo Ferreira Coêlho, é o órgão oficial da Penitenciária do Estado, destinado a promover recreação e entretenimento social aos internos, em normas compatíveis à boa moral.

Art. 231 — O Círculo Social e Recreativo, neste Regulamento designado pelas letras C.S.R.F.C., através de seus órgãos internos tomará a iniciativa de promoções atinentes a sua finalidade, todavia, sempre con-

sultará a Diretoria da Penitenciária do Estado, para a realização dessas promoções.

Art. 232 — O Presidente do C.S.R.F.C., será de livre escolha da Diretoria da Penitenciária do Estado, que consultará os internos da disciplina e da Capacidade realizadora do candidato.

§ Único — O Presidente do C.S.R.F.C., escolherá a sua Diretoria, ficando todavia os mesmos, sujeitos a homologação por parte da Diretoria do Estabelecimento Penal.

Art. 233 — O C.S.R.F.C., terá por sede uma dependência especial da Penitenciária do Estado.

Art. 234 — O C.S.R.F.C., possuirá regimento próprio, constante do anexo deste Regulamento.

#### Assessoria de Relações Públicas

Art. 235 — O cargo de Assessor de Relações Públicas caberá ao interno de bom comportamento, aversão aos maus costumes e que demonstre interesse pelo bom nome da Instituição Penal.

§ Único — O cargo de Assessor de Relações Públicas da Penitenciária do Estado é de livre nomeação do Diretor da Penitenciária.

#### Das atribuições

Art. 236 — Ao Assessor de Relações Públicas compete:

1 — Divulgar os atos e fatos que causem boa repercussão no seio da sociedade.

2 — Promover medidas que visem o bom conceito do Estabelecimento Penal.

3 — Tomar medidas através dos meios de divulgação possíveis, com o fim de desmentir notícias infundadas que tenham por fim macular o bom nome da Instituição Penal.

4 — Exercer as suas atribuições com probidade e espírito de iniciativa.

5 — Propor à Diretoria do Estabelecimento Penal, medidas com o fim de evitar o desperdício da Instituição Penal.

6 — Apresentar-se de maneira distinta e ter vocabulário sóbrio.

7 — Ser educado e instruído.

8 — Nomear as comissões de

recepção para os dias festivos da Instituição Penal.

9 — Presidir as comissões de recepção.

10 — Ajudar a elaborar os programas festivos de todas as solenidades oficiais que se realizarem na Instituição Penal.

11 — Ter a seu cargo os internos indispensáveis para o bom funcionamento da Assessoria de Relações Públicas.

Art. 237 — O Assessor de Relações Públicas é diretamente subordinado ao Diretor da Penitenciária.

Art. 238 — A Assessoria de Relações Públicas funcionará na Secretaria da Penitenciária, em local designado para esse fim.

Art. 239 — A Diretoria do D.R.P., é a seguinte: Diretor — Vice-diretor — 1º Secretário — 2º Secretário — Auxiliar de Escritório — Datilógrafo

Do Conselho de Beneméritos e da Ordem de São José

Art. 240 — O Conselho de Beneméritos da Penitenciária do Estado, será constituído de pessoas que, por relevantes serviços prestados ao Estabelecimento, tornem-se dignas dessa honraria.

§ Único — O Conselho dos Beneméritos reger-se-á por Estatuto próprio e não ficará adstrito à Penitenciária do Estado.

Art. 241 — As pessoas que através de atos ou fatos tenham prestado relevantes serviços à causa Penitenciária e que por isso diretamente tenham concorrido de forma efetiva para o bom nome da Penitenciária do Estado ou de seus departamentos, será conferido um diploma e um escudo com os braços de São José.

§ Único — A pessoa a quem for conferida a comenda constante deste Art. passará a pertencer a Ordem de São José.

Art. 242 — Os integrantes da Ordem de São José terão seus nomes registrados em livro especial pertencente a Ordem e de igual modo, em letras de forma figurarão no "Obelisco dos Beneméritos".

Da Associação de Assistência à Família dos Internos

Art. 243 — A Associação de Assistência às Famílias dos Internos tem por finalidade pro-

mover ações que tenham por objetivo minorar as dificuldades das famílias dos internos realmente necessitados a fim de que elas não sofram os efeitos secundários da pena.

§ Único — A Associação de Assistência às famílias dos internos é identificada neste Regulamento pelas iniciais A.A.F.I.

Art. 244 — A A.A.F.I. será constituída de pessoas da melhor sociedade local e que tenham demonstrado acentuado amor ao próximo e notadamente interesse pela causa penitenciária.

Art. 245 — A A.A.F.I. é uma organização filantrópica e apolítica.

Art. 246 — A A.A.F.I. não ficará adstrita à Direção da Penitenciária do Estado.

Art. 247 — A Presidência da A.A.F.I. será de livre nomeação do Governo do Estado.

Art. 248 — A A.A.F.I. terá regimento especial que consta do anexo deste Regulamento.

#### CAPÍTULO XXIX Das Transferências

Art. 249 — As transferências de internos da Penitenciária do Estado para Estabelecimento Penal de outro Estado da República, serão efetuadas mediante autorização do Juiz executor da pena e consultado o Estabelecimento Penal a que se destinar o interno.

#### CAPÍTULO XXX Das Disposições Gerais

Art. 250 — Os internos poderão conversar até a hora do silêncio, sem perturbação da ordem e da disciplina.

Art. 251 — Poderão outrossim, escrever e receber cartas, que serão previamente apresentadas ao Diretor, ou quem suas vezes fizer para a devida censura, sem assim usar livros de leitura que não contenham objetos imorais ou perniciosos.

Art. 252 — Quando falecer algum interno o Diretor dará ciência do fato ao Secretário de Segurança Pública, devendo comparecer ao local o Delegado de plantão, um médico mais o Diretor, os quais procederão o reconhecimento e identificação do cadáver, mandando lavrar o

respectivo auto no livro competente.

Neste auto, cuja cópia será remetida a autoridade a cuja disposição se achar e interno, constará a procedência do mesmo e situação processual.

Art. 253 — O Diretor comunicará a autoridade competente a fuga do detido ou sentenciado.

Art. 254 — Os internos que regressarem durante a noite ocuparão lugar separado a fim de serem classificados no dia seguinte.

Art. 255 — Na cela dos internos incomunicáveis, entrará o Diretor, o chaveiro ou qualquer funcionário a objeto de serviço.

Art. 256 — Os sinais de despertar e recolher serão dados pelo Diretor à hora indicada, que para isso consultará a conveniência dos serviços.

Art. 257 — Aos internos será obrigada a adoção de medidas higiênicas, banhos, e exercícios de ginástica, dentro do horário previamente estabelecido.

Art. 258 — É obrigatório ao interno o uso do uniforme da Penitenciária, de acordo e nos termos previsto neste Regulamento.

Art. 259 — São proibidos de quaisquer jogos, tocatas, vozerias, uso de bebidas alcoólicas, entorpecentes e instrumentos que possam facilitar a fuga.

Art. 260 — Não será permitido uso de qualquer instrumento de trabalho fora das oficinas da Penitenciária.

Art. 261 — A iluminação das prisões será mantida até o amanhecer, sendo punido o interno que a desligar.

Art. 262 — Nenhum interno pernoitará fora da prisão que lhe houver sido designada.

Art. 263 — O interno que sofrer qualquer violência por parte de funcionários, levará sua queixa ao Diretor, que tomará providências adequadas.

Art. 264 — Os internos que tiverem de ser apresentados ao Tribunal ou a qualquer autoridade, serão sempre devidamente escoltados.

Art. 265 — Nenhum interno sairá da Penitenciária sem ordem da autoridade competente.

Art. 266 — A excessão do pessoal da Penitenciária, não deverá pernoitar na mesma qualquer pessoa.

Art. 267 — Todos aqueles que forem recolhidos na Penitenciária a interesse da Justiça civil ou militar, federal ou estadual, ficam subordinados ao regime estabelecido por este Regulamento.

Art. 268 — O interno que por qualquer meio ilegal abandonar a Penitenciária, ausentar-se do serviço, ou ainda concluído o gozo de licença, não se apresentar imediatamente, será considerado faltoso e independente da sanção disciplinar, terá sua ausência assim classificada:

Até 48 horas, considerado ausente.

Até 8 dias, considerado evadido.

Art. 269 — Para conhecimento do interno da Penitenciária do Estado e perfeita execução de todas as ordens emanadas das autoridades competentes, será organizado o Boletim Interno diário que tem por objetivo a transmissão das ordens e notícias inerentes a vida da Penitenciária e a difusão de assuntos educativos, sobretudo os relacionados com datas históricas brasileiras, vultos ilustres, seus atos e feitos.

Art. 270 — É obrigatória a matrícula na Escola Primária da Penitenciária a todos os internos que forem reconhecidos sem instrução, ou com instrução declarada insuficiente.

Art. 271 — Aos internos serão constantemente ministradas instruções, a fim de que, esclarecido o que consiste o sistema progressivo de regeneração instituído por este Regulamento, salientando-se as vantagens que advirão do bom procedimento e da dedicação ao trabalho e ao livro.

Art. 272 — O horário para serviço interno será regulado pelo Diretor.

Art. 273 — Em cada prisão será designado um interno de 1ª classe para fazer cumprir as seguintes disposições:

1 — manter a prisão em rigoroso asseio.

2 — comunicar a Administração qualquer ocorrência contrária a higiene, ordem e disciplina.

Art. 274 — Após a concessão diária dos internos nenhuma prisão ficará aberta.

Art. 275 — Os objetos ou artigos adquiridos, uma vez rejeitados, não sendo retirados da Penitenciária no prazo marcado pela Direção, serão recolhidos ao Depósito Público, correndo a despesa por conta do fornecedor.

Art. 276 — Os funcionários da Penitenciária terão ração fornecida pela mesma.

Art. 277 — Deverá o Estabelecimento Penal dispor de dois setores de prisão especial, destinados a internos do sexo feminino e a internos do sexo masculino que direito tenham a esse benefício.

Art. 278 — Os atendimentos aos Alvarás de Soltura devidamente legais, serão efetuados incontinentemente ressalvado o tempo necessário para a verificação da exatidão do documento.

Art. 279 — Os atendimentos de Requisições de Internos que não forem estritamente a interesse da Justiça, somente serão realizados no horário de expediente normal.

Art. 280 — O Recebimento de pessoas recolhidas à Penitenciária, efetuar-se-á nos horários de expediente comum, a fim de evitar recolhimentos indevidos.

Art. 281 — Em caso de comprovada necessidade da Justiça ou da Polícia, o recolhimento será aceito para posterior homologação.

Art. 282 — Os visitantes dos internos terão ingresso no interior da Penitenciária, nos dias e horários de visita, mediante a apresentação do "Cartão" de Visitante, fornecido pela Diretoria do Estabelecimento Penal.

Art. 283 — Os internos poderão falar aos seus advogados em horário de expediente da Repartição, desde que estejam de posse da procuração que os habilite ao patrocínio da causa do interno.

Art. 284 — A procuração mencionada no Art. anterior, poderá substituir o "Cartão de Visitante".

Art. 285 — Os recolhimentos ao isolamento celular se-

rão efetuados com a presença do Inspetor do serviço na Polícia Interna ou de seu substituto.

Art. 286 — Os recolhimentos ao isolamento celular serão de pronto comunicados ao Funcionário de Dia que os levará ao conhecimento do Diretor.

Art. 287 — Após o recolhimento dos internos às prisões, estes somente poderão sair das mesmas, com ordem expressa do Diretor, sub-diretor ou do Funcionário de Dia, em casos de absoluta necessidade ou a interesse da disciplina.

Art. 288 — Os chapeiros de serviço, somente poderão abrir as prisões com ordem do Diretor, do Sub-diretor, do Funcionário de Dia ou excepcionalmente do Inspetor de Serviço, quando aqueles não tiverem presentes e em qualquer caso, em benefício da ordem e do serviço.

Art. 289 — Em casos de recreação coletiva, a autorização para saída dos internos,

caberá exclusivamente ao Diretor ou ao Sub-Diretor.

Art. 290 — O uso dos uniformes pelos internos é condição obrigatória considerando o fato de não se tratar de rigor penitenciário mais sim de uma forma de identificação durante as visitas ao Estabelecimento, tendo em vista evitar fugas ou atos hostis à disciplina.

Art. 291 — Executada a necessidade dos serviços de Coza, Cozinha, Secretaria e quando chamados à Diretoria, Secretaria ou Serviços análogos, os internos manter-se-ão de calções curtos de brim mescla azul.

Art. 292 — A obrigatoriedade do uso dos calções será regulada pela Administração e não se aplicará aos atos religiosos, as refeições e às aulas da Escola Primária, ressalvado, contudo, o previsto no Art. 290.

Art. 293 — Os casos omissos neste Regulamento, serão regulados pelas Leis vigentes no País.

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D.E.R. - PA)

PORTARIA N. 0245 — DE 16  
DE FEVEREIRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

LOTAR na Segunda Divisão Regional deste Departamento, de acordo com a Resolução n. 872/70—CRE, homologada pelo Decreto Estadual n. 6.959, de 4 de março de 1970, os seguintes funcionários:

a) NA CHEFIA DA DIVISÃO  
Sub-Assessor  
Administrativo

1—Mariano de Lima Rodrigues

Oficial Administrativo

1—Afonso Maria de Ligório de

Araújo Cavalcante

Escriturário

1—Semar Moraes Menezes

Motorista

1—Afonso Donato Torres

Continuo

1—João Bernardo da Silva  
Servente

1—Aristides Ferreira dos Santos

b) NA ASSISTENCIA TECNICA

Auxiliar de Engenheiro

1—Augusto Hionésio de Holanda e Souza

Rádio-Operador

1—Mário Barros de Sousa

Escriturário

1—Mário Marques Monteiro

c) NA ASSISTENCIA

JURÍDICA

Procurador

1—Joaquim Eugénio da Cruz Amorim Mac-Culloch

Oficial Administrativo

1—Antônio Batalha Chacón

Escriturário

1—Miguel Damasceno

d) NA SECRETARIA

Oficial Administrativo

1—Salvador da Costa Nunes

Escriturário

1—Ruth Alves Nunes

Arquivista

1—Guimarino Sousa Nascimento

**e) NA SECÇÃO MÉDICO SOCIAL**

**Médico**

1—Francisco de Nazaré Pereira  
**Dentista**

1—Lauro de Oliveira Cunha  
2—Raimundo da Costa Farias  
**Guardas de Saúde**

1—José Arimatéa Moreira da Silva

2—Antônio Guedes Filho  
**Escrutário**

1—Antônio de Oliveira Sousa  
**Servente**

1—Azevaldo Pinheiro Leal

**f) NO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**Contabilista**

1—Mário Tavares Moreira  
**Escrutário**

1—Francisco José da Costa  
**Continuo**

1—Marcos Martins da Costa

**g) NA SECÇÃO DO PESSOAL**

**Oficial Administrativo**

1—Raimundo Felício Filho  
**Escrutários**

1—Georgenor Franco Bessa  
Marlins

2—Luiz Gonzaga Santos Araújo  
3—Severino Felipe de Lima  
**Continuo**

1—Severino Borges da Silva

**h) NA SECÇÃO DE MATERIAL**

**Almoxarife**

1—Walter da Silva Montelro  
**Oficial Administrativo**

1—José Ramirez  
**Escrutário**

1—Geraldo Lucena Melo  
**Armazenista**

1—Antônio Gomes de Melo  
**Abastecedor**

1—José Melo do Rosário  
2—João Nascimento da Silva  
**Servente**

1—Francisco Assis Vieira dos Santos

**i) NA SECÇÃO DE CONTABILIDADE**

**Mecanógrafo**

1—Dilson Alencar da Silva  
**Auxiliar de Mecanógrafo**

1—Adalberto Araújo Rocha  
**Escrutário**

1—Nicolau Ribeiro da Silva

**j) NA TESOUREARIA**

**Caixa**

1—Carlos Augusto Bartolomeu de Oliveira  
**Continuo**

1—Francisco Pacífico de Lima

**k) NO SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS**

**Engenheiro**

1—Antônio Tavares de Lima

**Escrutário**

1—Carlos Damasceno

**l) NA SECÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS**

**Engenheiro**

1—Felisberto Macedo Centeno  
**Oficial Administrativo**

1—Maria Auxiliadora Fonseca  
Portela

**Topógrafos**

1—Raimundo José Simões  
Martins

2—Eugênio Francisco da Costa  
Filho

**Desenhista**

1—José Maria da Silva Glins  
**Laboratoristas**

1—Iran Bezerra da Silva

2—Raimundo Câmara de Lima  
**Servente**

1—Manoel Galdino Ferreira e Silva

**m) NA SECÇÃO DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO**

**Engenheiro**

1—Raimundo Augusto Moreira de Carvalho  
**Oficial Administrativo**

1—Oscar Salgado Sampaio  
**Escrutário**

1—Mandêl José da Costa

**n) NO SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS**

**Engenheiro**

1—Luiz Marcos Coelho de Sousa  
Araújo  
**Oficial Administrativo**

1—Manoel Coutinho Neto  
**Topógrafo**

1—Carlos Corrêa da Silva  
**Escrutário**

1—Maria Oliveira de Rosário

**p) NA PRIMEIRA RESIDENCIA**

**Rádio-Operador**

1—Jurandir Rodrigues da Silva  
**Escrutário**

1—Gera do Crispim de Melo  
**Vigia**

1—Victor Inocência Diniz

**q) NA SEGUNDA RESIDENCIA**

**Rádio-Operador**

1—Alfredo Miranda Santos  
**Escrutário**

1—Maria da Salete Pinheiro  
**Vigia**

1—Antônio Pereira (A)

**r) NA TERCEIRA RESIDENCIA**

**Rádio-Operador**

1—Francisco Canindé Duarte  
dos Santos  
**Escrutário**

1—Maria da Silveira e Sousa

**Vigia**

1—Pedro Ferreira do Nascimento

**s) NO NÚCLEO RODOVIÁRIO**

**Encarregados Gerais**

1—Mário Queiroz do Rosário  
2—Bejõson Alvares Pessoa  
3—Delorizano Belo Portela

**t) NO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO**

**Engenheiro**

1—João Antônio Teixeira da Costa  
**Oficial Administrativo**

1—Pedro Oliveira Martins  
da Silva  
**Escrutário**

1—José Oliveira das Graças  
**Vigia**

1—José Sebastião da Silva  
**Servente**

1—José Ribamar da Costa

**u) NA OFICINA REGIONAL**

**Oficial Administrativo**

1—Hindeburgo Leopoldo  
Fernandes  
**Mecânicos**

1—Angelo de Oliveira Neto  
2—João Sandres de Oliveira  
**Vigia**

1—Wilson Gomes

2—João de Castro Costa  
**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de fevereiro de 1971

Eng. Aírrio César de Oliveira  
**Diretor Geral**

(Ext. Reg. n. 528—Dia—17.8 71)

PORTARIA N. 0246 — DE 16 DE FEVEREIRO DE 1971 ..

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

**R E S O L V E :**

LOTAR na Terceira Divisão Regional deste Departamento, de acordo com a Resolução n. 872/70—CRE, homologada pelo Decreto Estadual n. 6.959, de março de 1970, os seguintes funcionários:

a) NA CHEFIA DA DIVISÃO REGIONAL

Sub-Assessor Administrativo

1—Ildefonso de Azevedo  
Martins

Motorista

1—Geraldo Domingos Monteiro de Oliveira

b) NA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

**Auxiliar de Engenheiro**

1—Lauro Menezes

**Escrutário**

1—Pedro Fernando Tavares da Gama

**c) NA ASSISTÊNCIA JURÍDICA**

**Oficial Administrativo**

1—Oneide Santos da Silva  
**Escrutário**

1—Dalen Monteiro da Cunha

**d) NA SECRETARIA**

**Oficial Administrativo**

1—Guilherme Manoel Salgueiro  
**Escrutário**

1—Maria Natalina Oliveira Corrêa

**e) NA SECÇÃO MÉDICO SOCIAL**

**Médico**

1—Alcísio de Andrade Melo  
**Dentista**

1—Antônio Campos Pereira  
**Guarda de Saúde**

1—Raimundo Teófilo da Silva  
2—Regina da Silva Dourado  
**Servente**

1—Inês dos Santos Oliveira

**f) NO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**Continuo**

1—Roberto Soares da Silva

**g) NA SECÇÃO DO PESSOAL**

**Escrutários**

1—José Aldenor de Oliveira  
Corrêa

2—José Guilherme Calandrini de Azevedo

3—Benedito Pereira Brasil  
**Continuo**

1—Leocádio Calandrini de Azevedo

**h) NA SECÇÃO DE MATERIAL**

**Almoxarifes**

1—Etevaldo da Cruz Vieira  
2—Raimundo Guedes do Amaral  
**Oficial Administrativo**

1—Maria de Azevedo Freitas

**i) NA SECÇÃO DE CONTABILIDADE**

**Contabilista**

1—Ecélia Lopes de Castro  
2—Benedito Torres da Silva  
**Auxiliar de Contabilista**

1—Elolna Vieira Colares

**j) NA TESOUREARIA**

**Caixa**

1—João Inácio Braga Pinto  
**Auxiliar de Caixa**

1—Raimundo Barbosa Pacheco

**k) NO SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS**

**Engenheiro**

1—Adeirmo Maués Cavalcanti

m) NA SECÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS Engenheiro  
1—Rubem Cunha dos Santos  
Topógrafos  
1—Pacífico Amorim Siqueira  
2—Manoel Gomes de Oliveira  
Laboratoristas  
1—Lazaro Guimarães  
2—Raimundo Dias Belém  
n) NA SECÇÃO DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO Topógrafo  
1—Etevaldo Antônio Lima  
o) NO SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS Engenheiro  
1—Douglas Matos Cohen  
Oficial Administrativo  
1—Tasiano Pinto Farias  
p) NA PRIMEIRA RESIDÊNCIA Cargos Vagos  
p) NA SEGUNDA RESIDÊNCIA Rádio-Operador  
1—José Marinho Lopes  
Escriturário  
1—Ivo Cruz Rodrigues  
q) NA TERCEIRA RESIDÊNCIA Rádio-Operador  
1—Cícero Pereira da Silva  
Guarda de Saúde  
1—Gil Mamede da Paixão  
r) NA QUARTA RESIDÊNCIA (ÓBIDOS) Rádio-Operador  
1—Manoel Raimundo Lavor Bentes  
Guarda de Saúde  
1—João Moreira de Sousa  
Escriturário  
1—Domingos Rodrigues Santiago  
s) NOS NUCLEOS RODOVIARIOS Encarregados Gerais  
1—Mozart da Costa Nogueira  
2—Coriolano Dias de Souza  
3—Raimundo Duarte de Moura  
4—Raimundo Nonato Monteiro  
t) NA OFICINA REGIONAL Mecânicos  
1—Lucio Maia da Silva Lopes  
2—Miltão Trindade de Oliveira  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de fevereiro de 1971.  
Eng. Alirio César de Oliveira  
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 528—Dia—17.3.71)

PORTARIA N. 0247 — DE 16 DE FEVEREIRO DE 1971  
O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 22, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,  
R E S O L V E:  
LOTAR na Quarta Divisão Regional deste Departamento, de acordo com a Resolução n. 872/70—CRE, homologada pelo Decreto Estadual n. 6.959, de 4 de março de 1970, os seguintes funcionários:  
a) NA CHEFIA DA DIVISÃO Sub-Assessor Administrativo  
1—Jorge dos Santos Coelho  
Oficial Administrativo  
1—Maria Luiza Cordeiro da Silva Araújo  
Escriturário  
1—Raimundo Torres de Almeida  
Motorista  
1—Manoel Neves Pinheiro  
Contínuo  
1—Josué Benício de Castilho e Silva  
Servente  
1—Pedro Martins de Lima  
b) NA ASSISTÊNCIA TÉCNICA Auxiliar de Engenheiro  
1—Francisco da Silva Porto  
Rádio-Operador  
1—Pedro Viana de Carvalho  
Escriturário  
1—Arnaldo Pena de Moraes  
c) NA ASSISTÊNCIA JURÍDICA Procurador  
1—Oswaldo Gomes dos Reis  
Oficial Administrativo  
1—Veridiano Goes Teixeira  
Escriturário  
1—Benedito Macêdo Barata  
d) NA SECRETARIA Oficial Administrativo  
1—Mário Lacerda de Araújo  
Arquivista  
1—Edvaldo Espindola Segtowitz  
e) NA SECÇÃO MEDICO SOCIAL Médico  
1—José Expedito de Magalhães  
Dentistas  
1—Francisco Leite Lopes  
2—Dulcinéa Ferreira Viggiano  
Guardas de Saúde  
1—Manoel Ferreira Barbosa  
2—Estanislau de Jesus Lobato  
Servente  
1—Raimundo Cesário da Silva (A)  
f) NO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Contabilista  
1—João Bittencourt de Sousa  
Escriturário  
1—Edil Quaresma Gomes  
Contínuo  
1—Sinval Gerência de Sousa  
g) NA SECÇÃO DO PESSOAL Escriturários  
1—Lourengo Sanches de Matos  
2—Francisco Alves Simões  
3—Raimundo Pinheiro (B)  
Contínuo  
1—José Oliveira da Silva  
h) NA SECÇÃO DE MATERIAL Almoxarife  
1—Osias de Sousa Pacheco  
Escriturário  
1—Benedito dos Santos Quaresma  
Abastecedor  
1—Wilson Nazaré da Costa  
2—Floriano Carneiro de Queiroz  
Servente  
1—Benedito Goes Teixeira  
i) NA SECÇÃO DE CONTABILIDADE Cargos Vagos  
j) NA TESOURARIA Auxiliar de Caixa  
1—Pedro Paulo Garcia de Oliveira  
k) NO SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS Engenheiro  
1—Luiz Pereira da Silva  
Escriturário  
José Fonseca  
m) NA SECÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS Engenheiro  
1—Waldir Sérgio dos Santos  
Oficial Administrativo  
1—Guilherme Lopes de Barros  
Topógrafo  
1—Carlos Alberto Jatahy  
Desenhista  
1—João Batista Corrêa  
Estumano  
Servente  
1—Manoel da Silva Brabo  
n) NA SECÇÃO DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO Engenheiro  
1—Ronald Reis Ferreira  
Oficial Administrativo  
1—Lourival Moraes Pinho  
Topógrafo  
1—José de Sousa Santos  
Escriturário  
1—José Maria Carvalho Negrão  
o) NO SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS Engenheiro

1—Arnaldo Corrêa Prado  
Júnior  
Oficial Administrativo  
CARGO VAGO  
Escriturário  
1—Pedro Buna Lima  
Nas Residências  
a) PRIMEIRA RESIDÊNCIA Rádio-Operador  
1—Humberto da Silva Costa  
Escriturário  
1—Silvio Zélio Rodrigues  
Vigia  
1—Argemiro de Sarges Moraes  
b) NA SEGUNDA RESIDÊNCIA Rádio-Operador  
1—João Cauby de Almeida  
Guarda de Saúde  
1—Otávio Melo da Cruz  
Escriturário  
1—José Joaquim Granha  
Vigia  
1—Henrique Gomes da Sá  
c) NA TERCEIRA RESIDÊNCIA Rádio-Operador  
1—Evandir Queiroz de Andrade  
Guarda de Saúde  
1—Lindinauza Câmara de Oliveira  
Escriturário  
1—Jesus Tupinambá Alho  
Vigia  
1—Raimundo Rosa de Carvalho  
d) NO NUCLEO DA QUARTA—DR. Encarregados Gerais  
1—Domingos Mourão da Silva  
2—Antônio Honorato dos Santos  
3—Antônio Fernandes de Oliveira  
4—Raimundo Vieira da Costa  
5—Francisco Paulo Viggiano  
6—Washington Luiz de Sousa Rocha  
p) NO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO PATRIMONIO Engenheiro  
1—Onédio Siqueira Seabra  
Escriturário  
1—Arlindo Bezerra  
Vigia  
1—Mansuê Carneiro  
Servente  
1—José Rodrigues de Jesus  
q) NA OFICINA REGIONAL Oficina Administrativo  
1—Afredo Kemil dos Santos  
Mecânico  
1—Rosemiro Pereira dos Santos  
Vigia  
1—Mancel Rodrigues (A)  
2—Miguel Arcanjo de Sousa  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de fevereiro de 1971

Eng. Alirio César de Oliveira  
Diretor Geral  
(Ext. Reg. n. 528—Dia—17.3.71)

PORTARIA N. 0249 — DE 17 DE FEVEREIRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIA. RIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

Considerando a solicitação feita a esta Diretoria Geral pela Coordenadoria Estadual do Projeto Rondon, objeto do ofício n. 115/71, de 11 de fevereiro do corrente ano;

**R E S O L V E:**

Prorrogar, até o dia 30 do corrente mês, os efeitos da Portaria n. 60/71—DG, de 13.01.71, que concedeu permissão ao funcionário Camilo Martins Viana, Médico do Quadro Unico do Pessoal do DER-PA, lotado no Serviço Médico-Social, para participar da Operação Projeto Rondon VII, sem prejuízo de seus vencimentos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 17 de fevereiro de 1971.

Eng. Alirio César de Oliveira  
Diretor Geral  
(Ext. Reg. n. 528—Dia—17.3.71)

PORTARIA N. 0250 — DE 17 DE FEVEREIRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIA. RIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

**R E S O L V E:**

Elevar, para 80% (oitenta por cento), a partir de 1.º de janeiro do corrente ano, a gratificação de tempo integral a que se encontra vinculado pela Portaria n. 66/71—DG, de 13.01.1971, o funcionário Raimundo Nonato Monteiro, considerando sua condição de Chefe do Núcleo Rodoviário de Marabá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 17 de fevereiro de 1971.

Eng. Alirio César de Oliveira  
Diretor Geral  
(Ext. Reg. n. 528—Dia—17.3.71)

PORTARIA N. 0251 — DE 17 DE FEVEREIRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIA. RIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

**R E S O L V E:**

Determinar que, a partir de 16 de fevereiro do corrente ano, o funcionário Antônio Pereira Dias, Oficial Administrativo do Quadro Unico, lotado na Assessoria de Relações Públicas, preste serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção de gratificação na base de 60%, de acordo com o que facultam as Resoluções ns. 515/64, e 729/67—CRE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 17 de fevereiro de 1971.

Eng. Alirio César de Oliveira  
Diretor Geral  
(Ext. Reg. n. 528—Dia—17.3.71)

03 — A. Willys, chapa 1—7369, motor B2—123338, ano 1962;

04 — Cam. Ford, chapa 13—65, motor 12145, ano 1961;

05 — Kombi, chapa 20—30, s/motor, ano 1963;

06 — Jeep Willys, chapa 25—33, motor B4—191527, ano 1964;

07 — A. Willys, chapa 9, motor B3—001221, ano 1963;

08 — A. Ford, chapa 19—46, motor U5SBX—100531, ano 1965;

09 — A. Simca, chapa 20—23, motor RP.40601, ano 1965;

10 — A. Simca, chapa 18—04, motor 255446, ano 1963;

11 — Jeep Willys, chapa Ex—50, s/motor, ano 1965;

12 — Jeep Willys, chapa 28—34, motor B4—183182, ano 1964;

13 — A. Willys, chapa Ex-4, motor B4—027141, ano 1964;

14 — A. Willys, chapa 14—04, s/motor, ano 1962;

15 — A. Willys, chapa 28—03, motor B4—018048, ano 1964;

16 — P. Willys, chapa Ex—2736, s/motor, ano 1963;

17 — R. Willys, chapa 20—06, motor B3—178850NS, ano 1963;

18 — Jeep Willys, chapa 18—91, s/motor.

a) As propostas devidamente datadas e assinadas, devem ser entregues na DIVISÃO DO MATERIAL DO DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO, no Palácio do Governo, até às doze (12) horas do último dia útil da publicação deste Edital e será aberta às dezesseis (16) horas desse mesmo dia;

b) Os interessados poderão examinar os veículos acima mencionados, no SERVIÇO DE TRANSPORTES DO ESTADO, diariamente das 8 às 12 e das 14 às 18 horas;

c) A ordem de entrega dos veículos será expedida pela DIVISÃO DO MATERIAL DO DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO, satisfeitas as formalidades legais, correndo as despesas de remoção, que não deve exceder o prazo de 10 (dez) dias, por conta dos compradores;

d) Será tornada sem efeito a presente Concorrência se as propostas não se mostrarem condizentes com os interesses do Estado.

DIVISÃO DO MATERIAL DO DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO, em 26 de fevereiro de 1971.

CÂNDIDO PASSOS DA SILVA

Diretor da D.M.

VISTO:

Maria de Nazaré Brandão Lima

Respondendo P/Diretoria Geral do D.S.P.

(G. — Reg. n. 2.666 — Dias 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 30 e 31.3 e 2.4.1971).

## ANÚNCIOS

Ministério do Interior  
**BANCO DA AMAZÔNIA S.A.**  
AVISO AOS ACIONISTAS

Avisamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição, na forma do art. 99 do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, nas horas de expediente deste estabelecimento, em sua sede, à travessa Frutuoso Guimarães, número 90 (noventa), nesta capital, os seguintes documentos relativos à gestão de 1970:

- a) Relatório da Diretoria;
- b) Cópia dos Balanços e das Contas de Lucros e Perdas;
- c) Pareceres do Conselho Fiscal.

Belém (Pa), 10 de março de 1971.

(a) Francisco de Larmartine Nogueira  
Presidente

(Ext. Reg. n. 770 —  
Dias — 17, 23/3, ...  
10.4.1971)

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

DIVISÃO DO MATERIAL

CONCORRÊNCIA

Cumprindo ordem superior fica aberta pelo prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste, CONCORRÊNCIA PÚBLICA para venda dos seguintes veículos inservíveis para o serviço público:

- 01 — Impala, chapa 2—G.PA, motor n. T01059, ano 1961;
- 02 — P. Ford, chapa 1—7434, motor 2A010251, ano 1962;

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE ÁREAS METROPOLITANAS (CODEM)**

**AVISO AOS AÇIONISTAS**

Comunicamos aos Senhores Acionistas da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém — CODEM, que se encontram à sua disposição no escritório da Empresa, à Av. Serzedelo Corrêa, n. 15, Conjuntos 201/202, os documentos e livros de Sociedade referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1970, de acordo com as determinações contidas no artigo 99 do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 10 de março de 1971.

(a) MALUF GABBAY

Diretor,

no exercício da Presidência  
(Ext. — Reg. n. 721 — Dias 17, 18 e 19.3.1971).

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE ÁREAS METROPOLITANAS — CODEM**

Ata da terceira reunião de Assembléia Geral Extraordinária da Companhia de Desenvolvimento e Administração de Áreas Metropolitanas — CODEM.

Aos dois dias do mês de março de mil novecentos e setenta e um, às 17:00 horas, na sede da Empresa, à Avenida Serzedelo Corrêa, n. 15, Conjuntos 201-202, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniu-se em sessão extraordinária a Assembléia Geral da Companhia de Desenvolvimento e Administração de Áreas Metropolitanas — CODEM. Verificada a presença da maioria dos acionistas representando mais de dois terços do capital social, conforme assinaturas apostas no livro respectivo, assumiu a Presidência dos trabalhos o Dr. José Alberto do Couto Rocha, Prefeito Municipal de Belém, em exercício, representando a Prefeitura Municipal de Belém, que convidou o Sr. Joaquim Nunes Alves, representante da acionista Associação Comercial do Estado do Pará, para secretariar os trabalhos. Mandou a seguir que fosse lido o Edital

de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado, nos dias 18, 19 e 20 de fevereiro e no jornal "Folha do Norte" dos dias 19, 20 e 25 de fevereiro, e de teor seguinte: Companhia de Desenvolvimento e Administração de Áreas Metropolitanas — CODEM — Assembléia Geral — Convocação — Convoco os senhores acionistas da Companhia de Desenvolvimento e Administração de Áreas Metropolitanas — CODEM, para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 2 de março de 1971, às 17:00 horas, na sede da Empresa, à Avenida Serzedelo Corrêa, n. 15, Conjuntos 201-202, com a finalidade de deliberar sobre: a) Adaptação da Empresa às diretrizes da Lei Municipal n. 6.861, de 8 de fevereiro de 1971; b) Reforma dos Estatutos inclusive com a alteração na denominação da Empresa; c) Eleição de dois (2) Diretores; d) Aumento do Capital com incorporação de bens municipais e créditos existentes na Empresa; e) O que ocorrer. Eudiracy Alves da Silva — Diretor Presidente". Com relação aos itens "a" e "b" do edital de convocação o Presidente declarou que foi distribuído aos presentes um projeto completo dos Estatutos da Empresa já concentrando as adaptações necessárias em face da Lei Municipal n. 6.861, de 8 de fevereiro de 1971. Após as apreciações das alterações que foram introduzidas, foi aprovado, por unanimidade, o texto dos Estatutos Sociais a seguir transcrito, salvo com referência ao item II do parágrafo único do artigo 45, no qual o Dr. Aldebaro Klautau, como representante da acionista Fundação Paraíso, manifestou-se contrário ao texto, votando pela sua supressão: Companhia de Desenvolvimento e Administração de Áreas Metropolitanas — CODEM — Estatutos Sociais — Capítulo I — Da Sociedade — Art. 1 — A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM, que usa-

a abreviatura CODEM, é uma empresa de economia mista sob a forma de sociedade por ações, originalmente denominada Companhia de Desenvolvimento e Administração de Áreas Metropolitanas — CODEM, constituída pela Prefeitura Municipal de Belém, na forma da Lei Municipal n. 6.795, de 24 de abril de 1970 e alterada pela Lei Municipal n. 6.861, de 8 de fevereiro de 1971. Art. 2 — A CODEM reger-se-á pelas Leis Municipais números ... 6.795, de 24 de abril de 1970 e 6.861, de 8 de fevereiro de 1971, pela legislação das sociedades por ações e por estes Estatutos. Art. 3 — A CODEM terá sede e fóro na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, podendo estabelecer agências, escritórios ou dependências em qualquer localidade do território nacional. Art. 4 — O prazo de duração da sociedade é indeterminado. Capítulo II — Do Objetivo Social — Art. 5 — A CODEM tem por objetivo: I — Promover, junto com os órgãos competentes, a institucionalização da área Metropolitana ou estabelecimento e a implantação do Plano Metropolitano de Desenvolvimento Integrado (PMDI) para a área da Grande Belém. II — Promover a implantação de um sistema de planejamento integrado para a Área Metropolitana, com vistas ao estabelecimento de um processo de planejamento, coordenação e controle das atividades desenvolvidas pelos órgãos da Prefeitura Municipal de Belém e o entrosamento de tais atividades com órgãos federais, estaduais e municipais atuantes na área. III — Efetuar direta ou indiretamente, estudos e pesquisas indispensáveis à estruturação de programas globais e setoriais, bem como para implantação de projetos de interesse para o desenvolvimento do Município de Belém e de sua Área Metropolitana. IV — Elaborar, direta ou indiretamente, estudos e projetos globais ou setoriais do interesse para o desenvolvimento integrado da Área Metropolitana. V — Executar, direta ou indiretamente, obras, serviços ou en-

cargos definidos nos projetos aprovados como de atribuição da empresa. VI — Promover ou encarregar-se de executar outras medidas julgadas convenientes aos interesses do Município ou da Área Metropolitana de Belém. VII — Administrar e explorar economicamente os bens de uso especial e os bens dominicais da Prefeitura Municipal de Belém, que lhe forem conferidos, com vistas à integração e adequação dessa atividade mercantil aos objetivos do estabelecimento e implantação do Plano Metropolitano de Desenvolvimento Integrado (PMDI). Art. 6 — A CODEM poderá, ainda: I — Elaborar com base nos programas setoriais preparados pelas Secretarias da Prefeitura Municipal de Belém e órgãos descentralizados, a proposta de Orçamento Plurianual de Investimento e, anualmente, o Orçamento-Programa. II — Proceder à urbanização de áreas incorporadas ou que se venham a incorporar ao patrimônio da empresa, com vistas ao seu melhor aproveitamento sócio-econômico. III — Realizar urbanização de áreas mediante convênio com os interessados, e de acordo com as diretrizes do Plano Metropolitano de Desenvolvimento Integrado (PMDI). IV — Promover, junto com os poderes competentes, a desapropriação das áreas de expansão urbana e a venda de áreas urbanizadas, ressalvados os interesses da União do Estado e dos Municípios quanto às áreas reservadas para edifícios públicos ou de interesse da Comunidade. V — Atuar como agente financeiro de órgãos ou entidades nacionais e internacionais para o financiamento de obras públicas de infraestrutura e de execução da política habitacional. VI — Planejar e executar a urbanização de áreas compreendidas no plano turístico do Município de Belém, podendo para tanto incorporar terras provenientes de desapropriação, compra ou associação com particulares, tendo sempre em vista o aspecto prioritário e o efeito do empreendimento. Art. 7 — Para consecução

dos seus objetivos, a CODEM poderá constituir subsidiária, participar como acionista, ou sob qualquer outra forma, de sociedade ou empresas públicas ou privadas, assim como celebrar convênios com a Prefeitura Municipal de Belém e/ou com entidades federais, estaduais ou municipais de administração direta ou delegada. Art. 8 — A CODEM deverá recorrer, preferencialmente, sempre que possível e adequado às suas finalidades, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista iniciativa privada capacitada a desenvolvê-la. Art. 9 — A CODEM poderá executar quaisquer serviços ou encargos afins aos seus objetivos, para a Prefeitura Municipal de Belém, suas autarquias ou órgãos paraestatais. Art. 10 — A CODEM poderá admitir como acionistas: I — As pessoas jurídicas de direito público interno, suas autarquias, empresas públicas e demais entidades de administração indireta. II — As pessoas físicas e jurídicas de direito privado, sociedades de economia mista e fundações. § 1º — A integralização das ações subscritas pelas pessoas enumeradas neste artigo poderá ser feita com recursos derivados de deduções tributárias a título de incentivos fiscais ao desenvolvimento das áreas geográficas ou setores de economia, inclusive os captados por instituições financeiras, na forma do Artigo 2º, do Decreto-Lei n. 157, de 10 de fevereiro de 1967, e alterações posteriores. § 2º — Salvo as entidades paraestatais e sociedades de economia mista, as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado somente poderão ser admitidas como acionistas preferenciais. Artigo 11 — A representação dos acionistas nas Assembléias Gerais obedecerá as seguintes normas: I — As pessoas físicas somente poderão ser representadas por outros acionistas mediante procuração com poderes especiais, devendo os respectivos documentos ser depositados na sede da entidade até a véspera do dia marcado para a reunião. II — As pessoas jurídicas de direito pri-

vado serão representadas por seus representantes legais ou procuradores legalmente habilitados. III — As pessoas jurídicas de direito público poderão ser representadas por seus representantes legais ou por qualquer outra pessoa designada na forma da legislação que lhe for aplicável. Capítulo III — Das Ações — Art. 12 — As ações da CODEM serão ordinárias nominativas e preferenciais, nominativas ou nominativas endossáveis. Art. 13 — Cada ação ordinária dá ao seu proprietário o direito de um voto nas deliberações da Assembléia Geral. Art. 14 — As ações preferenciais não darão direito a voto nas deliberações da Assembléia Geral, sendo-lhes, entretanto, asseguradas as seguintes vantagens: I — prioridade no reembolso do capital pelo seu valor nominal e sem prêmio no caso de liquidação ou extinção da sociedade. II — Prioridade no recebimento anual de dividendos mínimos não cumulativos de 6% (seis por cento), calculados sobre o valor nominal. — Art. 15 — A Prefeitura Municipal de Belém manterá sempre 51% (cinquenta e um por cento), no mínimo, das ações com direito a voto. Art. 16 — A CODEM poderá emitir títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que os representam. Parágrafo Único — As despesas com a substituição de títulos serão pagas pelo acionista que a requerer. Art. 17 — As ações preferenciais não poderão ser convertidas em ações ordinárias. Art. 18 — A transferência ou a instituição de ônus sobre as ações nominativas far-se-á por termo ou averbação no livro próprio, na forma da lei. Capítulo IV — Do Capital — Art. 19 — O capital social autorizado é de ..... Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) dividido em 9.000.000 (nove milhões) de ações ordinárias e ..... 1.000.000 (um milhão) de ações preferenciais, no valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. Art. 20 — A integralização do capital subscrito pela Prefeitura Municipal de Belém, poderá ser feita

tanto em dinheiro como em bens, podendo estes serem móveis ou imóveis, direitos e ações, respeitando o disposto na legislação em vigor. Art. 21 — O ato que autorizar o aumento do capital ou o lançamento de ações dentro do capital autorizado fixará a forma de sua integralização. Art. 22 — As ações emitidas e colocadas farão jus a dividendos "pro rata temporis" na proporção do montante efetivamente realizado. Parágrafo Único — O disposto neste artigo não se aplica aos acionistas que estiverem em mora, aos quais não caberá qualquer dividendo. Capítulo V — Da Assembléia Geral — Art. 23 — A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á até o dia 30 de abril de cada ano, em local, dia e hora previamente fixados e anunciados, para deliberar sobre os assuntos de sua atribuição, previstos em lei. Art. 24 — A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á mediante convocação na forma da lei, sempre que os interesses da sociedade o exigirem, sendo de sua competência, além das matérias previstas em lei, a emissão de ações para integralizações em bens. Art. 25 — As reuniões de Assembléia Geral serão presididas pelo acionista, ou seu representante, que para isso for escolhido na ocasião. Capítulo VI — Da Administração — Art. 26 — A CODEM será administrada por um Conselho de Administração, com funções normativas e por uma Diretoria Executiva. Seção I — Do Conselho de Administração — Art. 27 — O Conselho de Administração é órgão de deliberação coletiva e será constituído de: I — Um Presidente que será o Diretor Presidente da Empresa. II — Um Conselheiro que será qualquer membro da Diretoria Executiva. III — Cinco Conselheiros eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de quatro anos. § 1º — Juntamente com os membros do Conselho de Administração serão escolhidos dois suplentes, pela mesma forma indicada no item III deste artigo, e que substituirão os respectivos titulares em suas faltas ou impedimentos supe-

riores a trinta dias. § 2º — O Presidente do Conselho de Administração, em suas faltas ou impedimentos será substituído pelo Diretor Executivo que estiver respondendo pela Presidência da Empresa. Art. 28 — A investidura nos cargos de membro do Conselho de Administração far-se-á mediante lavratura de termo em livro próprio subscrito pelo Presidente e pelo investido. Art. 29 — É privativo de brasileiro o exercício da função de membro do Conselho da Administração, devendo a escolha recair de preferência em pessoa de reconhecida qualificação e tirocinio em assuntos relacionados com os objetivos da CODEM. Art. 30 — Compete ao Conselho de Administração: I — Exercer as funções normativas inerentes à administração da Empresa definindo diretrizes e estabelecendo política da CODEM em relação aos seus objetivos. II — Aprovar normas e instruções referentes à administração e operação mercantil dos bens dominicais incorporados ao patrimônio da empresa e de quaisquer outros que venham a integrar a sua propriedade. III — Autorizar a Diretoria a constituir enfiteuse ou alienar bens de propriedade da Empresa destinados a sua exploração mercantil, dentro dos limites que forem fixados em atos normativos elaborados pelo Conselho de Administração e aprovados pela Assembléia Geral. IV — Elaborar normas e instruções referentes à atividade de planejamento e desenvolvimento exercida pela CODEM. V — Deliberar sobre o Plano Metropolitano de Desenvolvimento Integrado, bem como os projetos globais e setoriais ao mesmo vinculados. VI — Autorizar a emissão e o lançamento de novas ações, dentro do capital autorizado e fixar a forma de sua integralização em dinheiro. VII — Aprovar a política salarial da Empresa, elaborando normas destinadas a assegurar aos servidores participação nos lucros da sociedade. VIII — Aprovar a organização administrativa da CODEM ou de suas subsidiárias, sobre as

quais recaem, também, as funções normativas. LX — Tomar as providências adequadas para a fiel execução das deliberações da Assembléia Geral. X — Elaborar o seu regimento interno e aprovar o regimento interno da empresa. XI — Aprovar o Plano Anual de Trabalho (PLAT) da empresa e suas alterações. XII — Resolver os casos omissos nestes estatutos e nos regimentos, que não sejam da competência privativa da Assembléia Geral. XIII — Conceder férias e licença aos seus membros, obedecendo ao disposto nestes estatutos e no Regimento Interno. XIV — Reunir-se, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por três de seus membros. XV — Lavrar suas decisões em livro próprio. Art. 31 — Os membros do Conselho de Administração perceberão a remuneração que for anualmente fixada pela Assembléia Geral. Art. 32 — As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo o Presidente voto de qualidade e de quantidade. Seção II — Da Diretoria Executiva — Art. 33 — A Diretoria Executiva, à qual caberá a representação judicial ou extra-judicial da sociedade, exercerá as funções executivas e de administração e será constituída de quatro membros eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de quatro anos. Parágrafo Único — Um dos diretores, por designação do Prefeito Municipal, exercerá a função de Presidente. Art. 34 — No caso de impedimento de um Diretor, por período inferior a trinta dias, os demais diretores distribuirão entre si as atribuições do Diretor impedido. Art. 35 — No caso de impedimento de um Diretor por período igual ou superior a trinta dias, se, por conveniência da Empresa, não se puder adotar procedimento previsto no artigo precedente, a Diretoria remanescente designará uma pessoa, empregado ou não, para exercer a função de Diretor, enquanto durar o impedimento do titu-

lar. Parágrafo Único — A indicação referida neste artigo deverá ser homologada pelo Conselho de Administração. Art. 36 — No caso de vaga de uma das Diretorias, proceder-se-á de acordo com o disposto no artigo 35 e a pessoa designada responderá pelo cargo até a realização da primeira Assembléia Geral que se reunir e na qual será eleito o Diretor Substituto. Art. 37 — O Diretor substituto eleito em Assembléia Geral, completará o mandato do Diretor substituído. Art. 38 — Compete à Diretoria Executiva: I — Exercer as atividades executivas inerentes à administração da Empresa; II — Propor ao Conselho de Administração a organização administrativa da CODEM; III — Elaborar o regimento interno da Empresa, submetendo-o ao Conselho de Administração; IV — Propor ao Conselho de Administração: a) — a política salarial da empresa; b) — os projetos globais ou setoriais vinculados ao Plano Metropolitano de Desenvolvimento Integrado; c) — O Plano Anual de Trabalho da Empresa e suas alterações; d) — outras medidas de interesse dos objetivos da CODEM e que não sejam de natureza executiva; V — Aprovar o quadro de pessoal da Empresa, estabelecendo o sistema de remuneração e vantagens, observada a política salarial estabelecida pelo Conselho de Administração; VI — Alienar ou gravar de ônus os bens da sociedade, mediante aprovação prévia do Conselho de Administração, nos casos do item III do Artigo 30 destes Estatutos e da Assembléia Geral nos demais casos; VII — Designar as atribuições setoriais de cada um dos quatro Diretores; VIII — Reunir-se ordinariamente, pelo menos uma vez por semana e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente ou por solicitação de qualquer Diretor. Parágrafo Único — As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente direito ao voto de quantidade e, em caso de empate, também ao de qualida-

de. Art. 39 — Os membros da Diretoria Executiva perceberão a remuneração que for anualmente fixada pela Assembléia Geral. Art. 40 — Compete ao Presidente: I — Isoladamente: a) — exercer pessoalmente, ou através de mandatário, a representação judicial ou extra-judicial da Sociedade; b) — convocar Assembléia Geral e as reuniões do Conselho de Administração; c) — designar o Diretor que deve participar das reuniões do Conselho de Administração; d) — delegar a outros Diretores as atribuições acima e designar dentre eles o seu substituto eventual. II — Em conjunto com outro Diretor: a) — Admitir, promover, punir e recompensar os empregados da Empresa; b) — movimentar contas e valores da sociedade, emitindo e endossando cheques e outros títulos; c) — assinar contratos e assumir obrigações em nome da Sociedade; d) — constituir procuradores da sociedade, com atribuições específicas para as atividades que forem delegadas. Art. 41 — Compete aos demais Diretores: a) — integrar o Conselho de Administração, quando para isso designados; b) — exercer as atribuições delegadas pelo Diretor Presidente; c) praticar, cada um, em conjunto e solidariamente com o Diretor Presidente, os atos de que trata o inciso II, do artigo anterior; d) — dirigir as áreas específicas que lhes forem atribuídas na distribuição dos serviços da Empresa; e) exercer as atividades que lhes forem delegadas pelo Diretor Presidente e substituí-lo, quando para isso designados. Art. 42 — Para garantia de sua gestão, cada Diretor cauwillará cem (100) ações de sua propriedade ou de terceiros. Parágrafo Único — A investidura dos Diretores far-se-á mediante termos lavrados em livro próprio e firmado pelo Presidente do Conselho de Administração e pelos investidos. Art. 43 — A estrutura organizacional da CODEM basear-se-á em quatro (4) superintendências, correspondentes aos seguintes setores: I — Administrativo. II — Patrimônio Imobiliário. III —

Planejamento. IV — Desenvolvimento Urbano. Parágrafo 1º — A criação de tais Superintendências, ou a transformação das estabelecidas neste artigo, será de competência do Conselho de Administração, por proposta da Diretoria Executiva, de acordo com o disposto no item VIII, do artigo 30, dos Estatutos. Parágrafo 2º — As atribuições, vinculações e subordinações das Superintendências serão definidas por atos da Diretoria e, no que couber, submetidos ao Conselho de Administração. Parágrafo 3º — Além de outras que lhe foram atribuídas pela Diretoria, as Superintendências terão competência para, sob sua responsabilidade, autorizarem despesas de pronto pagamento, nos limites fixados em decisões da Diretoria. Art. 44 — Na composição dos órgãos diretivos da Empresa será assegurada a representação dos acionistas minoritários, de acordo com o que dispuser a legislação aplicável. Seção III — Do Pessoal — Art. 45 — Os empregados da CODEM ficam sujeitos a Legislação do Trabalho. Parágrafo Único — É expressamente vedado, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade pessoal de quem o praticar: I — mandar contar, a favor de empregado, tempo de serviço prestado a qualquer empresa ou instituição, antes de sua admissão na CODEM; II — assegurar estabilidade a empregado da Empresa, salvo os casos previstos em lei. Art. 46 — Através da competente solicitação a CODEM poderá requisitar servidores públicos. Parágrafo Único — Os servidores, quando requisitados com ônus para os órgãos a que pertencem, poderão perceber, também, gratificação da CODEM, de acordo com nível de remuneração da função que desempenhem. Capítulo VII — Do Conselho Fiscal — Art. 47 — O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros, acionistas ou não, domiciliados no Município de Belém, eleitos pelo período de um ano, sendo um indicado pelo Prefeito Municipal de Belém, um pelas pessoas jurídicas de direito público e

entidades paraestatais e outro pelas pessoas físicas ou jurídicas de direito privado. Parágrafo Único — Quando o Conselho Fiscal não puder ser constituído na forma deste artigo, todos os seus membros serão eleitos pela Assembléia Geral. Art. 48 — É privativo de brasileiros o exercício da função de membro do Conselho Fiscal da CODEM. Art. 49 — Os membros do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada anualmente pela Assembléia Geral. Art. 50 — Cada membro do Conselho Fiscal terá um suplente escolhido em Assembléia Geral Ordinária, na mesma forma do titular. Capítulo VIII — Do Exercício Social e Balanço — Art. 51 — O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano e obedecerá quanto a balanço, amortizações e reservas, aos preceitos da legislação sobre as sociedades por ações, além das peculiaridades da CODEM e da natureza de seu patrimônio. Art. 52 — Do lucro líquido apurado em cada balanço, deduzida a percentagem para constituição do fundo de reserva legal, o saldo será distribuído de acordo com as seguintes prioridades: I — Quantia necessária ao pagamento de dividendos mínimos de 6% (seis por cento) às ações preferenciais. II — Quantia correspondente a até 10% (De por cento) do lucro líquido para aplicação em partes iguais em gratificação aos empregados e constituição de um Fundo de Assistência Social aos empregados. III — Quantia necessária ao pagamento de dividendos mínimos de 4% (Quatro por cento) às ações ordinárias. IV — Excedente colocado à disposição da Assembléia Geral para aplicação por esse órgão, mediante proposta do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. Art. 53 — Salvo disposição da lei em contrário, os dividendos não reclamados dentro do prazo de cinco anos a contar do início do seu pagamento, prescreverão a favor da CODEM. Art. 54 — A CODEM poderá receber subvenções, financiamentos, ou outras contribui-

ções da Prefeitura Municipal de Belém e de quaisquer entidades estatais, autárquicas, paraestatais ou privadas, inclusive de agentes financeiros nacionais e internacionais. Art. 55 — As condições de exploração dos bens que forem incorporados ao patrimônio da CODEM, serão fixadas pelo Conselho de Administração, observadas as normas estatutárias, os fatores de mercado, o atendimento dos objetivos da Companhia e a sua maior rentabilidade, respeitando-se os contratos existentes sobre os bens incorporados. Capítulo X — Disposições Transitórias — Art. 56 — Os bens de que trata o artigo 5, item V, ainda não incorporados ao patrimônio da Empresa, passarão a ser por ela administrados, observando, no que couber, a legislação em vigor. Art. 57 — Pelos serviços referidos no artigo 56, que prestar à Prefeitura Municipal de Belém, a CODEM cobrará a comissão de 10% (dez por cento) sobre o montante efetivamente arrecadado. Art. 58 — Ficam automaticamente designados e investidos como membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração da CODEM, os membros efetivos e suplentes do extinto Conselho Diretor da Sociedade. Art. 59 — O mandato dos membros efetivos e suplentes da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, eleitos ou designados antes da Assembléia Geral Ordinária do ano de 1971, perdurará até a realização dessa referida Assembléia Geral. Art. 60 — A Diretoria Executiva e o Conselho de Administração, diligenciarão no sentido de elaborar e submeter à Assembléia Geral, no prazo de 90 dias, a contar da publicação do presente Estatuto, as normas a que se refere o item III, do artigo 30, deste Estatuto. Parágrafo Único — Enquanto não for aprovado o ato normativo a que se refere este artigo, prevalecerão, como limites das áreas a serem operadas, os que estavam em vigor fixados pela Lei Municipal n. 4.238, de 17 de julho de 1959. Passando ao item "c" da pauta dos traba-

lhos o Presidente informou que caberia a esta Assembléia eleger dois Diretores para a Sociedade. O primeiro preencheria a vaga do economista Ramiro Fernandes Nazaré, que renunciou às funções em janeiro, e o segundo ocuparia o cargo recém-criado com a reforma dos Estatutos. O Dr. José Alberto do Couto Rocha, como representante do maior acionista, indicou, para a primeira vaga, o bacharel Eudiracy Alves da Silva, brasileiro, desquitado, domiciliado em Belém e residente à Travessa Quintino Bocaiuva, n. 717, e que já vem exercendo a função como Diretor designado na forma dos Estatutos. Para a segunda propôs o nome do economista Edgard Mário de Medeiros Sobrinho, brasileiro, casado, também domiciliado em Belém e residente à Travessa Rui Barbosa, n. 1.013 e que vem exercendo a Superintendência do Planejamento da Empresa competindo-lhe, se aprovado, a mesma área de atuação, já no nível de Diretor. Ambos os nomes foram aprovados por unanimidade, tendo o Prefeito em exercício ratificado a indicação do Diretor Eudiracy Alves da Silva para exercer a Presidência da Empresa. Em seguida, o Sr. Presidente, anunciou a discussão do item "d" da agenda da reunião, ou seja, o aumento do capital com incorporação de bens municipais e créditos existentes na Empresa. Historiou então que, de acordo com a legislação municipal, deveriam ser incorporados ao patrimônio da CODEM os bens dominicais da Prefeitura podendo ainda ser transferidos à mesma Empresa outros bens de uso especial. De acordo com essa diretriz legal, já foram incorporadas algumas áreas, como a Primeira Léngua Patrimonial e terras outrora pertencentes à Pará Electric Co. Agora, com base em laudos de avaliação elaborados pelos peritos engenheiros Leorne Cairo de Oliveira Menescal, Fernando Antônio Moreira Afilalo e Jofre Alves Lessa, para isso designados pela Portaria n. 010/71\_GP, de 11 de fevereiro de 1971,

do Sr. Prefeito Municipal de Belém, pretendia a Prefeitura Municipal de Belém incorporar mais as áreas da Ilha do Mosqueiro, a Ilha de Caratateua, o Distrito de Icoaraci e o terreno onde funciona o Hórtio Municipal de Belém, nesta cidade. Esclareceu que os acionistas poderiam solicitar qualquer esclarecimento sobre os Laudos e até mesmo rejeitá-los, indicando se desejassem, outros peritos para procederem a nova avaliação. Mandou então fazer a leitura dos laudos que estavam vasados nos seguintes termos: — Ilmo. Sr. Dr. Eudiracy Alves da Silva — M.D. Presidente da Companhia de Desenvolvimento e Administração de Áreas Metropolitanas — CODEM — Nesta — A Comissão designada por V. Sa. para proceder à avaliação das terras da Ilha do Mosqueiro, da Ilha de Caratateua (Outeiro) e da Vila de Icoaraci, para efeito de incorporação ao Patrimônio Municipal, vem por intermédio do presente estudo fazer chegar às mãos de V. Sa. os resultados do trabalho que lhe confiado. 1. — Preliminares — 1.1 — O conceito de Valor — Todos temos a noção de valor, mais ou menos como também temos a noção de força, mas não somos capazes de definir o que é valor, e isto porque é a resultante de causas várias e variáveis, a maior parte das quais de origem psicológica e portanto não suscetível de serem medidas ou comparadas. Segundo o engenheiro uruguaio Pio H. Braem, o "valor não é uma noção puramente objetiva que se possa determinar de forma direta, mas antes um conceito complexo do qual participam elementos psíquicos para os quais ainda não se encontraram expressões simbólicas para submetê-los à lógica do cálculo". Os três fatores principais do valor das coisas são: utilidade e raridade e o desejo de obtenção ou procura, que se derivam de poderem as coisas ser trocadas por outras. Isoladamente, porém, esses fatores podem não ser a causa do valor: o ar é de uma utilidade vital

para os seres humanos e outros, e sendo valiosíssimo no sentido de manter a vida, não tem entretanto, valor, pois poderemos obter toda a quantidade de que necessitamos, mas não podemos trocá-lo por outras coisas. Entre as numerosas definições de valor, a mais aceitável entre todas, talvez é a fórmula do "vendedor desejoso, mas não constrangido, que vende para um comprador desejoso mas não constrangido, ambos se achando inteirados das possibilidades econômicas da coisa a ser negociada". O fato de haver numerosas definições de valor, por si mesmo indica a complexidade do assunto. O valor de mercado é um valor bilateral por sua natureza, por que implica na existência de um vendedor e de um comprador em um mercado que abrange a grande maioria dos vendedores e compradores de determinada coisa. Por isso mesmo, quando se faz a avaliação de coisas de interesses geral da grande maioria das pessoas, é necessário uma grande ponderação para se encontrar o que poderemos chamar de "Valor Provável" da coisa, de forma a não beneficiar ou lesar a nenhuma das partes interessadas. Dois avaliadores igualmente dotados e idôneos só excepcionalmente encontrarão um mesmo valor único para uma coisa ou imóvel, e isto acontece, precisamente, por causa dos fatores psicológicos determinantes do valor que são diferentemente apreciados por cada um deles, sem que esses resultados divergentes prejudiquem qualquer das duas avaliações. Cada um dos dois avaliadores terá as suas justas e fundamentadas razões para chegar à conclusão que externar. Há também que distinguir entre preço e valor, o preço é, geralmente, a tradução em dinheiro do valor das coisas, mas existem numerosas exceções, cujo número é tal que, ao invés de confirmarem a regra de todo a utilizam. A tendência dos preços é para representar de fato o valor das coisas, mas isto só acontece quando todos os fatores atinentes se aproximam de

uma posição média, como por exemplo, uma oferta equilibrada com a procura, uma utilidade não diminuída, etc.. Assim, para que os preços sejam o reflexo dos valores é necessário que haja o maior equilíbrio possível entre os fatores econômicos que concorrem para a formação dos valores. Em conclusão, devido à sua natureza complexa, não é possível chegar a uma definição completa e precisa de valor, pois, como já dissemos, pelo efeito dos inúmeros fatores psicológicos que concorrem para a sua formação, não existe a possibilidade de medidas e comparações exatas e precisas. 1.2 — Métodos e Processos de Avaliação — As avaliações dos preços de mercado não obedecem a regras fixas, matemáticas ou outras, e os métodos e processos de avaliação desenvolvidos que se aplicam presentemente, não são inerentes aos terrenos e imóveis. Há porém, conveniência em serem aplicados esses métodos para se racionalizar algum tanto o assunto e dar-lhe fundamento científico e de ordem. Todas as hipóteses, regras e convenções estabelecidas e em uso corrente, são mais ou menos empíricas, algumas fundamentadas em observações feitas, outras que repousam sobre o sentimento da equidade e justiça, que todos temos, mas poucas ou nenhuma traduzindo exatamente a realidade dos fatos. Os métodos de avaliação são divididos em duas categorias: os métodos básicos, que podem ser aplicados por seu valor próprio e independente da aplicação prévia de qualquer outro método, e os métodos derivados, cuja aplicação só é permitida depois de uma ou mais avaliações terem sido feitas por outros métodos básicos. Os métodos básicos são três: — a) o método das vendas; b) o método da renda; c) o método de aproveitamento máximo e ótimo. Uma avaliação para ser segura e merecer confiança deve ser constituída de 50% de investigação e coleta de dados e informações; 40% de estudo, seleção e apreciação dos dados e informações obtidas; 10% no

trabalho de se chegar às conclusões e se escrever o relatório ou laudo. A ciência da avaliação dos terrenos e imóveis, no dizer de George L. Schmutz, não é uma ciência exata, e assim a aplicação de uma ciência exata, como a Matemática, na solução dos problemas de uma ciência inexata, só poderá tender a perturbar o equilíbrio racional do pensamento e levar a uma inflexibilidade de opinião, especialmente na mente dos avaliadores que são bem versados em Matemática. Em uma ciência de observação, como a de avaliação de terrenos, o completo conhecimento dos princípios fundamentais supera, de muito, os demais conhecimentos. Em face do exposto, e após demorada pesquisa de dados nos órgãos competentes, tendo sempre como objetivo conduzir o nosso raciocínio de uma maneira coerente com o tipo de problema que estava sendo estudado, houve por bem adotar como método principal o denominado "Critério de Avaliação de Gleba Bruta", que é um método derivado de aplicação inteiramente válida no caso em tela. Nas três áreas trabalhadas, Mosqueiro, Caratateua e Icoaraci, deparamos com (quatro) tipos de terras, a saber: 1. — Terras de Marinha; 2. — Terras transferidas pelo Estado e particulares antes da doação à Prefeitura; 3. — Terras que a Prefeitura aforou a particulares; 4. — Terras que ainda permanecem Devolutas. 2. — Cálculos de Avaliação. 2.1 — Vila de Icoaraci, antiga Vila do Pinheiro. 2.1.1 — Histórico — Depois do Decreto 766, de 1889, o patrimônio do Conselho Municipal de Belém foi aumentado pela "Lei n. 712, de 2 de abril de 1900 — Concede à Intendência Municipal de Belém os terrenos ocupados pelos lotes urbanos da Vila do Pinheiro e pelos urbanos e rurais da povoação de Apehú, respeitados os aforamentos existentes. O Congresso Legislativo do Estado decretou e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º — Ficam concedidos à Intendência Municipal de Belém, que os

incorporará ao seu patrimônio, os terrenos ocupados pelos lotes urbanos da Vila do Pinheiro e pelos urbanos e rurais da povoação do Apehú, na conformidade dos mapas das discriminações ultimamente procedidos por ordem do Governo. Art. 2º — O Governador do Estado mandará fazer entrega, para serem recolhidos no Arquivo Municipal, de todos os livros e documentos que se referirem à discriminação e às concessões desses lotes, prestando os esclarecimentos sobre os aforamentos existentes que serão respeitados a fim de que a Fazenda Municipal possa arrecadar os respectivos Foros e Laudêmos. Art. 3º — Na concessão de lotes na Povoação de Apehú, se respeitará a preferência que nos termos do Parágrafo Único do artigo 2º da Lei n. 413, de 9 de maio de 1896, compete aos moradores no aforamento dos lotes em que se acharem localizados suas habitações ou de outras no caso de os ocupados serem destinados à servidão pública. Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de abril de 1900 — 12º da República. — Dr. José Paes de Carvalho — Augusto Olympio de Araújo e Souza". 2.1.2. — Cálculo da Área Útil — Área Útil — Área Total — Áreas de Ruas e logradouros. Da planta tiramos: Área total — ..... 2.476.320,00 m2 — Área de ruas e logradouros — 259.040,00 m2 substituindo, vem: Área útil — 2.476.320,00 — ..... 359.040,00 m2 — onde: Área útil — 2.117.280,00 m2. ... 2.1.3 — Cálculo do Valor da Área Útil — Segundo informações que colhemos no Patrimônio Municipal, a Área útil ou Vila do Pinheiro está totalmente aforada, cabendo-nos portanto calcular apenas o valor do domínio direto. Admitiu-se que o valor desse domínio fosse equivalente a vinte foros anuais e um laudêmio, este, no caso, aplicado a toda área útil, que é considerada comercializável em sua totalidade. A taxa de laudêmio atualmente em Belém é de 5% (cinco por cen-

10) sobre o valor comercial do lote. Quanto ao valor do foro médio, foi formado como sendo Cr\$ 0,00005 (cinco milésimos de centavo) por metro quadrado. O valor provável do metro quadrado de terreno no local (P/m2) é função de uma série de variáveis como veremos a seguir. A tabela no 1 de Valores Genéricos Tributáveis (Vo), fixados oficialmente pela Prefeitura Municipal de Belém para efeito de Cálculo do Valor dos Terrenos localizados nos logradouros de Belém, Distrito de Icoaraci, mediante uma amostragem por nós procedida (100 Vos) nos deu um Vo médio de: Vo = Cr\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco cruzeiros) onde: Vo = Coeficiente de valorização de um logradouro expresso em cruzeiros e traduzido o valor de um metro de testada de terreno retangular com .... 36,00 m (trinta e seis metros) de profundidade padrão. Para o valor provável do metro quadrado de terreno (P/m2), teremos: P/m2 = Cr\$ 145,00/36,00 = Cr\$ 4,028. Para o valor da área útil, teremos: Vicoaraci = Área Útil x P/m2 x 0,05 + Área Útil x 20 x Cr\$ 0,00005 ou: Vicoaraci = Cr\$ 426.420,19 + Cr\$ 2.117,28 = onde: Vicoaraci = Cr\$ 428.537,47 (Quatrocentos e vinte e oito mil quinhentos e trinta e sete cruzeiros e quarenta e sete centavos). 2.2 — Ilha do Mosqueiro — 2.2.1 — Histórico — Nos terrenos ocupados pelo Distrito da Vila do Mosqueiro foram cedidos ao Município de Belém pela Lei n. 753, de 26 de fevereiro de 1901, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará n. 2.819, de 28 de fevereiro de 1901. "Governo do Estado — Actos do Poder Legislativo — Lei n. 753 de 26 de fevereiro de 1901 — Concede à Intendência Municipal de Belém os terrenos ocupados pelo Distrito da Vila do Mosqueiro. O Congresso Legislativo do Estado decretou e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º — Ficam concedidos à Intendência Municipal de Belém, que os incorporará ao seu patrimônio os terrenos ocupados pelo Distrito da

Vila do Mosqueiro. Art. 2º — O Governo do Estado mandará fazer entregar, para serem recolhidos ao arquivo Municipal, de todos os livros e documentos referentes aos terrenos para os efeitos de garantia de direitos adquiridos. Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de fevereiro de 1901, 13º da República. Augusto Montenegro — Augusto Olympio de Araújo e Souza". — 2.2.2 — Cálculo de Área — Tomamos como ponto de partida o mapa aerofotogramétrico da Ilha do Mosqueiro, que nos foi cedido pelo IDESP — Utilizando o Planímetro e o Curvímeter encontramos para a área total da ilha e para o perímetro, os seguintes valores, abaixo transcritos: ST = Área Total da Ilha + 202.860.000,00 m2 — Perímetro = 72.000,00 m. Com o resultado de pesquisa realizada o patrimônio municipal, no Livro de Registro "Patrimônios Municipais" de João de Palma Muniz, edição de 1904 e no Patrimônio da União, obtivemos os dados abaixo transcritos: 1) — S1 = Terrenos de Marinha — 2.376.000,00 m2 — 2) — S2 = Áreas concedidas pelo Estado a particulares antes do Decreto que incorporou ao Patrimônio Municipal as terras da Ilha do Mosqueiro (relação anexa) 186.745.631,19 m2. — 3) — S3 = Áreas que a Prefeitura Municipal aforou a particulares (relação anexa) — 834.250,33 m2. 4) — Áreas devolutas, que denominaremos para efeito de cálculo, de Sd. Então, teremos: Sd = St — (S1 + S2 + S3) ou seja: O valor absoluto da área total menos a somatória das áreas S1, S2 e S3. Logo, teremos: Sd + 202.860.000,00 = ... (186.745.631,19 + 834.250,33 + 2.376.000,00) donde: Sd = 202.860.000,00 = ... 189.955.881,54 donde: áreas devolutas = 12.904.118,46 m2. 2.2.3 — Cálculo do Valor da Área — a) — Primeiramente, calculemos o valor da somatória das áreas S1, S2 e S3 que nos dá: S1 = 2.376.000,00 m2 + S2 = ... 186.745.631,19 m2 + S3 =

834.250,35 m2 S = ... 189.955.881,54 m2. Por tratar-se de terras em zona a ser urbanizada, adotaremos como já foi dito, o "Critério de Avaliação de Gleba Bruta". Neste critério o valor venal das terras situadas nas zonas de expansão urbana, cujo aproveitamento depende de obras de arruamento e urbanização, determina-se multiplicando a "área corrigida da gleba" pela estimativa do preço provável do metro quadrado de terreno local. Área Corrigida da Gleba — A área corrigida da gleba é igual ao produto da área da gleba pelo Fator Gleba, que no caso de áreas com mais de 1.000.000,00 m2 (um milhão de metros quadrados) é igual a 0,288. Portanto: Sc = S (Kg) — onde: Sc = Área corrigida da Gleba — S = Área da Gleba — Kg = Fator Gleba (no caso, igual a 0,288). Substituindo, vem: Sc = ... 189.955.881,54 x 0,288 = onde: Sc = 54.707.293,88 m2. Estimou-se ainda uma taxa de comercialização igual a um décimo (1/10) da área disponível. Então teremos: Sc x 1/10 = 5.470.729,39 m2. Para o valor do metro quadrado (P/m2) adotaremos, em face da maior distância da capital o valor de ... P/m2 de Icoaraci — 10% (dez por cento). Então, teremos: P/m2 (Mosqueiro) = P/m2 (Icoaraci) — 10% — donde: P/m2 (Mosqueiro) = Cr\$ 4,28 — Cr\$ 0,403 = donde: P/m2 (Mosqueiro) = Cr\$ 3,625. O valor da área S será então dado por: valor de S = Sc x 1/10 x Cr\$ 3,625 x 0,05 + Sc x 20 x Cr\$ 0,00005 = donde: Valor de S = ... 54.707.293,88 x 1/10 x Cr\$ 3,625 x 0,05 + 54.707.293,88 x 20 x Cr\$ 0,00005 donde: Valor de S = Cr\$ ... 994.731,29 + Cr\$ 54.707,29 donde: valor de S = Cr\$ ... 1.039.438,58 (um milhão, trinta e nove mil quatrocentos e trinta e oito cruzeiros e cinquenta e oito centavos). — b) — Cálculo do valor de áreas devolutas (sd) — Temos: sd = 12.904.118,46 m2. A instrução especial J.B.R.A. — número 4, aprovada pela Portaria número 104, de 29 de

dezembro de 1966, dos Ministros Extraordinários Para o Planejamento e Coordenação Econômica e de Estado e Negócios da Fazenda, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 02 de janeiro de 1967, fixa uma tabela de índices básicos para as zonas típicas. Belém e Ananindeua correspondem à referência 3, Código de Zonas Típicas PA-15.03, categoria de módulo B. A presente instrução foi alterada pelas "Deliberações número 91", publicada no Boletim de Serviço número 125/68, número 83, publicada no Boletim de Serviço número 37/69 e Deliberações número 112, publicada no Boletim de Serviço número ... 44/69. O valor de hectares de terra nua, levando em conta a sua situação geo-econômica foi de Cr\$ 430,00 (quatrocentos e trinta cruzeiros), equivalente a Cr\$ 0,043 (quarenta e três milésimos de cruzeiros) por metro quadrado. Em nosso laudo de avaliação apresentado em 12 de outubro p. p. adotamos o valor acima acrescido de 37,2% (trinta e sete e dois décimos por cento), com o que concordaram o B. N. H. e Serfau. Então, teremos: P/m2 = Cr\$ 0,043 + 37,2% donde: P/m2 = Cr\$ 0,059 donde: O valor de sd = 12.904.118,46 m2 x Cr\$ 0,059 donde: Sd = Cr\$ ... 761.342,99 (setecentos e sessenta e um mil, trezentos e quarenta e dois cruzeiros e noventa e nove centavos). c) — Conclusão — Valor da área S = Cr\$ 1.039.438,58 + Valor da área Sd = Cr\$ 761.342,99 Valor Total = Cr\$ ... 1.800.781,57 (um milhão, oitocentos mil, setecentos e oitenta e um cruzeiros e cinquenta e sete centavos). 2.3 — Ilha de Caratateua (Outeiro) 2.3.1 — Histórico — Os terrenos da Ilha de Caratateua (Outeiro), foram incorporados à Prefeitura Municipal de Belém pela Lei 2.585 de 13 de novembro de 1926, e pelo Decreto número 4.373 de 4 de novembro de 1927, abaixo transcritos: "Governo do Estado — Administração do Exmo. Senhor Doutor Dionísio Ausier Bentes. Actos do Poder Legislativo — Expediente do dia 13 de novembro de ...

1926. Lei número 2.585, de 13 de novembro de 1926. Autorizo o Poder Executivo a incorporar à Villa do Pinheiro os terrenos do Outeiro, núcleo modelo e as situadas à margem do Furo do Maguary, excepto os ocupados pelo Patronato Manoel Barata, bem como a construir, na área alludida, uma villa balneária, com cassino e outros melhoramentos adequados aos fins da mesma, concedendo, a quem os explorar, os favores necessários à boa instalação e funcionamento dos serviços contratados. O Congresso Legislativo do Estado do Pará decretou e eu sanciono a seguinte lei: Artigo 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar à Villa do Pinheiro, que faz parte do patrimônio municipal de Belém, os terrenos do Outeiro, núcleo modelo e os situados à margem do Furo do Maguary, menos os que estão ocupados pelo Patronato Manoel Barata, conservando os mesmos destinos de suas subdivisões. Artigo 2º — Fica, outrossim, o Poder Executivo autorizado a construir ou fazer construir, por quem melhores vantagens oferecer no ponto reputado como o mais apropriado, compreendido na área alludida no artigo 1º desta lei, uma villa balneária com cassino e outros melhoramentos adequados aos fins da mesma, concedendo ao indivíduo ou empresa que se propuzer a explorar a concessão, os favores necessários à boa instalação e funcionamento dos serviços contratados. Artigo 3º — Revogam-se as disposições em contrário. O Secretário Geral do Estado assim a faça executar. Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1926. — Dyonisio Bentes — Deodoro Mendonça. "Governo do Estado — Administração do Exmo. Sr. Doutor Dyonisio Ausier Bentes. Actos do Poder Executivo. Expediente do dia 4 de novembro de 1927. Decreto número 4.373 — de 4 de novembro de 1927. Manda incorporar à Villa do Pinheiro os terrenos do Outeiro como patrimônio municipal e transferir a intendência de Belém à

faculdade do arago 2º da lei número 2.585, de 13 de novembro de 1926. O Governador do Estado, usando da autorização que lhe confere a lei número 2.585, de 13 de novembro de 1926, resolve decretar, como decreta: Art. 1º — Ficam incorporados à Villa do Pinheiro que faz parte do patrimônio Municipal de Belém, os terrenos do Outeiro, Núcleo Modelo, e os situados à margem do Furo do Maguary, menos os que estão ocupados pelo Patronato Manoel Barata, conservando os mesmos destinos de suas subdivisões. Art. 2º — Fica outrossim transferida à Intendência de Belém a faculdade constante do artigo 2º da referida lei; revogam-se as disposições em contrário. O Secretário Geral do Estado assim o faça executar. Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1927. Dyonisio Bentes — Deodoro Mendonça. 2.3.2 — Cálculo da Área — Utilizando o mapa aerofotogramétrico da Ilha de Caratateua e ainda pelos processos anteriormente referidos, encontramos os seguintes valores para a área total e para o perímetro: S = Área Total da Ilha = 37.130.000,00 m2 — Perímetro = 29.700,00 m. Pesquisa procedida no I.D.E.S.P. (trabalho ainda em fase de conclusão, intitulado "Aspectos Geográficos da Ilha de Caratateua" de autoria da Enga. Geógrafa Ana Maria de Souza Medeiros) Patrimônio Municipal, Patrimônio da União e Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, nos forneceu os dados abaixo: 1) — S1 = Terrenos de Marinha — 980.100,00 m2 — 2) S2 = Terrenos da União (Patronato Magalhães Barata) — 16.764.900,00 m2 — 3) — S3 = D.N.P.V.N. — 4.000.000,00 m2 — 4) — S4 = Áreas que a Prefeitura Municipal aforou a particulares (relação anexa) — 447.034,95 m2 — 5) Áreas devolutas, que denominaremos para efeito de cálculos, de Sd. Então, teremos: Sd = S1 + S2 + S3 + S4) — donde: Sd = 37.130.000,00 —

22.192.034,95 — donde: Áreas devolutas = Sd = 14.937.965,05 m2. — 2.3.3 — Cálculo do Valor da Área — a) — Primeiramente calculemos o valor da somatória das áreas S1 e S4, que nos dá: S1 = 980.100,00 m2 + S4 = 447.034,95 m2 S = 1.427.134,95 m2. O valor do preço provável do metro quadrado (P|m2) pelo fato de não existirem no Departamento de Cadastro Municipal dados relativos ao Vos de Caratateua, foi tomado como a média aritmética dos valores encontrados para Icoaraci e Mosqueiro. Então, teremos: P|m2 (Caratateua) = P|m2 (Mosqueiro) + P|m2 (Icoaraci): 2 donde: P|m2 (Caratateua) = Cr\$ 3,625 + Cr\$ 4,028: 2 donde: P|m2 (Caratateua) = Cr\$ 3,826. Adotando o mesmo critério utilizado em 2.2.3 (a) Vem: Área corrigida ou gleba — Sc = 1.427.134,95 m2 x 0,288 donde: Sc = 411.014,86 m2. O valor de S será então: Valor de S = 441.014,86 x 1/10 x Cr\$ 3,826 x 0,05 + 441.014,86 x 20 x Cr\$ 0,00005 — donde: Valor de S = Cr\$ 8.379,28 + Cr\$ 441,01 — donde: Valor de S = Cr\$ 8.820,29 (oito mil, oitocentos e vinte cruzeiros e vinte e nove centavos). — b) — Cálculo do Valor das Áreas Devolutas (Sd). Para Sd encontramos o valor de: Sd = 14.937.965,05 m2. Num dos laudos de avaliação foi por nós apresentado em 12 de outubro p.p., refere-se à área denominada "Santa Cruz" com 4.506.156,00 m2, localizada ao norte da Ilha de Caratateua. Esse valor deverá pois ser deduzido do encontrado para Sd. Então, vem: Sd = 14.937.965,05 — 4.506.156,00 — onde: Sd = 10.431.809,05 m2. Adotando o mesmo critério utilizado em 2.2.3 (b), vem: Valor de Sd = 10.431.809,05 x Cr\$ 0,05 9 — donde: Valor de Sd = Cr\$ 615.476,73 (seiscentos e quinze mil, quatrocentos e setenta e seis cruzeiros e setenta e três centavos). c) — Conclusão — Valor da Área S = Cr\$ 8.820,29 + Valor da Área Sd = Cr\$ 615.476,73 Va-

lor 1044 = Cr\$ 624.297,02 (seiscentos e vinte e quatro mil, duzentos e noventa e sete cruzeiros e dois centavos). d) — Resumo Geral — Pela somatória dos valores parciais avaliamos os terrenos bens, em seu total, para efeito de incorporação com capital social da Companhia de Desenvolvimento e Administração de Áreas Metropolitâneas (CODEM), em Cr\$ 2.853.616,06 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, seiscentos e dezesseis cruzeiros e seis centavos). Esta é a nossa opinião, salvo melhor juízo. Belém, dois de março de mil novecentos e setenta e hum. — Engenheiro Leorne Cairo de Oliveira Menezes — C. P. número 267 — D — C.R.E.A. — 1a. Reg. — (Presidente) Engenheiro Fernando Antônio Moreira Aflalo — C. P. número 1421 — D — C.R.E.A. 1a. Reg. (Membro) — Eng. Joffre Alves Lessa — L. P. C.R.E.A. — 1a. Reg. (Membro). Ilmo. Senhor Doutor Rudiracy Alves da Silva — M. D. Presidente da Companhia de Desenvolvimento e Administração de Áreas Metropolitâneas (CODEM) — A Comissão designada por V. Sa. para proceder a avaliação do terreno e benfeitorias onde está localizado o Porto Municipal, vem por meio deste apresentar o seu parecer. 1 — Histórico — A área ocupada pelo Hórtio Municipal e que no começo do século já pertencia à Intendência Municipal de Belém, foram incorporados mais dois terrenos situados entre a Rua dos Mundurucus e a Passagem da Estrada de Ferro de Bragança, segundo consta da Escritura de expropriação transcrita no livro 54 — N às folhas 135, número 9421 do Tabelião Público de Notas F. Gama, ano de 1906. 2 — Cálculo de Avaliação — 2.1 — Cálculo do Valor do terreno — Pela planta pode-se verificar que o terreno possui a forma de um polígono irregular com (três) 3 frentes. Com a finalidade de pesquisar melhor as influências de esquina e aproveitamento da área estudamos o problema de duas maneiras

distintas. 2.1.1 — Cálculo do valor do terreno considerando isoladamente as áreas S1 e S2. Para o caso, adotamos as duas fórmulas de L. C. Berrini:  $V = P \text{ raiz quadrada de } AS \text{ sobre } N$  (1)  $V = \text{raiz quadrada de } S \text{ sobre } N$ , abre parênteses, a índice 1, vezes p índice 1 ao quadrado, mais a índice 2, vezes p índice dois ao quadrado, mais reticências mais a índice n, vezes p índice n ao quadrado (2) — ..

2.1.2 — Cálculo da área S1. Aplicando a fórmula 1, vem:  $a = \text{frente do lote} = 106,80 \text{ m}$  —  $p = \text{prço base do metro de frente (Vb)} = \text{Cr\$ } 1.000,00$  —  $S = \text{área do lote} = 8.871,50 \text{ m}^2$  —  $N = \text{fundo padrão base do bairro} = 36,00 \text{ m}$ .  $V1 = \text{Cr\$ } 1.000,00 \text{ raiz quadrada de } 106,80 \times 3.871,50 \text{ sobre } 36 = \text{Cr\$ } 1.000,00 \times 107,17 = \text{donde } V1 = \text{Cr\$ } 107.170,00$ .

2.1.3 — Cálculo da área S2. —  $S = 459,91 \text{ m}^2$  —  $N = 36,00 \text{ m}$  —  $a1 = 11,95 \text{ m}$  —  $a2 = 78,40 \text{ m}$  —  $p1 = \text{Cr\$ } 1.500,00$  —  $p2 = \text{Cr\$ } 3.000,00$  —  $V2 = \text{raiz quadrada de } 459,91 \text{ sobre } 36$ , abre parênteses  $11,95 \times 1.500$  ao quadrado +  $78,40 \times 3.000$  ao quadrado fecha parênteses — donde  $V2 = \text{Cr\$ } 96.715,38$  — Portanto  $V = V1 + V2 = \text{Cr\$ } 107.170,00 + \text{Cr\$ } 96.715,38 = \text{donde } V = \text{Cr\$ } 203.885,38$ .

2.1.4 — Cálculo do valor do terreno considerando a área total S. Adotaremos a fórmula 2. —  $V = \text{raiz quadrada de } S \text{ sobre } N$  abre parênteses, a índice 1, vezes p índice 1 ao quadrado, mais a índice 2, vezes p índice 2 ao quadrado mais a índice 3, vezes p índice 3 ao quadrado, fecha parênteses —  $S = 4.331,41 \text{ m}^2$  —  $N = 36,00 \text{ m}$  —  $a1 = 11,95 \text{ m}$  —  $a2 = 78,40 \text{ m}$  —  $a3 = 106,80 \text{ m}$  —  $p1 = \text{Cr\$ } 1.500,00$  —  $p2 = \text{Cr\$ } 3.000,00$  —  $p3 = \text{Cr\$ } 1.000,00$  — Substituindo vem:  $V = \text{raiz quadrada de } 4.331,41 \text{ sobre } 36$  x abre parênteses  $11,95 \times 1.500$  ao quadrado +  $78,40 \times 3.000$  ao quadrado +  $106,80 \times 1.000$  ao quadrado, fecha parênteses — donde  $V = \text{Cr\$ } 317.778,33$  deiro que o dado em 2.1.3 onde  $V = \text{Cr\$ } 203.885,38$ . Ora

o valor de  $V2 = \text{Cr\$ } 96.715,38$  encontrado anteriormente é um valor alto demais para o lote número 2, e o verdadeiro método de se achar o seu valor é considerar esse lote como parte de um todo formado pelos lotes 1 e 2 em conjunto, e não como um lote separado, consequentemente, temos: Preço resultante do metro quadrado dos lotes 1 e 2 em conjunto, =  $\text{Cr\$ } 317.778,33 \text{ sobre } 4.331,41 = \text{Cr\$ } 73,37$  — Valor do lote 1 =  $V1 = 3.871,50 \times \text{Cr\$ } 73,37 = \text{Cr\$ } 284.051,95$  Valor do lote 2 =  $V2 = 459,91 \times \text{Cr\$ } 73,37 = \text{Cr\$ } 33.743,60$  — Onde  $V = V1 + V2 = \text{Cr\$ } 317.795,55$ , de modo que  $\text{Cr\$ } 33.743,60$  é o valor mais verdadeiro do lote 2, pois as suas condições de aproveitamento não são muito favoráveis, e seu maior valor é aquele que tem como parte do lote total 1 + 2, ou em outros termos, o valor para ser incorporado ao lote 1. De outro lado, o valor mais verdadeiro do lote 1 é o já achado em 2.1.2, isto é:  $\text{Cr\$ } 107.170,00$  e a diferença,  $\text{Cr\$ } 284.051,95 - \text{Cr\$ } 107.170,00 = \text{Cr\$ } 176.881,95$  representa o seu aumento de valor pela incorporação do lote 2, pois as suas condições de aproveitamento são favoráveis, independentemente da junção do lote 2 ou também, a influência de esquina do lote 2 sobre o lote 1. O valor total da área será dado então pela somatória do primeiro valor do lote 1 com o segundo valor do lote 2, donde  $V = \text{Cr\$ } 107.170,00 + \text{Cr\$ } 33.743,60 = \text{donde } V = \text{Cr\$ } 140.913,60$  (cento e quarenta mil novecentos e treze cruzeiros e sessenta centavos). 3. — Cálculo das Benfeitorias — 3.1 — Imóvel A — Unidade imobiliária tipo residencial de estrutura de alvenaria, coberta de telha de barro (tipo francesa), de um (1) pavimento, forrado de madeira, com esquadrias de madeira de lei com acabamento comum e estado de conservação regular. Adotamos para o valor de  $m^2$  (Vu) =  $\text{Cr\$ } 200,00$  — Vu = valor unitário e econômico do mercado imobiliário para o

$m^2$  de construção por reprodução. Área total =  $94,68 \text{ m}^2$  — Valor =  $\text{Cr\$ } 200,00 \times 94,68 = \text{Cr\$ } 18.936,00$  — 3.1.1 — Imóvel B — Unidade imobiliária destinada ao uso sanitário, em estrutura de alvenaria, coberta com telha de barro comum, sem fôrro com esquadrias de madeira de lei, acabamento comum e estado de conservação máu. Vu =  $\text{Cr\$ } 140,00$ . Área total =  $19,22 \text{ m}^2$  Valor =  $\text{Cr\$ } 140,00 \times 19,22 = \text{Cr\$ } 2.690,00$  — 3.1.2 — Imóvel H — Gradil de ferro trabalhado. — Vu =  $\text{Cr\$ } 80,00 \text{ m}^2$  — Comprimento =  $197,15 \text{ m}$  Altura =  $2,00 \text{ m}$  — Área total =  $394,30 \text{ m}^2$  — Valor =  $\text{Cr\$ } 80,00 \times 394,30 = \text{Cr\$ } 31.544,00$  — 3.1.3 — Cálculo das Benfeitorias C, D, E, F e G. Trata-se de barracões de madeira sem paredes, cobertos de zinco ou telha, em precaríssimo estado de conservação e consequentemente, sem um Vu definido. Adotemos o valor simbólico de  $\text{Cr\$ } 1.000,00$  (mil cruzeiros) para cada unidade. Valor imóveis (C, D, E, F e G) =  $\text{Cr\$ } 1.000,00 \times 5$ . Valor imóveis (C, D, M, F e G) =  $\text{Cr\$ } 5.000,00$  — 3.1.4 — Valor total das Benfeitorias — Imóvel A =  $\text{Cr\$ } 18.936,00$  + Imóvel B =  $\text{Cr\$ } 2.690,00$  + Imóvel H =  $\text{Cr\$ } 31.544,00$  — Benfeitorias (C, D, E, F e G) =  $\text{Cr\$ } 5.000,00$  — Vb =  $\text{Cr\$ } 58.170,00$  — 4. — Cálculo do Valor Total (Terreno e Benfeitorias) do Hórtio Municipal — Vt =  $\text{Cr\$ } 140.913,60$  + Vb =  $\text{Cr\$ } 58.170,00 = \text{Cr\$ } 199.083,60$  (cento e noventa e nove mil e oitenta e três cruzeiros e sessenta centavos) = Valor Total. Esta é a nossa opinião, salvo melhor juízo. Belém, 11 de fevereiro de 1971. — Engenheiro Leorne Cairo de Oliveira Meneval, C. P. número 267 — D — CREA — 1a. Região (Presidente) — Engenheiro Fernando Antônio Moreira Aflalo — C. P. número 1421 — D — CREA — 1a. Região. (Membro) — Engenheiro Jofre Alves Lessa — L. P. CREA 1a. Região. (Membro). Terminada a leitura o Presidente

submeteu a matéria a discussão e como ninguém quisesse fazê-lo, colocou-a em votação, sendo aprovada, por unanimidade, a incorporação dos bens descritos nos respectivos Laudos pelos seguintes valores, se desprezando ou arredondando as frações: Vila de Icoaracy,  $\text{Cr\$ } 428.537,00$  quatrocentos e vinte e oito mil, quinhentos e trinta e sete cruzeiros; Ilha do Mosqueiro, ....  $\text{Cr\$ } 1.800.782,00$  (Um milhão, oitocentos mil, setecentos e oitenta e dois cruzeiros); Ilha de Caratateua (Outeiro),  $\text{Cr\$ } 624.297,00$  (seiscentos e vinte e quatro mil duzentos e noventa e sete cruzeiros), somando o primeiro Laudo em  $\text{Cr\$ } 2.853.616,00$  (dois milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, seiscentos e dezesseis cruzeiros). No segundo Laudo, terreno e benfeitorias do Hórtio Municipal,  $\text{Cr\$ } 199.084,00$  (cento e noventa e nove mil e oitenta e quatro cruzeiros). Totalizando pois os bens incorporados em  $\text{Cr\$ } 3.052.700,00$  (três milhões, cinquenta e dois mil e setecentos cruzeiros). O sr. Prefeito Municipal de Belém, em exercício ratificou sua concordância, em nome do executivo, subscrevendo o respectivo boletim de aumento de capital com a integralização em bens, sendo 2.552.670 (dois milhões, quinhentas e cinquenta e duas mil, seiscentas e setenta) ações ordinárias e 500.000 (quinhentas mil) ações preferenciais. A seguir o Doutor José Alberto do Couto Rocha explicou que a Prefeitura Municipal dispunha ainda na CODEM, do crédito de  $\text{Cr\$ } 184.620,00$  (cento e oitenta e quatro mil, seiscentos e vinte cruzeiros), resultante do saldo do valor dos bens incorporados ao patrimônio da Empresa em Assembléia Geral anterior, mas não transformados em ações. Desejando agora transformar aqueles créditos em Capital solicitou que a Assembléia Geral autorizasse a emissão das ações ordinárias correspondente, o que foi aprovado por unanimidade seguindo a subscrição do respectivo boletim no item E, o que ocorrer, o Presidente franqueia a palavra a qualquer

dos presentes e como ninguém quisesse fazê-lo, suspende os trabalhos, depois de se congratular com a Empresa pela eleição dos seus novos Diretores e pelo aumento do Capital que significava melhores perspectivas para suas futuras realizações, para elaboração da Ata, reabrindo os trabalhos, para sua leitura e aprovação, o que ocorrer por unanimidade. José Alberto do Couto Rocha, Presidente; Joaquim Nunes Alves, Secretário; pela Prefeitura Municipal de Belém, José Alberto do Couto Rocha pela Associação Comercial do Pará, Joaquim Nunes Alves; pela Centrais Elétricas do Pará, Alberto Vieira de Souza; pela Fundação Papa João XXIII, Aldebaro Klau-tau.

Confere com a Ata original lavrado no livro.

(a) JAYME BARCESSAT  
Diretor

**Cartório Diniz**

Reconheço a firma supra de Jayme Barcessat.

Belém, 5 de março de .... 1971.

Em testemunho N. E. C. M. da verdade.

(a) Ney Emil da Conceição Messias

Esc. autorizado

**Junta Comercial**

Emolumentos: Cr\$ 250,00.

Belém, ..... 1971

(a) SAMUEL

O funcionário

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM — CODEM**  
**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES NOMINATIVAS PARA INTEGRALIZAÇÃO EM BENS**

| Subscritor                                                                      | Espécie       | Nº de Ações | Valor<br>Cr\$ |
|---------------------------------------------------------------------------------|---------------|-------------|---------------|
| Prefeitura Municipal de Belém<br>pp. Dr. José Alberto do Couto Rocha — Prefeito | Ordinárias    | 2.552.700   | 2.552.700,00  |
| Prefeitura Municipal de Belém<br>pp. Dr. José Alberto do Couto Rocha — Prefeito | Preferenciais | 500.000     | 500.000,00    |
|                                                                                 |               | 3.052.700   | 3.052.700,00  |

Belém, 02 de março de 1971.

Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém" — CODEM  
(a) JAYME BARCESSAT — Diretor respondendo pela presidência

**Cartório Diniz**

Reconheço as firmas supra de José Alberto do Couto Rocha e Jayme Barcessat.

Belém, 9 de março de 1971.

Em testemunho N. E. C. M. da verdade.

(a) NEY EMIL DA CONCEIÇÃO MESSIAS — Esc. autorizado

**Junta Comercial**

Emolumentos: Cr\$ 10,00

Belém, ..... 1971.

(a) SAMUEL — O funcionário

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM — CODEM**  
**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES NOMINATIVAS PARA INTEGRALIZAÇÃO COM CRÉDITOS**

| Subscritor                                                                      | Espécie       | Nº de Ações | Valor<br>Cr\$ |
|---------------------------------------------------------------------------------|---------------|-------------|---------------|
| Prefeitura Municipal de Belém<br>pp. Dr. José Alberto do Couto Rocha — Prefeito | Preferenciais | 184.620     | 184.620,00    |

Belém, 02 de março de 1971.

Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém" — CODEM  
(a) JAYME BARCESSAT — Diretor respondendo pela presidência

**Cartório Diniz**

Reconheço as firmas supra de José Alberto do Couto Rocha e Jayme Barcessat.

Belém, 9 de março de 1971.

Em testemunho N. E. C. M. da verdade.

(a) NEY EMIL DA CONCEIÇÃO MESSIAS — Esc. autorizado

**Junta Comercial**

Emolumentos: Cr\$ 10,00

Belém, ..... 1971.

(a) SAMUEL — O funcionário

**Junta Comercial do Estado do Pará**

Esta Ata e Boletim em (5) cinco vias foram apresentados no dia 9 de março de 1971 e mandados arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo vinte e sete (27) folhas de números 1173-1199, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 605/71. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 09.03.1971.

O Diretor — OSCAR FACIOLA

(Ext. Reg. n. 720 — Dia — 17.3.71)



República Federativa do Brasil  
ESTADO DO PARÁ

# Diário da Justiça

III

BELEM — QUARTA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 1971

NUM. 7.358

## Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES  
Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACÓRDÃO N. 553

**Habeas Corpus Liberatório da Capital**

Impetrante: — O advogado Orlando Fonseca.

Paciente — Eimar Teixeira Machado.

Relator: — Desembargador Presidente.

**EMENTA: — Prejudicado o pedido, face às informações prestadas pela autoridade coatora.**

Vistos, etc.

O bacharel Orlando Fonseca, advogado com escritório nesta capital no edifício Importadora sala 207/09 impetrou ordem de "habeas corpus" liberatório em favor de Eimar Teixeira Machado, brasileiro, casado, funcionário público estadual, residente nesta capital dizendo-o vítima de constrangimento ilegal, de vez que sua prisão não resultou de prisão em flagrante, nem de decreto de prisão preventiva e nem de ordem escrita de autoridade. Relata o impetrante que o paciente procurando intervir num acidente de trânsito em que estava envolvido um seu sobrinho teve um desentendimento com o doutor Haroldo Julião, do Gabinete da Chefia de Polícia e de cujo desentendimento resultou a prisão tanto do pa-

ciente como de seu sobrinho, num gesto de tremenda arbitrariedade por parte da referida autoridade só sendo posto fora do pátio, por interferência do próprio Secretário Público, à ordem de quem fora efetuada a prisão violenta.

Solicitadas informações à autoridade coatora esta as prestou, dando-o como em liberdade, uma vez que o paciente esteve detido para submeter-se a exame pelo Instituto Médico-Legal.

Diante da informação prestada pela autoridade coatora o doutor Procurador Geral do Estado opinou em seu parecer verbal pelo prejuízo do remédio heróico.

Submetido a julgamento o pedido foi o mesmo julgado prejudicado, ficando assim acolhido o pronunciamento da douta Procuradoria Geral do Estado.

Isto posto:

Acordam os juizes do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em julgar prejudicado o pedido, face às informações prestadas pela autoridade coatora.

Belém, 4 de novembro de 1970.

Este julgamento foi presidido pelo excelentíssimo desem-

bargador Presidente, Agnano de M. Monteiro Lopes.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 11 de fevereiro de 1971.

(a) MARIA SALOMÉ NOVAES  
Oficial Documentarista  
(G. Reg. n. 2780)

ACÓRDÃO N. 584

**Apelação Cível "Ex-Officio" da Capital**

Apelante: — O Doutor Juiz de Direito da 9ª. Vara Cível.

Apelados: — José Maria Afialo da Silva e Ana Tereza Cunha da Silva.

Relator: — Desembargador Edgard Vianna.

**EMENTA: — A sentença homologatória, proferida no desquite amigável, merece confirmação quando os mandamentos legais foram fielmente cumpridos.**

Dai, impor-se na Instância "a quem" que seja negado provimento ao recurso de ofício manifestado pelo nobre doutor Juiz "a quo".

I Vistos, relatados e discutidos estes autos de desquite amigável, requerido por José Maria Afialo da Silva e Ana Tereza Cunha da Silva tendo como apelante de ofício o dr. Juiz de Direito da 9ª. Vara Cível.

II Com a inicial de fls. 2, os desquitandos, brasileiros, domiciliados e residentes nesta cidade, o primeiro, comerciante, a segunda funcionária pública, pediram ao doutor Juiz de Direito a homologação do seu desquite de acordo com o Código Civil Brasileiro, art. 318, e segundo as prescrições do respectivo Código de Processo.

III Afirmaram as partes que o matrimônio datava de mais de dois anos, a inexistência de contrato ante-nupcial e a esposa dispensando a pensão alimentícia, visto ter renda própria. Os filhos eram em número de três (3) Lutz Antônio, José Raimundo e Paulo Marcio Cunha da Silva, com nove, oito e sete anos de idade, respectivamente, menores que ficam sob a guarda e poder do pai, garantido o direito de visita à genitora.

IV A única propriedade imóvel do casal, à Villa Virgílio de Mendonça número 56, na travessa Barão do Triunfo, fica, no exclusivo domínio e posse da esposa, assim os móveis e utensílios. A desquitanda volta ao uso do nome de solteira.

V Por duas vezes, na forma processual, o Magistrado enviou os cônjuges, fiéis ao pro-

pósito do desquite, que teve seu andamento normal, com a lavratura do termo de ratificação e o favorável parecer do órgão do M. P. seguido da sentença homologatória com o recurso para esta Instância, onde falou o senhor Sub-Proc. Geral do Estado que pediu a confirmação da referida decisão.

Está feito o relatório.

O desquite amigável é um direito consagrado pela legislação civil pátria, "ex.vi" do nosso Código, segundo o expresso pelo artigo 318, que fixa o prazo superior a dois anos como essencial à homologação.

Na documentação vinda com a inicial, os cônjuges comprovaram tal requisito, haja vista que a certidão do casamento reza que o ato ocorreu a 24 de dezembro de 1959. Somente a 10 de abril do ano findante, 1970, foi que os desquitando assinaram o respectivo requerimento apresentado ao doutor Juiz de Direito em data de 14 daquele mês e ano.

No que diz respeito ao aten-

dimento das normas processuais não foi menor o zelo e a atenção do Magistrado, a reconhecer que nas cláusulas estabelecidas entre os interessados nada existe que contrarie a lei, nem a ordem pública.

E para se reconhecer pois, que o recurso "ex-officio" do ilustre Magistrado da 9a. Vara Cível serviu para que o processo tivesse nesta Câmara a merecida consagração.

Por isso, acordam e de maneira unânime, os Juizes integrantes da 2a. Câmara Cível em, conhecendo do aludido recurso, negar-lhe provimento confirmando a sentença de fls. 11.

Custas de acordo com a lei.

Belém, 15 de outubro de 1970.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Edgard Vianna, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 15 de fevereiro de 1971.

(a) MARIA SALOMÉ NOVAES — Oficial Documentarista (G. Reg. n. 2781)

E SESSENTA CRUZEIROS NOVOS (NCR\$ 1.560,00), pena privativa de liberdade, assim discriminada: pena base: pena mínima do art. 281 do Código Penal Brasileiro, combinado com o artigo 42 do mesmo Estatuto Penal, por ser o réu primário e não militar contra si atenuante ou agravante. Custas "ex.lege". Publique-se. Intimese e Registre-se. Deixo de mandar expedir o competente mandado de prisão contra o condenado, por já se achar o mesmo preso e recolhido ao Presídio de "São José" desde o dia trinta e um (31) do mês de julho de 1969, por força de sua prisão em flagrante delito. Todavia, mando que, passada em julgado esta sentença, inclua-se o nome do réu no rol dos culpados e expeça-se a competente carta de guia. Belém, 7 de maio de 1970. — (a) Arthur de Carvalho Cruz, Juiz de Direito da 3.ª Vara Penal.

Palácio da Justiça, em Belém do Pará, aos onze dias do mês de março de 1971. Eu, Maria Mercêdes da Silva, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a) ARTHUR DE CARVALHO CRUZ, Juiz de Direito da 3.ª Vara Penal.

(G. — Reg. n. 4.684)

#### JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO ESCRIVÃ: — ANA LOBATO  
Hasta Pública

O Doutor Armando Bráulio Paul da Silva, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível e Comércio da Comarca da Capital, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no próximo dia 8 (seis) de abril às (11,00) horas, irá a Público Pregão de Venda e Arrematação em Hasta Pública, à porta da sala de audiências deste Juízo, que funciona no prédio do Palácio da Justiça, os seguintes bens penhorados a executada ANTONIA MARIA RIBEIRO,

nos autos de AÇÃO EXECUTIVA que o BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A., move contra a executada ANTONIA MARIA RIBEIRO, a seguir transcritos: — Um automóvel marca "GORDINI", com o motor n. 524020, cor jade verde, chapa n. 6520; Um terreno na Estrada de Ciqueiro com benfeitorias adquiridas por compra no ano de 1963, à Passagem Coimbra, sem número e medindo aproximadamente 100 mts. de frente por 200 mts. de fundos, todo cercado, contendo uma casa de taipa, com porta e janela, coberta de telhas de barro comum, tendo no seu interior, sala, quarto, cozinha assoalhada com tábuas de inferior qualidade, sanitário externo de madeira, uma piscina modesta de regular tamanho com bordaduras de alvenaria, tijolo, revestida de madeira, com fundo natural (areia), confinando do lado direito com propriedade de Orlando Reis, e do lado esquerdo com propriedade com quem de direito. Os bens acima descritos, estão avaliados: — o primeiro em Cr\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros) e o segundo em Cr\$ 8.000,00 (Oito mil cruzeiros). Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer dia e hora, e local acima designados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios que aceitará o de quem maior oferecer sobre a avaliação. O comprador pagará à banca no ato, o preço de sua arrematação, as comissões do escrivão e porteiro dos auditórios e as respectivas custas, e Carta de Arrematação do Cartório. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, será o presente publicado no Diário Oficial e pela Imprensa, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos dois (2) dias do mês de março do ano de 1971. Eu, ANA DA MATA LOBATO, escrivã vitalícia do cartório do sexto ofício do cível e comércio, o datilografei e subscrevi.

Armando Bráulio Paul da Silva  
Juiz de Direito da Sexta Vara Cível e Comércio da Comarca da Capital

(G. Reg. n. 3.730)

## EDITAIS JUDICIAIS

### REPARTIÇÃO CRIMINAL

#### JUIZO DE DIREITO DA 3.ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL

##### EDITAL

O Dr. Arthur de Carvalho Cruz, Juiz de Direito da 3.ª Vara Penal, etc. ...

FAZ SABER aos que este le-rem ou dele tomarem conhecimento que fica intimado o acusado: ORLANDO DOS SANTOS VALE, brasileiro, casado, alfabetizado, sapateiro, res. à passagem Brasília s/n (bairro da Terra Firme), a qual solicitado ao Cel. Diretor do Presídio "São José" sua presença a este Juízo, em resposta ao seu ofício informou que de uma licença obtida não retornou mais ao Presídio e o qual procurado pelo oficial de justiça encarregado da diligência não foi encontrado conforme certidão de fls. pelo que fica inti-

mado o citado réu pelo prazo de noventa (90) dias a contar da fixação deste no lugar de costume deste Juízo, da decisão da sentença: prolatada no dia 7 de maio de 1970, cujo teor é o seguinte: Isto pôsto: Diante do exposto e mais o que dos autos consta, julgo procedente a denúncia de fls. 2, para condenar, como realmente tenho por condenado, a ORLANDO DOS SANTOS VALE, brasileiro, casado, alfabetizado, sapateiro, filho de Milton Soares dos Santos e Benedita Santos Vale, com 32 anos de idade, residente à Passagem "Brasília" s/n, nesta cidade, atualmente residindo no Presídio "São José" e por força de sua prisão em flagrante no dia 31 do mês de julho de 1969, como incurso no artigo 281 do Código Penal Brasileiro, já com a nova redação dada pela Lei Federal, n. 385 de 28.12.1968, à pena de UM ANO DE RECLUSÃO e multa de MIL QUINHENTOS



*República Federativa do Brasil*  
ESTADO DO PARÁ

# Tribunal de Contas

BELEM — QUARTA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 1971

Presidente: — Dr. ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Instrumento particular de contrato de prestação de serviços, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Pará e a firma L. Santos — Limpadora "Q" — Brilho, como abaixo melhor se declara:

Pelo presente instrumento particular de contrato, lavrado na sede do Tribunal de Contas do Estado do Pará, à rua Quintino Bocaiuva, nesta cidade, esse órgão, aqui denominado CONTRATANTE, representado por seu Presidente, o Exmo. Sr. Dr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche, e a firma L. Santos — Limpadora "Q" — Brilho, com sede nesta cidade, ora denominada CONTRATADA, representada por seu titular, tem justo e avençado o seguinte:

1 — Pela Coleta de Preços n. 7/70, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, edição de 10.12.70, realizada por decisão do Egrégio Plenário do CONTRATANTE, consoante Resolução n. 3.883, de 1.12.70, a firma CONTRATADA sagrou-se vencedora para prestação dos serviços referentes à limpeza e conservação do prédio sede do CONTRATANTE, conforme resultado constante da respectiva ata de abertura e verificação de propostas, lavrada aos 14 dias do mês de dezembro do ano próximo passado.

2 — Compromete-se, assim, a CONTRATADA, a realizar os seguintes serviços:

1) DIARIAMENTE

a) Varrição de todos os andares, salas, halls, corredores e escadas;

b) Varrição do passeio pertencente ao prédio;

c) Retirada de manchas dos pisos;

d) Limpeza e suprimento de areia dos caixotes higiênicos dos corredores;

e) Lustração dos pisos encerados;

f) Aspiração de pó de todos os tapetes;

g) Espanação do pó e passagem de flanelas para a sua retirada e conservação do brilho das mesas, utensílios, aparelhos e máquinas, armários e balcões;

h) Limpeza dos capachos.

i) Passagem de flanela para retirar o pó e conservar o brilho das barras ou lambris das paredes, dos peitoris e esquadrias das janelas e portas;

j) Limpeza dos tampos de vidro, papelão e outros, das mesas e armários;

k) Limpeza de todos os cinzeiros;

l) Esvaziamento dos depósitos de papéis usados;

m) Lavagem e desinfecção rigorosa dos conjuntos sanitários, utilizando sabão desinfetante, que não seja cáustico, compreendendo aparelhos, pisos e azulejos das paredes, etc..

n) Limpeza geral dos vidros, com limpeza, digo com limpa-vidro Shell ou similar aplicado com estopa fina;

o) Limpeza e conservação especial da cabine, porta, pisos e metais do elevador, com utilização de material apropriado; limpeza dos trilhos onde correm as guias das portas;

p) Coleta de todo lixo e detritos para a lixeira do prédio

r) Limpeza dos painéis.

s) Passagem de pano molhado no piso da copa e nos ladrilhos não encerados e hall de entrada;

t) Borrifação com spray aromatizado, dos recintos dotados de ar condicionado;

u) Conservação e limpeza dos lagos;

2 SEMANALMENTE

a) enceramento geral, procedido de limpeza com palha de aço e removedor;

b) Limpeza geral de todos os vidros internos e externamente;

c) Lavagem geral das dependências não enceradas;

d) Lavagem dos passeios pertencentes ao prédio;

e) Passagem de cera nas mesas e armários;

f) Limpeza das paredes, portas e janelas, internas e externas, esquadrias, inclusive retoques de pintura, quando necessário.

g) Limpeza dos Lambris;

h) Polimento de todos os metais cromados e alumínio polido;

i) Limpeza dos vidros da fachada do prédio;

j) Limpeza com material apropriado de todas as poltronas e cadeiras estofadas;

k) Limpeza dos lagos;

3) MENSALMENTE OU SEMPRE QUE FOR NECESSARIO

a) Vasculhação dos tetos, paredes, etc.;

b) Limpeza de luminárias e focos de iluminação;

c) Retirada de detritos dos ralos e calhas;

d) Colocação de desodorante de efeito permanente nos gabi-

e) Colagem de tacos ou assentamento de ladrilhos e pastilhas soltas;

f) Recomposição do encerramento de pisos eventualmente danificados;

g) Reparo de torneiras e nas caixas Montanas.

3 — Fica expressamente consignado que a especificação dos serviços acima efetuada não é exaustiva, comprometendo-se a CONTRATADA a realizar qualquer serviço de limpeza não indicado acima.

4 — Todo o material a ser utilizado pela CONTRATADA nos serviços de limpeza e conservação será de primeira qualidade, podendo a CONTRATANTE recusar qualquer material que não tiver esta característica.

5 — Serão de integral e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do material necessário à execução dos serviços e os encargos, de qualquer natureza, decorrentes de tal execução.

6 — Obriga-se a CONTRATADA, ainda, a observar fiel e integralmente os itens 3.2, 3.3, 3.4 e 3.6 do Edital da Coleta de Preços, mencionada na cláusula 1 (um) supra.

7 — Obriga-se a CONTRATANTE a pagar à CONTRATADA, mensalmente, pela execução dos serviços, a quantia de Cr\$ 4.499,00 (quatro mil quatrocentos e noventa e nove cruzeiros), incluídas nesse preço as parcelas de mão-de-obra, material, encargos e administração, consoante proposta da CONTRATADA, correndo a despesa ora mencionada pela ver-

DESPESAS DE CUSTEIO, SERVIÇOS DE TERCEIROS, do Orçamento da CONTRATANTE, perfazendo um total anual de Cr\$ 53.988,00 (cincoenta e três mil novecentos e oitenta e oito cruzeiros), montante este que fica desde logo empenhado.

8 — O prazo de duração do presente contrato é de 1 (um) ano, iniciando-se em 10. de janeiro de 1971 e terminando em 31 de dezembro do mesmo ano.

9 — Durante a vigência do contrato somente a parcela relativa à mão-de-obra poderá ser reajustada, sendo condição determinante de tal reajustamento a elevação oficial do salário-mínimo, fazendo-se esse na mesma proporção deste, no âmbito regional, ficando inalteradas as demais parcelas.

10 — A CONTRATADA foi dispensada de caução, por ser firma de reconhecida idoneidade.

11 — Ficarão fazendo parte integrante deste contrato os documentos e atos mencionados neste instrumento, especialmente o Edital da Coleta de Preços n. 7/70 e a proposta vencedora.

12 — Fica eleito o fóro da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, para solução dos litígios porventura decorrentes da inobservância de qualquer das cláusulas deste contrato.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, que deverá ser publicado no órgão oficial do Estado e transcrito em livro próprio da CONTRATANTE, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 21 de janeiro de 1971  
Elias Naif Daibes Hamouche  
L. Santos — Limpadora

“Q” Brilho

TESTEMUNHAS:

Antônio Alves da Nóbrega  
Célio Emanuel Mota Azevedo

Registrado às fls. 4 a 6.v no Livro de Contratos.

Graça Souza

CARTÓRIO KOS MIRANDA — Reconheço as firmas supra assinaladas.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 21 de fevereiro de 1971.

a) Carlos N. A. Ribeiro  
Tab. Substituto

OBRA N. 20.704.PA — NOVO  
MANUTENÇÃO DE  
ELEVADORES

CONTRATO N. T-BP-37/70-A livre acesso às instalações do(s)

Entre Indústrias Villares S. A., com sede nesta Capital, à rua Alexandre Lezi, n. 202, aqui denominada CONSERVADORA, e TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, com Escritórios na Travessa Benjamin Constant — Na cidade de Belém — Estado do Pará, de ora em diante denominado(a) CLIENTE, é contratado o seguinte:

I — A CONSERVADORA executará, no(s) 1 (um) elevador(es) instalado(s) na Travessa Benjamin Constant — na Cidade de Belém — Estado do Pará, os SERVIÇOS abaixo discriminados:

a) Inspeção do(s) elevador(es) periodicamente e sempre que se tornar necessário.

b) Regulagem e ajuste dos quadros de comando, seletores indutores, limites, freios, mecanismo de portas, indicadores de posição, anunciadores de chamadas, correções do carro e do contrapeso, relés, escovas, chaves, contactos e outras partes acessórias, a fim de proporcionar ao(s) elevador(es) um funcionamento eficiente e econômico.

c) Lubrificação e limpeza, de acordo com a necessidade local, das máquinas, motores, geradores, quadros de comando, seletores, indutores, limites, guias, as partes externas do carro, contrapeso, mecanismos de porta e demais partes mecânicas e elétricas do(s) elevador(es).

d) Serviço de prontidão para atender com presteza, durante o horário normal de trabalho, a qualquer chamado sobre o funcionamento deficiente do(s) elevador(es) ou de suas partes componentes.

e) Serviço de emergência a qualquer hora do dia ou da noite, fora do horário normal de trabalho, inclusive aos domingos e feriados, para casos de necessidade inadiável de auxílio técnico.

f) Substituição ou reparo, quando exigido pela boa técnica, de toda e qualquer peça do(s) elevador(es), tanto mecânica como elétrica, excetuando as que forem danificadas por mau trato ou uso inadequado do(s) elevador(es).

II — A CLIENTE, em decorrência do presente contrato, obriga-se a:

a) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços e permitir o livre acesso às instalações do(s)

elevador(es), quando solicitada pela Conservadora ou por seus empregados em serviço;

b) Manter a casa de máquinas o poço e demais dependências do(s) elevador(es) livres e desimpedidos, não depositando neles materiais estranhos que desvirtuem os fins desses recintos;

c) Não permitir o ingresso de terceiros à casa de máquinas, bem como a intervenção de estranhos nas instalações do(s) elevador(es);

d) Comunicar imediatamente à Conservadora qualquer irregularidade manifestada no funcionamento do(s) elevador(es);

e) Executar os serviços que a Conservadora venha a julgar necessários para a segurança e bom funcionamento do(s) elevador(es);

f) Pagar, pelos serviços previstos na cláusula I, a importância de Cr\$ 153,00 (cento e cinquenta e três cruzeiros) por mês, devendo o pagamento ser efetuado até o dia 20 do mês seguinte ao vencido.

III — PRAZO: — O presente contrato é válido a partir de 10. de janeiro de 1971 e vigorará até o dia 31 de dezembro de 1971.

IV — RESCISÃO: — O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Independentemente, de qualquer aviso ou notificação, quando ocorrer falta de cumprimento das obrigações constantes da cláusula II;

b) Mediante aviso por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, por qualquer das partes, em qualquer outra hipótese.

Concretizado o ato ou omissão que der motivo à rescisão, cessará por completo, qualquer responsabilidade da outra parte. A rescisão, em qualquer hipótese, não obriga nenhuma das partes à indenização.

V — RESPONSABILIDADE CIVIL: — Fica expressamente estipulado que, na prestação de serviços constantes das cláusulas deste contrato, não caberá qualquer responsabilidade à CONSERVADORA, por acidentes ocorridos com pessoas ou bens, exceto aqueles que sejam decorrentes direta e exclusivamente dos atos ou omissões dela, CONSERVADORA, e que a responsabilidade da CLIENTE por acidente com pessoas ou bens, enquanto nos elevadores ou nas suas proximidades, não é afetada por este con-

trato. Fica também entendido que a CONSERVADORA não será responsável por qualquer perda, dano, detenção ou atraso causados por acidentes, greves, “lock-outs”, fogo, inundação, atos de autoridades civis ou militares, ou por insurreições ou arruaças, ou por quaisquer prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, ou por qualquer outra causa inevitável ou fora de seu controle razoável, ou, em qualquer hipótese, por danos emergentes. Qualquer trabalho, serviço ou responsabilidade, por parte da CONSERVADORA, que não tenha sido expressamente previsto neste contrato, não será pelo mesmo abrangido.

VI — Fica eleito o fóro da Comarca de São Paulo, S.P., para conhecer de qualquer questão relacionada com o presente contrato.

VII — As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das verbas: Despesas Correntes, Despesas de Custeio, Serviços de Terceiros do Orçamento do Tribunal de Contas.

São Paulo, 6 de janeiro de 1971.

DIVISÃO ELEVADORES

CONSERVADORA

Vicente P. O. Leão

Gerente Dep. Conservação

Elias Naif Daibes Hamouche

CLIENTE:

TESTEMUNHAS:

a) Ilegível

Av. Nazaré, 384

a) Célio Emanuel Mota Azevedo  
Res. Gonçalves Ferreira, casa 2

2.º CARTÓRIO DE NOTAS —

LUIZ ANDRADE DE MACEDO

MULLER — Escrivão — MA

NOEL OLEGARIO DA COSTA

— Oficial Maior — Largo Jo

Arouche, 161 — Sobreloja

Reconheço as firmas supra de

Vicente P. O. Leão e Elias Naif

Daibes Hamouche (2)

S. Paulo, 22 de janeiro de 1971

Em test. O. F. da verdade.

a) Oscar Fernandes

Escrevente Autorizado

Registrado, às fls. n. 1 a 2v do Livro de Registro de contratos.

Em, 29.01.1971

Graça Souza

CARTÓRIO KOS MIRANDA

— Reconheço as firmas supra assinaladas (2).

Em test. C. N. A. R. da verdade.

Belém, 9 de fevereiro de 1971.

a) Carlos N. A. Ribeiro

Tab. Substituto